

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO



ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N.º 7

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 8 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.329, que autoriza o Poder Executivo a promover a construção de uma estrada de ferro entre S. Luiz e Caxias no Maranhão.

Decreto n. 1.332, autorizando o Governo a abrir credito ao Ministerio da Fazenda.

Decreto n. 1.334, que torna extensivas aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagens.

Decreto de perdão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos de 2 do corrente.

Ministerio da Fazenda—Decreto de 17 de dezembro findo.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias da Justiça, do Interior e da de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Relatorio do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brazil em Paris.

Ministerio da Fazenda—Exposição ao Sr. Presidente da Republica—Titulos e portaria—Requerimentos despachados—Recebedoria—Inspectoria de Seguros—Mapas da Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha—Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SCIENCIA—O primeiro congresso de hygiene Escolar em Nuremberg.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Relatorio da Companhia de Mineração de Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.329—DE 3 DE JANEIRO DE 1905

Autoriza o Governo a promover a construção de uma estrada de ferro entre as cidades de S. Luiz e Caxias, no Estado do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a promover a construção de uma estrada de ferro entre as cidades de S. Luiz e Caxias, no Estado do Maranhão, fazendo a obra por administração ou contractando a construção por meio de titulos amortizaveis em 33 annos, que o Governo emitirá vencendo juros de 5 %, em papel, ou 4 %, em ouro, devendo a estrada depois de construida ser arrendada mediante concurrencia publica, salvo si o contracto de arrendamento for feito com a mesma pessoa ou empresa que contractar a construção.

§ 1.º Esses titulos irão sendo entregues ao contractante á proporção que forem sendo recebidas as obras, calculado o seu custo pelas medições feitas e pelas unidades de preços do orçamento approvedo.

§ 2.º A importancia total das obras será determinada á vista dos estudos approvedos.

Art. 2.º A estrada será construida pelo traçado que for julgado mais conveniente para servir á villa do Rosario e ao porto de Itaqui.

Parapho unico. Em Caxias ligar-se-ha a estrada á linha ferrea dessa cidade a Cajazeiras, mediante accordo com a respectiva empresa.

Art. 3.º O Governo abrirá creditos até o maximo de 200:000\$ para realização dos estudos que serão feitos por administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905, 17.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.332—DE 3 DE JANEIRO DE 1905

Autoriza a abertura do credito extraordinario de 103:862\$180, para pagamento das despesas com a aquisição de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco

O Vice-Presidente do Senado Federal:

Faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 103:862\$180, para pagamento das despesas com a aquisição

de novo material e transferencia para outro edificio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco.

Senado Federal, 3 de janeiro de 1905.

JOSE' G. PINHEIRO MACHADO.

Vice-Presidente do Senado.

DECRETO N. 1.334—DE 5 DE JANEIRO DE 1905

Torna extensiva aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, 7 de janeiro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Ficam desde já extensivas aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903; revogadas as disposições em contrario. Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1905, 17.º de Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 1.334, desta data, tornando extensivas aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 27 do mez findo.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1905.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—2.ª secção— Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1905.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal— Tenho a honra de transmitir-vos, afim de ser presente a essa Camara, a mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional tornando extensivas aos officiaes da brigada policial e do corpo de bombeiros da Capital Federal as disposições do decreto n. 983, de 7 de janeiro de 1903.

Saude e fraternidade.— *J. J. Seabra.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados— Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1905

6 dá outras providencias, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem desta data.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 1—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que orça a receita geral da Republica para o exercicio de 1905 e dá outras providencias.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede a pensão annual de 600\$ à viuva e filhos de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 129, de 23 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 1—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que concede a pensão annual de 600\$ à viuva e filho de Manoel dos Santos, praça do corpo de bombeiros.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de seis mezos de licença, com o respectivo ordenado, ao inspector de Fazenda do Thesouro Federal, bacharel Luiz Vossio Brigido, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 146, de 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 2—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a prorogar por seis mezes a licença em cujo gozo se achava o inspector de Fazenda do Thesouro Federal, bacharel Luiz Vossio Brigido.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Communicando-vos ter sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder a Francisco Barbosa dos Santos, fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização, um anno de licença, com o respectivo ordenado, em prorogação aquella em cujo gozo se achava, para tratar de sua saude, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 117, de 28 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 3—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que proroga por um anno a licença em cujo gozo se achava o fiel do thesoureiro da Caixa de Amortização Francisco Barbosa dos Santos.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:552\$409, para as despesas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 135, de 27 do corrente.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 4—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 52:552\$409, para as despesas com as obras de reparação de que necessita o predio em que está installada a Alfandega do Recife.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, suplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 141, de 27 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 5—Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 10:000\$, suplementar á verba n. 22 do art. 25 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, resolve, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 6, da Constituição Federal, perdoar aos sentenciados militares constantes da relação que a este accompanya, assignada pelo marechal Francisco de Paula Argollo, Ministro de Estado da Guerra, o resto do tempo que lhes falta para cumprirem as penas a que foram condemnados por sentença do Supremo Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1905.
17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

RELAÇÃO DOS SENTENCIADOS MILITARES PERDOADOS POR DECRETO DESTA DATA, A QUAL SE REFERE O MESMO DECRETO

Soldado do 6º batalhão de artilharia Anseimo Monteiro da Silva ;

Soldados do 1º regimento de cavallaria Eugenio Rodrigues da Silva e João Peres ;

Soldado do 3º regimento de cavallaria João Pereira de Souza ;

Soldados do 9º regimento de cavallaria José Vieira Borges Filho, Amaro Bastos e João Olavo ;

Soldado do 4º batalhão de infantaria Francellino Adolpho Levy ;

Soldado do 14º batalhão de infantaria Manoel José de Sant'Anna ;

Soldado do 22º batalhão de infantaria Manoel José de Oliveira ;

Soldado do 23º batalhão de infantaria Miguel Rodrigues Monteiro ;

Soldados do 24º batalhão de infantaria Alfredo José dos Santos e Emydio Francisco Victorio ;

Soldado do 38º batalhão de infantaria Felisberto José da Silva ;

Soldado do 5º regimento de artilharia Antonio da Silva Arceiro.

Rio de Janeiro, 1 janeiro de 1905.—*Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 2 do corrente mez, foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, o capitão Theodoro Lobo.

3ª companhia—Capitão, o tenente Francisco José da Silva Leitão ;

Tenente, o alferes Americo Torres Cardoso.

3º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, o capitão João Correa de Mattos ;

Capitão-ajudante, o tenente José Ferroira de Araújo.

1ª companhia—Capitão, o capitão aggregado Antonio Tivolara.

ESTADO DO PIAHY

41ª brigada de infantaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel José Furtado Belleza.

121º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Augusto de Castro Veloso.

122º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Raymundo José da Silva.

123º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio Leoncio Burlamaqui Ferraz.

41º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Segismundo Cicero de Alencar Araripe.

1º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Benjamin do Rego Monteiro Filho.

1º batalhão de artilharia de posição
Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Arthur Mendes Nogueira.

ESTADO DA BAHIA

Comarca de Itaparica

23º batalhão da reserva

3ª companhia—Capitão, Aurelio Cardoso.

Comarca da Malta de S. João

50º regimento de cavallaria

1º esquadrão — Alferes, Pedro Moniz Gonsalves.

Comarca de Urubú

12º regimento de artilharia de campanha
4ª bateria—1º tenente, o alferes Julio Alves da Rocha.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

3ª brigada de infantaria

7º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, Ignacio Montalvo.

25ª brigada de infantaria

77º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Gomes de Carvalho.

Ministerio da Fazenda

Por decreto do 17 de dezembro proximo findo, foi exonerado, a bem do serviço publico, Joaquim Soares de Pinho Junior do lugar de 3º escripturario d. Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Angelo Carlos do Albuquerque Mello e outros funcionarios do Hospicio Nacional de Alienados.— O requerimento foi remittido á recebedoria da Capital Federal, com o flieio da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Rogério Gordilho de Faria, pedindo validade, para a matricula no curso de direito, o exame de physica e chimica prestado o 5º anno do Gymnasio de São Salvador.— Deferido, sómente quanto ao exame de chimica.

Expediente de 4 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Luiz Pizzotti e Maffei Carlos e portuguez Manoel Rodrigues do Nascimento, residentes no Estado de S. Paulo.— Remetteram-se as portarias ao presidente do referido Estado.

—Foi nomeado o Dr. Alvaro de Lacerda para exercer interinamente o lugar de assistente da 4ª secção do Museu Nacional.

Expediente de 5 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior interno da guarda nacional no Estado da Bahia a conceder guia de mudança para o

comarca de Maragogipe ao tenente Pedro da Silva Falcão do 14º batalhão d. infantaria da comarca de Valença no mesmo Estado.

—Remetteu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, em resposta ao aviso n. 119, de 24 do mez findo, um exemplar do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, no qual se acham consolidadas todas as disposições relativas ao casamento civil.

Requerimentos despachados

Segundo sargento graduado da brigada policial José da Silva Gorno.—Indeferido. Segundo sargento João Chagas.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao commandante da brigada.

Expediente de 5 de janeiro de 1904

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao director do 2º districto sanitario maritimo o recebimento do officio n. 225, de 28 de dezembro findo.

—Communicou-se ao director geral da Contabilidade que, nesta data, o Dr. J. Pedrosa, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da thesouraria do Thesouro Federal a quantia de 50\$, proveniente da multa imposta pela 6ª delegacia de saude a D. Albertina de Souza e Mello, por infracção do regulamento sanitario.

—Remetteram-se:

Ao Sr. Ministro o officio do director do Hospital de S. Sebastião referente aos concertos e pinturas de que necessita o mesmo hospital.

Ao director geral da Contabilidade a conta, na importancia de 1:932\$, proveniente do fornecimento de carvão ás lanchas desta directoria geral, em novembro ultimo;

Ao procurador dos feitos da Saude Publica os autos de infracção do regulamento sanitario pelos quaes foram multados: em 125\$, Henriqueta dos Santos; em 50\$, Idalina Martins Dias; em 200\$, José Gomes da Fonseca; em 200\$, Chuzer Hadad; em 200\$, Antonio Augusto Alves; em 50\$, a Irmandade do Santissimo Sacramento da freguezia da Candelaria; em 125\$, a Société Anonyme du Gaz; em 200\$, Oscar & Avila e os recursos indeferidos, interpostos pelos tres ultimos dos citados infractores.

Dia 6

Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 63, de 4 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do Prefeito do Districto Federal para que os predios ns. 12, 14 e 18 da rua Frei Caneca, pertencentes áquella Prefeitura, e que se acham em pessimas condições hygienicas, sejam desoccupados.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade a conta que acompanhou o officio n. 27, de 4 do corrente, daquella directoria;

—Ao chefe de policia o laudo do exame de validade de Renato Lorena Ramos Junior;

—Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de José Lourenço Pereira Junior.

Requerimentos despachados

Dia 5

Manoel Luiz Candido da Silva Leal.—Reduzo a multa a 125\$000.

Paschoal Segreto (4º districto).—Deferido. Manoel Luiz Candido da Silva Leal (6º districto).—Indeferido.

Placido Teixeira (9º districto).—Indeferido.

Mathilde Bragança da Silva Arêas (6º districto).—Sim, de accordo com a informação do Dr. delegado de saude.

João da Cruz Carregal (8º districto).—Indeferido.

José Dias de Pinho (6º districto).—Deferido.

Heitor Ferreira (6º districto).—Deferido, de accordo com as informações do Dr. delegado.

Adelaide Coelho da Silva Bastos (6º districto).—Indeferido; concedo, porém, 90 dias para execução da intimação.

Vicente Werneck Pereira da Silva.—Cerrtifique-se.

Ministerio da Fazenda

Sr. Presidente da Republica.— Em 17 do outubro do corrente anno, recebi do delegado fiscal no Paraná o seguinte telegramma:

«Communico V. Ex. suspendi hoje das funções de seu cargo por 15 dias ao 3º escripturario Joaquim Soares de Pinho Junior, mandando autoal-o pela inconveniencia com que se portou na repartição, chegando até a desrespeitar-me. Peço V. Ex. qualquer providencia sobre este funcionario, que não mais poderei servir nesta delegacia, onde seguidamente tem perturbado a ordem.»

Determinei então, por despacho communicado áquelle delegado pelo officio n. 73, de 3 de novembro ultimo, que se aguardasse o resultado do processo a que dava lugar o auto lavrado e, por telegramma de 8 de esse mesmo mez, tive sciencia de haver sido o alludido funcionario pronunciado pelo Juiz federal, como incurso no art. 134 do Código Penal.

Comquanto tivesse sido absolvido, no julgamento a que foi submettido no dia 12, já em 16 do corrente mez me communicava o delegado fiscal no Paraná um novo acto de insubordinação do 3º escripturario Soares de Pinho Junior, que no dia anterior tentara agredir-o, dirigindo-lhe palavras insultuosas.

A' vista do exposto, tenho a honra de submeter á assinatura do V. Ex. o incluso decreto, exonerando o 3º escripturario Joaquim Soares de Pinho Junior a bem do serviço publico.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1904.— Leopoldo de Bulhões.

Por titulo de 4 do corrente, foi nomeado Aydano de Seixas Martins Torres para o lugar de fiel de armazem da Alfândega do Rio de Janeiro.

—Por outro de 5 do mesmo mez, foi nomeado Adriano dos Reis Quartim para o lugar de fiscal do Governo junto á Companhia de Seguros Nord Deutsch Versicherungs Gesellschaft, com o vencimento annual de 6:000\$000.

—Por outros de 7 do mesmo mez:

Foi exonerado, a seu pedido, João Severiano Bayma Junior do lugar de agente fiscal dos impostos do consumo na 13ª circumscripção do Estado do Maranhão;

Foi nomeado Melciades Palacio para o mesmo lugar;

—Por portaria de 5 do mesmo mez, foi prorogada por dous mezes á licença em cujo gozo se acha o collecter das rendas federaes em Itamaracá e Iguarassu, Estado do Pernambuco, Antonio Marcellino Regueira Costa, para tratar de sua saude onde lhe coavier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Pedro Hanon, pedindo que, pela Alfandega do Rio Grande, se am substitua as estampilhas do sello ad esivo que, segundo allega, comprou na ta Capital para Thomson & Comp., re-identos naquella cidade.—Indeferido.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil, pedindo que a importancia do imposto e dos premios supere a 200% com que entrou para o Thesouro, afim de poder extrahir a loteria n. 111—12ª, se a levada em conta para a de n. 111—13ª, visto não ter sido extrahida aquella.—Prove o que allega com relação ao pagamento do imposto.

Fernando Alvaro de Souza, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de quatro apolices sorteadas, pertencentes a Izabel Maria Gomes De Martini.—De accordo com o parecer da Directoria do Contencioso, O alvará não pôde ser cumprido.

The Western Telegraph Company, Limited, pedindo pagamento de um telegramma.—Pague-se.

M. A. Kock, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de uma apolice sorteadas.—Cumpra-se o alvará, entregando-se ao corretor de fundos publicos M. Adolpho Kock a importancia da apolice do emprestimo de 1868, n. 8.673 e do valor nominal de 1:000\$, que fôra resgatada, e de propriedade dos menores Eduardo e Alberto, filhos do finado Bento Ferreira da Silva Vianna.

Francisco Augusto de Almeida Junior, 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas, pedindo pagamento de vencimento: a que se julga com direito, referentes ao tempo em que foi primeiro da extincta Alfandega de Macaê.—Indeferido.

Antonio Candido do Cavalleiro Lago, ex-ajudante do e-ervão da Collectoria de Petropolis, pedindo pagamento de porcentagens a que se julga com direito.—Indeferido.

Matarazzo & De Vincenzi, pedindo para serem dispensado de entrarem para os cofres publicos com a quantia de 513\$750, proveniente do imposto de transporte arrecadado pela Companhia de Navegação Florio & Rubatino, de que são representantes, na viagem do paquete *Sardegna*, sahido deste porto no dia 17 de novembro ultimo.—A vista dos pareceres, este ministerio não pôde attender aos supplicantes.

—Processos:

De aposentadoria.—De Augusto Guilherme Weyll, de enhista da 3ª divisão do prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco.—Passe-se o titulo.

De habilitação:

De Herminia de Moura Andrade, viuva do alferes do exercito José Conceição de Andrade, ao meio soldo e montepio.—Passe-se o titulo de montepio. Quanto ao montepio, satisfaca a exigencia dos pareceres.

Maria Emilia Alvares e outras, irmãs do alferes do exercito Antonio Augusto Alvares, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos de montepio. Quanto ao pedido que as requerentes fazem, da expedição dos titulos do meio soldo, indeferido.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo Sr. director nas reclamações do imposto de industrias e profissões, para o corrente exercicio

Francisco Macaêdo, F. T. dos Santos, J. da Silva Pinto, A. Guimarães & Comp., Antonio José Teixeira Rabello Braga Costa & Comp., Viava Paulo de Castro, Antonio da Silveira, Roxeiro & Cesar, José Luiz Figueira, Carvalho & Serafim.—Provem o alloggado no prazo de oito dias.

Ha envever & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 2:000\$000.

Campe Verde Mattos & Reis.—Idem a 5:200\$000.

F. N. Carao & Comp.—Idem a 840\$000.

L. Fontes & Comp.—Idem a 3:000\$000.

Raphael Tasolari.—Idem a 1:200\$000.

Francisco Rasteiro.—Corrija-se o lançamento.

Antonio Julio de Almeida.—Idem.

Victorino Martins.—A vista do documento junto, nada ha que deferir.

João Tocou.—Corrija-se a classificação.

Amelia Seixas da Fonseca Rainos.—Mantenho o valor arbitrado.

Braz Brandão & Comp.—Satisfacam a exigencia no prazo de oito dias.

Souza Garibaldi & Comp.—Idem.

Manoel Felipe Soares.—O documento não satisfaz.

Theodim Rodrigues & Comp.—Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Recebedoria do Rio de Janeiro — N. 4 — Capital Federal, 5 de janeiro de 1905.

O director interino, no intuito de regularizar o serviço das certidões referentes ao pagamento do imposto de industrias e profissões e da taxa de consumo de agua, e de evitar que continuem a apparecer certidões falsas sobre o dito pagamento, recommenda ao Sr. sub-director que observe e faça observar as seguintes instruções:

1ª, nenhuma certidão será de ora em diante passada nesta Recebedoria, sem que a parte interessada a peça por meio de requerimento, devidamente sellado, datado e assignado de proprio punho ou por procurador legalmente constituido ou por despachante desta Recebedoria; 2ª, a certidão será extrahida do talão que lhe é destinado, enchendo o empregado a quem competir passal-a o claro e apresentando-a sellada ao sub-director para sub-erevel-a e inutilizar com a data e a sua assignatura as respectivas estampilhas; 3ª, as petições, pedindo certidão, uma vez despachadas pelo director, não transitarão mais em mãos da parte e do gabinete da directoria passarão á sub-directoria, onde tomarão o numero de ordem das certidões, ficando archivadas nesta recebedoria, juntamente com o canhoto do respectivo talão; 4ª, o sub-director não poderá despachar pedido algum de certidão, salvo quando estiver no exercicio pleno do cargo de director; 5ª, o sub-director não subscreverá nenhuma certidão sem conferir-a com o documento original ou livro de onde foi extrahida, e, no caso de verificar inexactidão ou alteração, quanto aos dizeres dos livros ou documentos, representará immediatamente á directoria para providenciar; 6ª, o serviço das certidões ficará a cargo de um empregado que delle se occupará exclusivamente, sendo responsavel por todas as faltas e irregularidades que forem encontradas; 7ª, os talões de certidões serão guardados pelo empregado incumbido da guarda de livros e objectos do expediente e somente serão fornecidos ao encarregado de passar as certidões, depois esgotado o que estiver em uso e mediante requisição escripta e despachada pelo director; 8ª, o escripturario in-

cumbido de passar as certidões não as passará sem recorrer tambem ao livro de recebimento da Thesouraria e, desde que se apresente alguma duvida, representará ao sub-director para re-olhe-la ou trazer-la ao conhecimento da directoria, quando não puder fazel-o; 9ª, o talão das certidões deverá ser ser conservado debaixo de chave pelo empregado que tiver a seu cargo esse serviço, o qual responderá por qualquer folha arrancada do livro e que não corresponda ao respectivo requerimento archivado na repartição; 10ª, as certidões que se inutilizarem serão colladas ao canhoto, notando o empregado no verso o motivo da sua inutilização; 11ª, os livros de talão das certidões serão abertos e rubricados pelo sub-director antes de começarem a servir.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Aditamento ao do dia 31 de dezembro de 1904

A's Companhias do Seguros «America», «Economisadora» e «Garantia Equestre»:

Ns. 391 a 393—Remetteado um questionario para que, nos termos do art. 56, n. II do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 1903, sejam prestadas, até 28 de fevereiro proximo futuro, as informações a que se refere o n. IV do citado artigo.

Dia 1 de janeiro de 1905

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 1 — Requistando a remessa do *Diario Official* que desde o dia 1 do corrente não tem sido entregue na repartição.

—Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2 — Informando ter a *Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft*, com séde em Livorno, provado, em requerimento apresentado em 31 de dezembro ultimo, que cumpriu todas as disposições a que se acia su eta, afim de funcionar de accordo com a faculdade dada pelo art. 8º do regulamento n. 5.072, de 1903, observando o disposto no art. 9º do citado regulamento.

Despacho em 4 de janeiro de 1905

Nord-Deutsche Versicherungs Gesellschaft. —A companhia supplicante está habilitada para funcionar nos termos do decreto n. 3.869, de 22 de dezembro de 1900.—Comunique-se aos sub-inspectores das 5ª e 6ª circumscripções.

Dia 5

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3 — Remettendo o calculo das despezas da repartição fiscalizadora para o exercicio de 1905, afim de, organizado o orçamento, de accordo com o art. 51 do Regulamento do Seguros em vigor, ser fixada a contribuição o marcado o prazo para o pagamento.

CASA DA MOEDA

DEMONSTRAÇÃO DAS FORMULAS DO IMPOSTO DE CONSUMO ENVIADAS PELA CASA DA MOEDA A'S DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1904

Destino	Quantidade	Importancia
Recebedoria da Capital Federal.....	24,255,000	838:500\$000
Delegacias fiscaes:		
Do Rio Grande do Sul.....	20,550,000	486:000\$000
Pernambuco...	13,000,000	300:000\$000
Paraná.....	80,000	400\$000
S. Paulo.....	13,725,000	426:500\$000

Parahyba do Norte.....	201,240	19:000\$000
Collectorias federaes de:		
Itaguahy.....	116,600	1:235\$000
Petropolis.....	40,800	41:200\$000
Itaguahy.....	1,200	30:000\$000
Vassouras.....	4,000,000	80:000\$000
Marica.....	1,100	550\$000
Angra e Paraty	10,100	10:250\$000
Campos.....	166,000	5:700\$000
Barra do Pirahy.....	1,200,000	60:000\$000
Santa Thereza.	799	189\$800
Total	77,347,839	2,299:524\$800

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de janeiro de 1905. — *Sylvio Valentim de Oliveira*, 3º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DAS FÓRMULAS DOS IMPOSTOS DO CONSUMO, PARA PRODUCTOS NACIONALES E ESTRANGEIROS NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1904

Productos nacionaes

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro	133,525,690	28,835:882\$325
Recebidas durante o mez de dezembro	68,441,940	1,025:630\$500
Total	201,966,730	30,461:518\$825
Entregues durante o mesmo periodo..	76,622,830	2,160:521\$800

Saldo que passa para o mez de janeiro... 125,343,891 28,300:994\$925

Productos estrangeiros

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro	54,315,744	32,135:633\$960
Entregues durante o mez de dezembro.	725,000	130:000\$000

Saldo que passa para o mez de janeiro... 53,590,744 31,995:633\$960

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de janeiro de 1905. — *O escripturario, Benoni Augusto da Veiga.*

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS REMETTIDOS, PELA CASA DA MOEDA, A'S DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1904

Destino	Total	Importancia
Recebedoria da Capital Federal.	279,279	88:952\$900
Delegacias Fiscaes:		
Alagoas.....	88,700	81:020\$000
Amazonas.....	419,200	324:700\$000
Bahia.....	338,700	300:900\$000
Maranhão.....	303,100	221:200\$000
Espirito Santo ..	79,800	44:870\$000
Goyaz.....	79,800	44:870\$000
Matto Grosso...	79,800	44:870\$000
Minas Geraes...	660,000	256:000\$000
Pará.....	817,000	635:500\$000
Paraná.....	94,700	79:550\$000
Pernambuco....	564,000	556:000\$000
Piahy.....	79,800	44:870\$000
Parahyba do Norte.....	95,600	83:650\$000

Rio Grande do Norte.....	79,800	44:870\$000
Santa Catharina.	94,600	79:150\$000
Sergipe.....	79,800	44:870\$000
Ceará.....	95,600	83:650\$000
Collectorias federaes:		
Nitheroy.....	26,900	21:160\$000
Cabo Frio.....	3,320	1:600\$000
Cantagallo.....	364	600\$000
S. Fidelis.....	200	200\$000
Valença.....	1,700	510\$000
Sumidouro.....	140	280\$000
Marica.....	1,000	150\$000
Vassouras.....	1,800	610\$000
Iguaçu.....	17,760	8:856\$000
Monte Verde....	2,160	850\$000
Sant'Anna de Japubyba.....	2,000	600\$000
Itaocara.....	1,760	1:150\$000
Petropolis.....	21,840	8:322\$000
Total	4,440,223	3,104:380\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de janeiro de 1905. — *Adriano Joaquim Ferreira Junior*, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1904

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro	10,310,113	23,509:435\$330
Entregues durante o mez de dezembro.	9,783	42:860\$230

Saldo que passa para o mez de janeiro... 10,300,330 23,466:575\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de janeiro de 1905. — *Adriano Joaquim Ferreira Junior*, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1904

	Quantidade	Importancia
Saldo que passa do mez de novembro.....	3,727,000	22,936:921\$900
Entregues durante o mez de dezembro	107,000	325:000\$000

Saldo que passa para o mez de janeiro.... 3,620,000 22,611:921\$900

Secção Central da Casa da Moeda, 2 de janeiro de 1905. — *Adriano Joaquim Ferreira Junior*, 4º escripturario.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE DEZEMBRO DE 1904

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de novembro	18,630,228	7,146:425\$620
Recebidos durante o mez de dezembro	5,504,500	4,855:500\$000
Total	24,133,728	12,001:925\$620
Entregues durante o mesmo periodo..	4,410,223	3,104:380\$000
Incinerados durante o mesmo periodo..	2,016,220	100:830\$900
Total	6,426,443	3,205:210\$900

Saldo que passa para o mez de janeiro... 17.737,285 8.796:714\$720

Socção Central da Casa da Moeda, 2 de janeiro de 1905. — *Adriano Joaquim Ferreira Junior*, 4º escripturario.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 31 de dezembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que :

Mediante jogo de contas, seja transferida do Thesouro Federal para a Contadoria da Marinha a quantia de 265\$174, correspondente ao peculio constituido por Alipio Mendes, quando aprendiz marinheiro da Escola do Estado do Paraná (aviso n. 2,363) ;

No Thesouro Federal, por conta da rubrica — Obras — do orçamento em vigor e do credito concedido pelo decreto n. 5,185, de 31 de março ultimo, seja paga a Antonio Lucio de Medeiros a quantia de 5:643\$, proveniente de concertos e obras (aviso n. 2,368) ;

Reiterando, visto não ter sido ainda transferido para a Contadoria da Marinha o peculio constituido pelo musico de 3º classe do corpo de infantaria de marinha Domingos Machado de Siqueira, quando aprendiz marinheiro da Escola do Estado do Piahy, o pedido feito em aviso n. 663, de 5 de maio do corrente anno (aviso n. 2,364) ;

Transmittindo, competentemente apostillados e acompanhados dos documentos justificativos, os titulos de montepio dos empregados deste Ministerio, passados em favor de João, Leonor e Manoel, filhos do contribuinte Joaquim Pereira Barroso, ex-mestre do Arsenal de Marinha desta Capital, e bem assim a folha do quantitativo para funeral a que o mesmo tinha direito (aviso n. 2,376).

— Ao Tribunal de Contas, transmittindo, competentemente corrigida a factura, na importancia de 379\$500, da casa Borlido Muniz & Comp. (aviso n. 2,365).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a mandar fornecer ao aviso *Cannão* os artigos constantes do pedido que se lhe remette, e bem assim declarando que esse fornecimento deverá ser enviado á flotilha do Rio Grande do Sul, juntamente com as pistolas para disparos electricos que dali vieram para ser concertadas por esse arsenal (aviso n. 2,369). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 2,370).

— Ao Quartel General de Marinha, transmittindo, de ordem do Sr. Ministro, a requisição impressa n. 2, para ser collada, visto não poder ser autorizado, no presente exercicio, o fornecimento dos artigos nella mencionados e de que necessita o encouraçado *Riachuelo* (aviso n. 2,375).

— A Alfandega do Rio de Janeiro, transmittindo a cópia da relação dos volumes dos officaes, guardas-marinha e inferiores que chezarão ultimamente da Europa no navio-escola *Benjamin Constant* (officio n. 2,371).

— A Walter Brothers & Comp., communicando em resposta a consulta feita sobre o modo de serem sortidas as 24 caixas de munições encommendadas para o monitor *Pernambuco*, que, segundo informou a Directoria de Artilharia em officio n. 107, de 12 do corrente, cada caixa deve conter 11 tiros, quer sejam granadas de aço, quer sejam granadas de ferro fundido, ou lanternetas (aviso numero 2,367).

— Ao 1º tenente Octavio Tavares Jardim, confirmando os telegrammas expedidos nos dias 29 e 30 do corrente (avisos ns. 2,366 e 2,362).

Dia 5 de janeiro de 1905

—Ao Ministério da Fazenda, rogando providências a fim de que:

Por conta das competentes rubricas do orçamento de 1904, seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 45:688\$595, proveniente do fornecimento de varios artigos feito a este Ministerio (aviso n. 1);

No Thesouro Federal, por conta da rubrica —Obras—do orçamento de 1904, seja paga a Antonio Lucio de Medeiros a quantia de 68:413\$340, proveniente do trabalho de canalização de esgoto executados na ilha das Cobras (aviso n. 9).

—Ao Quartel General da Marinha, communicando:

Que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao aviso *Silva Jardim* os artigos constantes do pedido que enviou com o officio n. 791, 4ª secção, de 20 do mez passado (officio n. 2);

De ordem do Sr. Ministro, que o requerimento do ex-talheiro do navio escola *Trajano* Antonio Severino dos Santos, pedindo pagamento dos vencimentos a que se julga com direito desde 1 de outubro de 1902 até 29 de julho do anno passado, teve o seguinte despacho: «Indeferido, de accordo com o parecer do Conselho Naval» (officio n. 5).

—A Repartição da Carta Maritima, communicando que o Sr. Ministro ora autoriza o Commissariado Geral da Armada a fornecer ao rebocador *Lomba* os artigos constantes do pedido que acompanhou o officio n. 832, de 24 de novembro do anno passado (officio n. 6).

—A Contadoria da Marinha, declarando ter approved o termo lavrado a bordo do cruzador-torpedeiro *Tamayo* para isentar o commissario de 4ª classe Francisco Roberto Barreto da responsabilidade de diversas bandeiras extraviadas (aviso n. 7). — Communi- cou-se ao Quartel General (aviso n. 8).

Requerimento despachado

Nelson Libero. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 30 de dezembro de 1904

Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Arma de artilharia

1º batalhão — 1º tenente José Xavier de Oliveira e 2º tenente Manoel Ribeiro de Sales Guimarães.

3º regimento — 1º tenente Francisco Ayres de Miranda.

5º regimento — 2º tenente Lulgero Alves Dias.

Arma de infantaria

1º batalhão — Alferes Manoel Joaquim de Faria Corrêa.

2º batalhão — tenente Maximiano da Silva Medeiros.

11º batalhão — Alferes excedente Luiz de Sá Afonseca.

32º batalhão — Alferes João Baptista de Lima.

Mandando:

Continuar addido, por mais 30 dias, ao 1º regimento de cavallaria, o alferes do 10º Valerio Barbosa Falcão;

Servir no 13º batalhão de infantaria o alferes-alumno Bernardo Fragozo.

Transferindo para o 1º batalhão de engenharia o 2º tenente do 1º regimento de artilharia Antonio Baptista Neiva de Figueiredo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904—N. 2.677.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 5 do corrente, sobre o requerimento em que o major graduado reformado do exercito Pedro de Barros Falcão pediu rectificação do tempo de serviço consignado em sua patente de reforma, resolveu em 28 deste mez indeferir o mesmo requerimento, não só porque o requerente está em condições identicas ás do soldado Severino da Silva Barbosa, a quem se refere a Resolução de 13 de agosto de 1872, tomada sobre consulta do extinto Conselho Supremo Militar, a qual declarou que o tempo de praça deste soldado que fóra excluído do Deposito de Aprendiziz Artilheiros por não ter tido aproveitamento em seus estudos, se deveria contar da data de sua transferencia para o exercito, como também porque, tendo o decreto legislativo n. 757, de 5 de janeiro de 1901, mandado contar para a reforma dos officiaes do exercito que pertenceram ao referido deposito e completaram o respectivo curso, o tempo que neste tivessem passado, segue-se que aos officiaes que a elle pertenceram, mas não completaram o curso, não se poderá fazer tal computação.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — O Supremo Tribunal Militar passa a consultar com parecer, como determinastes, por entermeido do Ministerio da Guerra, em aviso de 9 do corrente, sob n. 113, acerca do requerimento em que o major graduado reformado Pedro de Barros Falcão pede que se conte o seu tempo de serviço, para a reforma, da data em que completou 18 annos de idade, sendo aprendiz artilheiro.

O que o requerente solicita, conforme se vê da petição junta, é que se rectifique o tempo de reforma, por que nesse tempo não foi computado o decorrido da data em que completou 18 annos á do seu alistamento no exercito, que o aviso de 8 de maio de 1903 mandou adicionar ao de sua praça.

A patente consigna 33 annos e quatro mezes de serviço, e o requerente julga contar 35.

O general de brigada e commandante do 2º districto, informando, diz que, tendo-se mandado contar ao requerente o tempo de praça da data em que completou 18 annos de idade, visto ter sido transferido do extinto Deposito de Aprendiziz Artilheiros para o exercito a 27 de janeiro de 1872, na vigencia do aviso de maio de 1869, acha justa a pretensão.

A 4ª secção do estado maior diz apenas que por aviso n. 2.938, de 8 de maio do anno proximo passado, se mandou contar ao requerente o tempo decorrido da data em que completou 18 annos, sendo aprendiz artilheiro, até a em que foi transferido para o exercito. E como não são conhecidos o dia e o mez do nascimento, mas somente o anno, 1852, foi contado o seu tempo de serviço desde 31 de dezembro de 1870.

A secção conclue que o assumpto deve ser submettido á consideração deste tribunal.

Assim pensa também o marechal chefe do estado-maior.

Do extracto das alterações occorridas com o requerente, e remettido a este tribunal com o officio da chefia do estado-maior, n. 3.885, de 28 de julho ultimo, consta que elle alistou-se no exercito a 27 de janeiro de 1872;

esteve em serviço na Capital Federal de 6 de setembro de 1893 a 13 de março de 1894;

e no sertão da Bahia de 14 de abril a 5 de outubro de 1897;

foi reformado a 30 de maio de 1904, de accordo com o art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Por este extracto se vê que o tempo de serviço do requerente era, quando reformou-se, 33 annos e quatro mezes, como está na sua patente de reforma.

Nesta patente não foi computado, como diz o requerente, o periodo decorrido desde que completou 18 annos, até ter transferencia para o exercito.

E esse tempo podia ser levado em conta para a reforma?

A resolução de 13 de agosto de 1872, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, em solução ao officio de 12 de outubro do anno antecedente, em que o commando das armas da então provincia da Bahia pediu esclarecimentos acerca da duvida em que estava o commandante do 5º batalhão de artilharia, de engajar o soldado Severino da Silva Barbosa que, tendo assentado praça voluntariamente no Deposito de Aprendiziz Artilheiros, foi d'elle excluído, por não ter tido aproveitamento em seus estudos, declarou que a esse soldado se devia contar o tempo de praça «somento da data de sua transferencia para o exercito». (*Ordem do dia da Repartição de Adjuntante General n. 922, de 3 de setembro de 1873.*)

O requerente, incluído como voluntario no Deposito de Aprendiziz Artilheiros, e d'elle desligado por não ter concluído o respectivo curso, como se verifica da sua lista de officios, achava-se, ao alistar-se no exercito em condições identicas ás do soldado, a quem se refere essa resolução, portanto está nella comprehendido.

A resolução referida foi publicada depois de ter tido o requerente transferencia para o exercito; mas antes d'elle foi transferido o soldado, de quem trata essa resolução, visto que naquella época já podia engajar-se para continuar a servir.

A resolução de 1873 foi avigorada pelo regulamento de 30 de janeiro de 1885 (*artigo 19*) e resolução de 11 de dezembro de 1877.

E porque o decreto legislativo n. 757, de 5 de janeiro de 1901 manda contar para a reforma dos officiaes do exercito que pertenceram ao extinto Deposito de Aprendiziz Artilheiros, e «completaram o respectivo curso», o tempo que houvessem passado nesse estabelecimento militar de ensino, segue-se que, para a reforma dos officiaes que pertenceram a esse deposito, mas não completaram o respectivo curso, não se deve contar o tempo, que houverem passado nelle.

Portanto o aviso do Ministerio da Guerra de 8 de maio de 1903 que, depois de ter o requerente mais de 31 annos de praça efectiva, mandou que esta lhe fosse contada desde a data em que completou 18 annos de idade, não pôde produzir effeito, pelo que o periodo, a que se refere, não podia ser computado, como não foi, na patente de reforma do major graduado Pedro de Barros Falcão.

E' este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1904.—E. Barbosa.—C. Neto.—F. A. de Moura.—Mallet.—Thomas Cantuaria.—F. J. Teixeira Junior.

Resolução—Como parece—Rio, 23 de dezembro de 1904.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1904—N. 2.678.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 31 de outubro ultimo, sobre o requerimento em que o tenente-coronel reformado do exército Ernesto Pacheco, allegando contar 39 annos, sete mezes e oito dias de serviço, pediu ser graduado no posto de coronel, em vista do disposto na portaria de 3 de julho de 1899, resolveu em 28 do corrente considerar carec'dora de fundamento a pretensão do mesmo official.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — Em cumprimento á vossa ordem, transmittida pelo Ministerio da Guerra, em aviso de 20 do mez que hoje finda, sob n. 109, passa este tribunal a consultar com seu parecer o requerimento, em que o tenente-coronel reformado do exército Ernesto Pacheco pede ser graduado no posto de coronel, em vista do disposto na portaria do Ministerio da Guerra de 3 de julho de 1899, allegando contar 39 annos, sete mezes e oito dias de serviço, inclusive pelo dobro, cinco annos de campanha no Paraguay.

O requerente é praça de 5 de setembro de 1863; seguiu a reunir-se ao exército em operações no Paraguay a 21 de novembro de 1865, e só se retirou depois de terminada a campanha: deve-se-lhe pois contar pelo dobro quatro annos, tres mezes e sete dias, e não cinco annos, como pretende.

A 14 de abril de 1897, sendo major do 27º batalhão de infantaria, foi o requerente reformado, a seu pedido, de accordo com os arts. 1º e 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890.

Contava elle então 37 annos, 10 mezes e 16 dias de serviço, e não mais de 39 e meio, como allega em sua petição.

A vista disto, em obediencia ás disposições legais vigentes, foi-lhe passada patente de tenente-coronel, com o soldo por inteiro, e mais 13 quotas de gratificação addicional.

A nenhuma outra vantagem tinha direito o requerente, cuja pretensão, portanto, de fundamento, não pôde ser deferida.

É este o parecer que o Supremo Tribunal Militar submittete á vossa consideração.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1904.—*Pereira Pinto.*—*E. Barbosa.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*João Thomaz Cantuaria.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*C. Guillobel.*

Foram votos os Srs. ministros marechales Niemeyer, Mallet e Costallat.

Resolução

Como parece — Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904 — N. 2.679.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar exarado em consulta de 26 de setembro ultimo, sobre o officio dessa repartição n. 3.054, de 25 de agosto anterior, relativo a duvidas acerca de honras fúnebres que competem aos officiaes honorarios do exército, resolveu em 28 do corrente que devem ser considerados officiaes honorarios do exército os que foram creados pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1838, os que prestaram serviços na guerra contra o governo do Paraguay e aquelles a quem posteriormente teem sido concedidas honras por serviços effectivamente de guerra.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 31 de agosto ultimo, sob n. 93, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o officio em que o marechal chefe do Estado Maior do Exército, allegando ter havido duvida relativamente ás honras fúnebres, que competem aos officiaes honorarios do exército, de accordo com a resolução de 9 de setembro de 1870, e aviso de 17 de outubro de 1893, consulta si devem ser considerados officiaes honorarios os cidadãos a quem tenham sido, ou forem concedidas honras militares, como foi estatuido pelo decreto de 15 de fevereiro de 1868, para os que prestaram serviços relevantes na guerra do Paraguay.

O Supremo Tribunal Militar, tendo examinado a questão, passa a emitir seu parecer nestes termos:

Os officiaes honorarios, a quem se refere o aviso do Ministerio da Guerra de 17 de outubro de 1893, são:

O creado pela lei n. 23, de 16 de agosto de 1838;

Os que prestaram serviços na guerra contra o governo do Paraguay, aos quaes a resolução de 12 de agosto de 1868, mandou que se passassem patentes «visto terem suas honras o caracter de vitaliciedade, e acharem-se elles em condições analogas ás dos da lei n. 23, de 1838»;

E, finalmente, aquelles a quem posteriormente se teem concedido honras por serviços effectivamente de guerra, pelo que estão em condições analogas ás dos officiaes honorarios da resolução de 12 de outubro de 1868, e da lei de 1838, e portanto a estes devem ser equiparados para todos os effectos.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1904.—*E. Barbosa.*—*Mallet.*—*Thomaz Cantuaria.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*C. Guillobel.*

Foram votos os Srs. ministros marechal Rufino Galvão, almirante Coelho e Neto e marechales Moura e Costallat.

Resolução

Como parece — Rio, 28 de dezembro de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — N. 2.680 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 12 de setembro ultimo, relativa ao requerimento em que o tenente reformado do exército João Christino Ferreira de Carvalho, allegando estar prejudicado por ter sido reformado de accordo com a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, quando deveria ter sido de conformidade com o decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, pediu que se lhe paguem tres quotas por contar mais de 28 annos de praça, resolveu, em 28 do corrente, deferir o mesmo requerimento visto que, ao ser reformado, tinha o requerente 48 annos de idade e mais aquelle tempo de serviço, havendo por isso adquirido direito á reforma com as vantagens do citado decreto, as quaes lhe teriam sido arbitradas si a sua reforma tivesse sido dada a pedido.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica — No requerimento que mandastes, por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 16 de agosto ultimo, a este tribunal para consultar com seu parecer, o tenente reformado do exército João Christino Ferreira de

Carvalho, allegando achar-se prejudicado em seus direitos por ter sido reformado, de accordo com a lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, que diz estar revogada pelo decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, pede que se lhe paguem tres quotas, que julga lhe competirem por contar mais de 28 annos de serviço.

Por ser cego o requerente, a sua petição está assignada a rogo por Honorio Henrique Praxedes.

A 4ª secção do Estado Maior do Exército informa que o requerente, achando-se na 2ª classe desde 11 de fevereiro do anno proximo passado, ao completar o anno de aggregação foi novamente inspeccionado e julgado incapaz de continuar no serviço activo por se achar cego, sendo por isso reformado por decreto de 25 de maio do corrente anno, de conformidade com a resolução de 1 de abril de 1871.

O tribunal verificou que o requerente, quando foi reformado, contava cerca de 48 annos de idade e mais de 28 de praça. Portanto, á vista do disposto no decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, já tinha adquirido direito á reforma com as vantagens estipuladas no mesmo decreto.

Assim, si quando, pelo facto de se achar impossibilitado de continuar no serviço, foi-lhe dada a reforma elle a houvesse rogo rido, ter-lhe-hiam sido arbitradas as quotas, cujo abono agora pede; e o tribunal, julgando de inteira justiça a satisfação do pedido, é de parecer que seja deferido o requerimento do tenente reformado João Christino Ferreira de Carvalho.

Caso analogo já se deu.

Em 1891 mandou-se considerar a reforma por incapacidade physica, do coronel Pedro Luiz Manoel de Jesus nos termos do art. 4º do citado decreto de 30 de janeiro de 1890 por ter elle mais de 30 annos de serviço e portanto, já ter adquirido direito á reforma com as vantagens estabelecidas nesse decreto (Aviso de 14 de Abril.)

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1904.—*E. Barbosa.*—*C. Neto.*—*F. A. de Moura.*—*Mallet.*—*Thomaz Cantuaria.*—*F. J. Teixeira Junior.*—*B. Costallat.*—*C. Guillobel.*

Resolução

Como parece, Rio, 28 de dezembro de 1904. — *Francisco de Paula Rodrigues Alves.* — *Francisco de Paula Argollo.*

Ministerio da Guerra — N. 2.681 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exército — Declaro-vos que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, exarado em consulta de 21 do mez findo, relativa ao requerimento em que o tenente medico de 5ª classe do exército Dr. João Muniz Barreto de Aragão pediu ser collocado no *Almoxack* do Ministerio da Guerra acima do medico de igual posto Dr. Armindo de Calazans, que com aquelle prestou compromisso na mesma data, resolveu, em 28 do corrente, indeferir o dito requerimento, visto ter a collocação desses officiaes na respectiva escala obedecido aos dispositivos legais.

Saude e fraternidade. — *Francisco de Paula Argollo.*

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Em obediencia á vossa ordem constante do aviso expedido pelo Ministerio da Guerra em 3 de novembro corrente, sob n. 112, o Supremo Tribunal Militar vem consultar com seu parecer acerca do requerimento em que o tenente medico de 5ª classe do exército João Muniz Barreto de Aragão pede que seu nome seja

colocado no *Almanak* do Ministerio da Guerra acima do do medico de igual classe Dr. Armando de Calazans.

O requerente baseia sua pretensão no facto de ter prestado compromisso, como medico de 5ª classe, antes do Dr. Armando de Calazans, embora no mesmo dia, e ter continuado no exercicio em que se achava no Hospital Central como medico adjunto, ao passo que o seu collega só mais tarde teve exercicio.

O chefe da 1ª secção da Direcção Geral de Saude e o general director geral firmam-se igualmente nos seus fundamentos em suas informações, que o tribunal julgou conveniente trasladar para aqui integralmente.

Diz o chefe da 1ª secção:

«O tenente medico de 5ª classe Dr. João Muniz Barreto de Aragão pede permissão, no requerimento junto, para reclamar que o seu nome seja collocado no *Almanak Militar* acima do de seu collega, o medico de igual classe Armando de Calazans.

Para motivar o que pede, allega que foi classificado em concurso acima do Dr. Calazans; que assignou termo de compromisso na Direcção Geral de Saude do Exercito horas antes de seu collega, tanto assim que foi occupar o n. 72 no livro respectivo e o Dr. Calazans o n. 73; que já era medico adjunto do exercito; que, após a nomeação entrou logo em exercicio no Hospital Central do Exercito, enquanto que o seu collega teve permissão para ir ao norte da Republica, e só entrou em exercicio posteriormente. Julga o reclamante que o facto de ter menos idade que o Dr. Calazans não deve prevalecer para ser considerado mais moderno que esse seu collega, porque assignou antes d'elle o termo de compromisso; porque já era medico adjunto e elle não, qualidade essa que, em igualdade de circumstancias, teria dado ao reclamante preferencia para a classificação no concurso, e para a nomeação para o quadro effectivo, de conformidade com o disposto no decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894; porque, tendo obtido em concurso melhor classificação, esta vantagem reunida a circumstancia de ser medico adjunto, davam-lhe direito de prioridade sobre seu collega, direito que lhe parece mais provado por ter entrado em exercicio antes do Dr. Calazans. Declara o requerente que não reclamou ha mais tempo por ter estado á principio em Matto Grosso, onde não recebeu o *Almanak Militar*, o mais tarde por ter esperado resposta da Direcção Geral de Saude sobre as reclamações que fez, e que o autorizassem a reclamar com fundamento.

Esta secção informa que os Drs. Armando de Calazans, Arthur Lobo da Silva e João Muniz Barreto de Aragão, concorrendo a uma das vagas existentes, em principios de 1901, no quadro dos tenentes medicos de 5ª classe do corpo de saude do exercito, foram habilitados, sendo classificados, em 1º lugar o Dr. Arthur Lobo, em 2º o Dr. Barreto de Aragão e em 3º o Dr. Calazans.

Foram nomeados tenentes medicos de 5ª classe por decretos de abril de 1901; assignaram termo de compromisso a 23 do mesmo mez e anno, assignando em primeiro lugar no livro respectivo o Dr. Barreto de Aragão, em segundo o Dr. Armando de Calazans e em terceiro o Dr. Arthur Lobo da Silva. O Dr. Barreto de Aragão entrou logo em exercicio no Hospital Central do Exercito, onde já sorvia; o Dr. Calazans pediu e obteve permissão para ir ao Estado da Bahia buscar a familia, de onde regresou, seguindo para Matto Grosso, onde entrou em exercicio do cargo de chefe da enfermaria de Corumbá a 29 de julho de 1901. Os Drs. Lobo e Silva e Barreto de Aragão eram medicos adjuntos, o primeiro desde 6 de novembro de 1899, o segundo desde 26 de novembro de 1900; e o Dr. Calazans era alferes do 9º batalhão de infantaria, posto de que obteve exoneração por decreto da mesma data, do que o nomeou

tenente medico de 5ª classe, ambos publicados na ordem do dia n. 132, de 25 de abril de 1901. Dos respectivos assentamentos consta que o Dr. Armando de Calazans nasceu a 9 de fevereiro de 1872, o Dr. Lobo da Silva a 21 de abril de 1873, e o Dr. João Muniz Barreto de Aragão a 16 de junho de 1874.

A resolução de 21 de abril de 1891, tomada sobre consulta do Conselho Supremo Militar, e publicada na ordem do dia n. 198, de 9 desse anno, estabeleceu que «deve ser observada a disposição do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851», isto é, que a antiguidade para o acesso devera ser contada do decreto que conferiu o posto; em igualdade de data, preferirá a dos postos anteriores; e se estas forem iguaes recorrer-se-ha ao tempo de serviço, ao assentamento de praça, á maior idade e, finalmente, á sorte, quando todas as outras circumstancias forem iguaes.

O aviso de 22 de junho de 1892, publicado na ordem do dia n. 311, de 25 do mesmo mez e anno, resolvendo a consulta feita pelo inspector do serviço sanitario do exercito, estabeleceu que na collocação no *Almanak Militar* dos nomes dos medicos nomeados para o quadro do respectivo corpo, em virtude de concurso — sejam attendidas a data do exercicio e a do termo do compromisso, tendo-se em vista as condições do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, si estas datas forem iguaes.

A resolução de 29 de novembro de 1901, publicada na ordem do dia n. 178, de 16 de dezembro do mesmo anno, decidiu que — seja contada da data do compromisso a praça de medico ou pharmaceutico, sendo esse compromisso prestado na Direcção Geral de Saude, nas delegacias da mesma direcção, ou nos commandos das guarnições; onde aquelles tiverem exercicio, feitas immediatamente as necessarias communicações, e que seja estabelecido o prazo de seis mezes para as reclamações, a contar da data do conhecimento official do ultimo *Almanak* do Ministerio da Guerra.

Caberia a esta secção discutir os direitos do reclamante em face da legislação que rege o assumpto da sua reclamação e emitir depois o respectivo parecer; mas, sendo o signatario desta informação parento por afinidade do referido reclamante, julga-se incompatibilizado de proferir qualquer juizo a respeito.

O director geral de Saude informa nos seguintes termos:

«Corroborando as informações prestadas pelo chefe da 1ª secção no requerimento junto, em que o tenente medico de 5ª classe Dr. João Muniz Barreto de Aragão pede para ser collocado no *Almanak Militar* acima do de igual classe Dr. Armando de Calazans, passa esta directoria a expor a sua opinião sobre o assumpto que constitui a reclamação do peticionario.

O aviso de 22 de junho de 1892 e a resolução de 29 de novembro de 1901, estabelecendo a ultima que a praça do medico e do pharmaceutico militar seja contada da data do compromisso, e o primeiro que para a collocação no *Almanak* sejam attendidas as datas do exercicio e do termo do compromisso, tendo-se em vista as condições do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, quando aquellas datas forem iguaes, dão por si sós plena razão ao Dr. João Muniz para sua collocação acima do Dr. Calazans, de-de que, prestando compromisso no mesmo dia e em primeiro lugar, reentrou no exercicio em que se achava, como adjunto no Hospital Central, ao passo que o Dr. Calazans obteve licença de interesse para ir á Bahia, o que, de accordo com as disposições vigentes, fez-lhe até perder em tempo correspondente a sua antiguidade de praça.

Como, porém, succede que o Dr. Arthur Lobo da Silva era tambem adjunto um anno mais antigo que o Dr. João Muniz, e que o seu exercicio não se considera interrompido

pelo facto de vir da guarnição do Paraná, á qual pertencia, para prestar concurso, accrescendo que foi classificado em primeiro lugar e que o tempo em que ficou nesta capital depois do compromisso foi aguardando commissão, não havendo, portanto, descontinuação no serviço militar, julga esta directoria que os mesmos fundamentos que apoiam a reclamação do Dr. Muniz redundam em favor do Dr. Arthur Lobo.

Assim, parece que tendo coincido, em relação a esses dous, as datas do compromisso e do exercicio, o que não se deu em relação ao Dr. Calazans, que, na data em que prestou compromisso, era paizano, pelo decreto que o demittiu, a seu pedido, do posto de alferes do exercito, o só entrou em exercicio do seu novo cargo, de diversa profissão, muitos dias depois, no Estado de Matto Grosso, deve ser applicada áquelle; dous, segundo o aviso citado, a disposição do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, quanto ao tempo de serviço profissional, devendo, portanto, ser considerado mais antigo o Dr. Arthur Lobo, em segundo o Dr. Muniz e depois o Dr. Calazans, e nessa ordem collocados os seus nomes no *Almanak Militar*.

Exprimindo essa opinião, accrescentou esta directoria o adjectivo — profissional — á palavra — serviço —, por entender que para prevalecer na nossa corporação como direito de maior antiguidade o tempo de serviço, este só pôde ser considerado como profissional pelo principio legal de que os serviços, embora prestados ao Governo, só aproveitam para as reformas ou aposentadorias, nunca para as precedencias.

Accresce que, tendo sido classificados no concurso, em primeiro lugar o Dr. Lobo, em segundo o Dr. Muniz e em terceiro o Dr. Calazans, si não fosse a circumstancia de existirem na occasião tres vagas de medicos de 5ª classe seriam os mesmos successivamente nomeados, na medida de cada vaga, pela ordem de sua classificação, de accordo com o proceder adoptado pelo Governo, ficando por esse facto em ultimo lugar, na ordem de antiguidade, o Dr. Calazans.

A vista do exposto, parece liquida e justa a reclamação do Dr. Muniz para a sua collocação no *Almanak Militar*, acima do Dr. Calazans e abaixo do Dr. Arthur Lobo; o Sr. marechal Ministro da Guerra resolverá, entretanto, como melhor entender de justiça.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito concorda com esta informação.

O marechal chefe do estado-maior diz que, á vista da informação prestada pelo general director geral de Saude, julga no caso de ser attendido o Dr. medico de 5ª classe João Muniz Barreto de Aragão.

O tribunal, divergindo inteiramente da Direcção Geral de Saude e, por consequencia, do Estado Maior do Exercito, passa a discutir as opiniões emitidas.

Diz o director geral de Saude que o Dr. Muniz, á vista do exposto no aviso de 22 de junho de 1892, tem direito ao que reclama porquanto prestou compromisso no mesmo dia em que o fez o Dr. Calazans, porém, em primeiro lugar, o reentrou logo no exercicio em que se achava, como adjunto, no Hospital Central, ao passo que o Dr. Calazans obteve licença para tratar de interesses seus no Estado da Bahia.

A antiguidade de praça dos medicos é contada da data, isto é, do dia e não do momento em que prestam compromisso; o Dr. Muniz e seus dous collegas o prestaram em uma mesma data, a 23 de abril de 1901, pelo que, para classificar-os convenientemente na escala, teve-se de attendor ao que está prescripto no art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, isto é, recorreu-se ás idades, e como o Dr. Calazans era o de idade maior, foi collocado em primeiro lugar, o o Dr. Muniz, por ser o mais joven, na ultimo.

O facto de ter o medico de 5ª classe designação para algum exercicio, depois do compromisso, mais cedo ou mais tarde, não pôde affectar sua antiguidade de praça.

O tenente-medico, tendo prestado compromisso, entra *ipso facto* na posse do seu posto, e, portanto, fica desde logo obrigado a prestar os serviços a elle inherentes, que lhe forem designados pela autoridade superior competente.

Consequentemente a antiguidade de praça dos medicos de 5ª classe, si fosse contada da data em que elles entrassem effectivamente em exercicio, ficaria dependendo unicamente da vontade do Governo; ou do director geral de Saude; isto seria altamente inconveniente, e poderia dar logar a justas reclamações.

O aviso de 22 de junho de 1892, a que allude o director geral, nos termos em que foi transcripto na ordem do dia n. 341, de 25 do mesmo mez, está incorrecto.

Nesta ordem do dia se lê:

« Almanack do Exercito ».

« Tendo o inspector geral do Serviço Sanitario do Exercito consultado sobre a collocação que devem ter no Almanack Militar os medicos nomeados para o quadro do respectivo corpo, em virtude do concurso, o Sr. Vice-Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Conselho Supremo Militar, exarado em consulta de 23 de maio ultimo, resolveu, em 18 do corrente que, em tal collocação sejam attendidas a data do exercicio, e a do termo de compromisso, tendo-se em vista as condições do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851, quando estas datas forem iguaes (aviso de 22 do corrente mez.) »

O parecer do Conselho Supremo, ao qual esse aviso se refere, é o seguinte:

« Este Conselho Supremo Militar, tendo apreciado não só as considerações, com que o general inspector do Serviço Sanitario do Exercito fundamentou as suas duvidas, como tambem o juizo emitido pela 3ª secção da Repartição de Ajudante General do Exercito, entendendo que, para a classificação e collocação no Almanack Militar, dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito deve ser attendida a data do exercicio, termo do compromisso; no caso da mesma data de exercicio se deve attender ás condições do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851. »

Vê-se, portanto, que o Conselho Supremo Militar disse que, na classificação dos medicos nomeados por concurso, *devem ser attendidas a data do exercicio e a do termo do compromisso*, tendo em vista o art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851 quando estas datas forem iguaes, como está na transcripção do aviso de 22 de junho de 1892.

O Conselho Supremo Militar disse que para a collocação no Almanack *deve ser attendida a data do exercicio, e termo de compromisso e, no caso da mesma data de exercicio, deve-se attender ás condições do art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851.*

O Conselho não distinguio, como o aviso, data do compromisso e data do exercicio; considerou que pelo facto da assignatura do termo de compromisso, o medico entra no exercicio do seu posto.

A Resolução de 18 de junho de 1892 não alterou o disposto no art. 8º de regulamento de 7 de abril de 1890, antes o confirmou.

Esse artigo diz:

« Nomeado official (o medico ou pharmaceutico) prestará o juramento de praça na Secretaria do Corpo, em presença do inspector do pessoal, e sómente dessa data em diante, contará sua antiguidade, e perceberá soldo. »

Este dispositivo foi avigorado pela Resolução de 29 de dezembro de 1901, quanto á antiguidade de praça.

Releva ponderar que o Dr. Muniz, após o compromisso, não entrou immediatamente em exercicio como medico de 5ª classe: « re-entrou », como diz a informação no em que

se achava, antes do concurso, como medico adjunto no Hospital Central: só passados tres dias, isto é, a 26 de abril, foi proposto, com seus dous collegas, para a primeira comissão naquella classe.

E o Dr. Calazans não teve licença para tratar de interesses, nem perdeu tempo algum na antiguidade de sua praça, como diz o general director de Saude; havendo sido proposto para ter exercicio no Estado de Matto Grosso, pediu o obteve « permissão » para ir buscar sua familia que deixara na Bahia, quando veio inscrever-se, para o concurso, e, antes de expirado o prazo, que o Ministro da Guerra lhe havia concedido, regressou a tempo de seguir a seu destino no mesmo paquete, em que embarcaram seus dous collegas. (Ordem do dia n. 133, de 15 de maio.)

Opinando pela collocação do Dr. Muniz na escala, acima do Dr. Calazans, o director geral de Saude julga, entretanto, que o Dr. Arthur Lobo deve ser collocado acima daquelle, pelos seguintes fundamentos:

ser adjunto um anno mais antigo que o Dr. Muniz;

não se considerar interrompido o seu exercicio, por ter vindo do Estado do Paraná para entrar em concurso;

ter sido classificado em primeiro logar; o tempo em que ficou nesta Capital, depois do compromisso, foi aguardando comissão.

Em nenhum desses fundamentos pôde se firmar a opinião do general director de Saude, relativamente á collocação do Dr. Arthur Lobo na escala.

O medico adjunto é civil, vence ordenado, presta serviços mediante contracto, e como contractado é considerado no decreto de 22 de março de 1890 (art. 6º), e no regulamento de 7 de abril do mesmo anno (art. 16, preambulo, e §§ 2º, 3º e 4º).

O medico ou pharmaceutico do quadro pôde contar o tempo em que houver servido como adjunto, si o requerer, mas para o effeito da reforma, sómente: assim se tem procedido sempre, assim se procedeu ha dias em portaria de 10 do corrente, em relação ao pharmaceutico de 4ª classe Manoel dos Passos Farias de Mendonça.

Quando o numero de candidatos habilitados em concurso é superior ao de vagas a preencher, são preferidos para a « admissão » no quadro, como diz o regulamento de 1890 (art. 16, § 1º), ou na « nomeação », segundo o decreto n. 1.731, de 22 de junho de 1894 (art. 4º), os adjuntos mais antigos, e de mais provada competencia.

No caso do que se trata houve vagas para todos os candidatos, pelo que não se recorreu ás preferencias indicadas no decreto de 22 de junho de 1894, o essas preferencias influem para a admissão no quadro, como ficou explicito; nunca sobre a antiguidade de praça e, consequentemente, sobre a collocação na escala.

O tempo, em que o Dr. Arthur Lobo serviu antes do compromisso, foi na qualidade de adjunto, que, como ficou dito, não pôde ser computado na antiguidade de praça.

A classificação em concurso não é levada em conta na collocação na escala.

O Dr. Arthur Lobo da Silva occupa o logar que lhe compete em virtude das disposições legais e nenhuma reclamação fez contra essa collocação.

Assim, demonstrado que a antiguidade do tenente medico de 5ª classe é contada da data do compromisso, como preceitua o regulamento de 7 de abril de 1890 e a resolução de 29 de novembro de 1901 confirma:

que, sendo eguaes as datas do compromisso, prevalece a idade maior para a antiguidade de praça, e, portanto, para a collocação na escala, de accordo com o que prescreve o art. 18 do regulamento de 31 de março de 1851;

e verificando-se que os Drs. Arthur Lobo

da Silva e João Muniz Barreto de Aragão, medicos-adjuntos do exercito, concorreram com o Dr. Armando de Calazans, alferes do 9º batalhão de infantaria, para o preenchimento de vagas do primeiro posto no quadro do corpo medico, tendo o ultimo obtido do Governo a necessaria licença (ordem do dia n. 120, de 20 de fevereiro de 1901);

que, habilitados em concurso, foram os tres nomeados por decretos de 17 de abril, sendo na mesma data concedida a demissão do serviço do exercito ao Dr. Armando de Calazans (ordem do dia n. 132 de 25 de abril);

que prestaram compromisso a 23 desse mez (informações juntas);

que a 26, ainda de abril, foram propostos para servirem em Matto Grosso, sendo a 10 de maio seguinte approvada pelo Governo a proposta (ordem do dia n. 137, de 20 de maio de 1901);

que o Dr. Armando de Calazans nasceu a 9 de abril de 1872, o Dr. Arthur Lobo da Silva a 21 de abril de 1873 e o Dr. João Muniz Barreto de Aragão a 16 de junho de 1874 (informação da 1ª secção da direcção geral de saude e Almanack do Ministerio da Guerra);

O Supremo Tribunal Militar é de parecer que a collocação desses officiaes na respectiva escala obedeceu aos dispositivos legais; portanto a reclamação do Dr. João Muniz Barreto de Aragão carece de fundamento.

E, ainda que tivesse sido irregular a collocação do Dr. Armando de Calazans, na escala, acima do requerente, este não poderia ser attendido, porque o seu direito á reclamação estaria pre-cripto, á vista da Resolução de 29 de novembro de 1901, que fixou em seis mezes o prazo para reclamações dessa natureza; não lhe aproveita o pretexto de não ter tido conhecimento, em Matto Grosso, do Almanack do Ministerio da Guerra, visto que já se achava na Capital Federal, de regresso daquelle Estado, a 26 de julho de 1902 (documento n. 4) e só reclamou em agosto do anno corrente.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904. — P. Pinto. — E. Barbosa. — C. Neto. — Mallet. — Thomas Cantuarria. — F. J. Teixeira Junior. — C. Guillobel.

Foram votos os Srs. marechaes Rufino Galvão, Courado Niemeyer e Moura.

Resolução

Como parece. — Rio, 28 de dezembro de 1904. — Francisco de Paula Rodrigues Alves. — Francisco de Paula Argollo.

Dia 31 de dezembro de 1904

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Submettendo á sua consideração o telegramma do commandante do 1º districto militar, tratando da conveniencia de serem pagos pela Mesa de Rendas da cidade de Obidos os vencimentos dos officiaes e praças da guarnição daquella cidade.

Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos:

De 3:747\$688 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do. §§ 11 e 15, n. 32;

De 100\$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, com destino á Alfazedeira da cidade do Rio Grande, á conta do § 15, n. 24.

Sejam pagas as quantias:

No Thesouro Federal:

De 280\$600 á empreza do jornal *A Noticia* (aviso n. 860);

De 200\$ á Pedro de Alcantara Couto Soares (aviso n. 862);

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, do 1:222\$265 á Luiz Woelcker & Comp. (aviso n. 863).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que pela Repartição Geral das Telegraphos sejam orçadas as despesas a fazer-se com a collocação de aparelhos telephonicos nos quartéis do 24º bata-

lhão de infantaria, 5º regimento de artilharia e casa n. 4 da rua Visconde da Gavea.

—Ao delegado-fiscal do Tesouro Federal na Parahyba do Norte, approvando a sua deliberação de mandar fazer carga ao tenente do 15º batalhão de infantaria da quantia de 4.000\$, proveniente de consignação paga e não descontada em seus vencimentos desde março de 1899; e de exigir do alferes do 16º batalhão da mesma arma Vicente Toccan o recolhimento aos cofres publicos da quantia de 960\$, também de consignação paga e não descontada nos vencimentos do dito alferes de janeiro de 1900.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o adjunto do Collegio Militar capitão Salathiel de Queiroz pede reconsideração do despacho que indeferiu a petição que fez do provimento da aula de desenho.

—Ao director geral de saúde, approvando os processos referentes aos fornecimentos de viveres, adventícios e ao serviço de roupa lavada, ao Hospital Central do Exercito, durante o actual semestre, e a enfermaria militar de Pelotas, durante o 2º semestre do corrente anno.

—Ao intendente geral da guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul realizada em 3 de outubro findo, para aquisição, durante o 1º semestre de 1905, de materia prima para fardamento, e de calçado.

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Comissão de linhas telegraphicas no Parana, etapa 2\$200; extraordinarios 1\$016; forragem 2\$033; ferragem 1\$95; Goyaz, etapa 2\$156; extraordinarios 1\$602; Miranda, forragem 3\$310; Cuyabá, etapa 1\$376; extraordinarios 1\$018; fabrica de polvora da Estrela, forragem 1\$251.

Mandando fornecer ao 1º regimento de cavallaria a carroça mencionada no pedido que se remette.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando;

As propostas, feitas pelo director geral de saúde, do capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado para continuar a servir no Estado do Rio Grande do Sul, e do tenente medico de 5ª classe Dr. Os-

car Antonio da Silva Gradim para servir na guarnição de S. João d'El-Rey.

O contracto celebrado com Marcelino Gonçalves Chaves para servir como ensaiador da fanfarrã do 4º regimento de cavallaria até 31 de dezembro de 1905, acco-cantando-se a clausula de não poder haver mestre de musica no dito regimento, emquanto existir aquelle ensaiador.

Concedendo 20 dias de licença ao alferes do 6º batalhão de infantaria Raul das Neves.

Declarando:

Que é dispensado do serviço em que se achava na Escola Militar do Brazil o pratico de pharmacia Joaquim Thomaz de Araujo;

Que é exonerado do commando do 1º batalhão de engenharia o tenente-coronel do corpo de engenheiros Caetano Manoel de Faria Albuquerque, sendo nomeado para o dito cargo o coronel, também do corpo de engenheiros, Alfredo Carlos Muller de Campos;

Que o capitão de artilharia José Leandro Braga Cavalcante deve ser considerado dispensado do logar de secretario da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra desde a data em que foi posto á disposição do Ministerio das Relações Exteriores para servir na commissão de limites com a Republica Argentina.

Mandando:

Excluir do Asylo dos Invalidos da Patria, de accordo com o § 2º do art. 35 das instruções de 26 de abril de 1867, os soldados Joaquim Ribeiro da Silva e Domingos Theophilo;

Louvar o maior de infantaria João Rebello da Rocha, pelos bons serviços prestados, quando commandante do 2º batalhão de infantaria da brigada policial da Capital Federal, conforme pediu o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;

Recolher-se ao corpo respectivo o contingente do 38º batalhão de infantaria destacado na Escola Militar do Brazil, sendo substituido por um destacamento de 15 praças do 7º batalhão da mesma arma, commandado por um official, até que este corpo effectue sua mudança de quartel; e providenciar para que dos cavallos em serviço na dita escola fiquem encostados cinco ao 7º batalhão para o serviço de tração, devendo ser forragoados por este corp, e sejam entregues os sete restantes á Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, a cuja carga ficarão incluídos;

Servir no 4º regimento de artilharia o alferes-alumno Othon de Oliveira Santos e no 3º batalhão desta arma o alferes-alumno Alberto de Mattos Duarte Silva; no 12º de infantaria o alferes-alumno Raphael Tobias de Moraes, e no 38º, por 30 dias, o alferes do 18º Cyro da Silva Dalro;

Seguir do forte de Coimbra para o Porto Murtinho o contingente de linha que se achava ao serviço da commissão de linhas telegraphicas de Mattos Grosso;

Permittindo ao alferes do 22º batalhão de infantaria Urbano Varela e aos alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Americo Ney e Colico Coelho Bastos gozarem, o primeiro a licença, que obteve para tratamento de saúde, no Estado da Bahia, e os outros o periodo das férias, o ultimo no Estado de S. Paulo e o segundo na cidade de Manaus.

Transferindo:

O auxiliar da Direcção Geral de Engenharia alferes-alumno Julião Freire Esteves para auxiliar da commissão construtora da estrada estrategica do Porto da União da Victoria a Palmas, e deste para aquelle logar o tenente de cavallaria Antonio Eugenio Richard Junior;

Na arma de cavallaria, o tenente graduado João Lins Caldas, do 13º regimento para o 14º, e deste corpo para aquelle o alferes João Torres Cruz;

Na arma de infantaria, os alferes: João Ramos Ferreira, do 7º batalhão para o 14º; Augusto Corrêa Lima, do 29º para o 8º; Raul das Neves, do 23º para o 6º; Joaquim Gomes de Oliveira, do 37º para o 23º; Elizeu Abbot, do 30º para o 3º; Heitor Cajaty, do 27º para o 38º; Antonio Luiz Cavalcanti de Albuquerque, do 38º para o 27º; e Arthur Henrique Garcia, do 23º para o 7º.

Ministerio da Guerra—N. 182—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904.

Sr. director geral de saúde—Declarac aos delegados dessa direcção junto aos commandantes dos districtos militares que não deverão effectuar compra alguma sem prévia autorizaçao deste Ministerio, visto que o regulamento que baixou com o decreto n. 3.943, de 1 de março de 1904, centralizou no Deposito de Material Sanitario do Exercito todos os fornecimentos ás repartições de saúde.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio das Relações Exteriores

Consulado em Paris

Relatorio do 1º trimestre de 1904 COMMERCIO

Os ramos de commercio da Republica, no 1º trimestre de 1904, apresentam, segundo os algarismos publicados pela administração das Alfândegas, o seguinte resultado:

	1904	1903	1902	1901
	francos	francos	francos	francos
IMPORTAÇÃO				
Artigos de alimentação..	201.812.000	190.961.000	178.593.000	177.032.000
Materiaes necessarias á industria.....	769.140.000	823.777.000	808.604.000	751.925.000
Objectos fabricados.....	209.099.000	198.304.000	187.031.000	191.565.000
Total.....	1.180.053.000	1.208.042.000	1.164.878.000	1.120.522.000
EXPORTAÇÃO				
Artigos de alimentação..	140.678.000	135.196.000	156.800.000	178.521.000
Materiaes necessarias á industria.....	305.971.000	286.417.000	278.023.000	218.844.000
Objectos fabricados.....	519.941.000	543.132.000	502.598.000	439.339.000
Volumes postaes.....	76.403.000	69.051.000	58.401.000	61.785.000
Total.....	1.073.193.000	1.036.829.000	995.822.000	898.549.000

A importação das principais mercadorias, realizada no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de março de 1904 e comparada com a dos primeiros trimestres dos annos immediatamente anteriores, apresenta os valores abaixo:

	1904	1903	1902	1901
	francos	francos	francos	francos
Caracões.....	23.425.000	29.441.000	36.500.000	20.441.000
Vinhos.....	59.725.000	37.354.000	92.740.000	39.371.000
Cacão.....	9.776.000	7.935.000	7.823.000	7.616.000
Café.....	46.648.000	92.972.000	91.458.000	92.391.000
Manteiga.....	4.535.000	4.802.000	5.013.000	5.413.000
Lã.....	132.256.000	137.885.000	139.305.000	97.198.000
Algodão.....	69.533.000	108.483.000	117.882.000	89.454.000
Sementes e fructas oleaginosas.....	49.433.000	50.381.000	50.248.000	44.843.000
Borracha e gutta-percha.....	37.478.000	12.091.000	17.641.000	12.578.000
Madeira e marcenaria.....	2.920.000	2.140.000	2.632.000	2.274.000
Petroleo.....	11.051.000	15.314.000	14.474.000	12.114.000
Uva.....	1.800.000	1.977.000	1.822.000	1.904.000
Mineraes.....	15.089.000	18.216.000	18.681.000	21.376.000
Cobre.....	21.809.000	19.291.000	15.033.000	29.600.000
Chumbo.....	4.570.000	4.091.000	5.529.000	6.517.000
Estanho.....	6.277.000	5.690.000	8.313.000	5.797.000
Produtos chimicos.....	14.774.000	14.681.000	11.876.000	12.908.000
Tecidos de seda e borra de seda.....	20.235.000	18.537.000	19.298.000	17.557.000
" " lã.....	9.241.000	10.721.000	11.077.000	9.380.000
" " algodão.....	14.411.000	15.359.000	15.801.000	13.801.000
Papel, livros, gravuras, etc.....	10.791.000	8.791.000	7.984.000	7.335.000
Peltes preparadas.....	8.805.000	41.123.000	7.823.000	7.623.000
Machinismos.....	27.665.000	22.094.000	21.031.000	28.794.000
Ferramentas e metal em obra.....	8.550.000	7.334.000	7.582.000	8.373.000
Penhas de adorno.....	9.265.000	8.737.000	10.255.000	7.832.000
Seda e borra de seda.....	78.263.000	85.302.000	95.300.000	60.531.000
Tabaco.....	4.565.000	6.020.000	7.205.000	7.442.000

A exportação das principais mercadorias no primeiro trimestre 1904, comparada com a de períodos iguaes aos annos anteriores, a seguinte:

	1904	1903	1902	1901
	francos	francos	francos	francos
does do seda.....	85.693.000	102.984.000	84.134.000	64.743.000
> IR.....	63.901.000	66.249.000	63.318.000	51.792.000
> algodão.....	51.998.000	46.723.000	41.425.000	35.844.000
es preparadas.....	23.388.000	23.104.000	23.159.000	20.752.000
ro o pelle em obra.....	16.551.000	14.435.000	14.812.000	14.030.000
chinismos.....	8.555.000	12.828.000	10.362.000	12.077.000
ramentas e metal em obra.....	18.868.000	17.999.000	16.625.000	17.603.000
igos de Paris.....	41.012.000	37.633.000	32.444.000	31.230.000
ços e flores artificiaes.....	31.081.000	34.159.000	33.870.000	29.456.000
pa de senhora.....	10.700.000	20.836.000	21.418.000	13.610.000
ros, gravuras e papel.....	12.363.000	10.310.000	8.846.000	7.927.000
ros e chrystaes.....	7.750.000	7.948.000	7.216.000	8.307.000
ductos chimicos.....	15.710.000	14.552.000	11.808.000	11.616.000
hos.....	38.834.000	42.773.000	45.707.000	44.877.000
gnacs e licores.....	7.673.000	9.577.000	10.100.000	8.591.000
ncar.....	11.407.000	8.731.000	32.016.000	59.931.600
ntega.....	14.051.000	11.070.000	11.022.000	11.577.000
neraes diversos.....	6.331.000	5.208.000	6.656.000	7.219.000
iro e pellos.....	30.505.000	30.715.000	31.486.000	29.702.000
.....	53.857.000	53.237.000	67.412.000	33.221.000
a e borra de seda.....	33.431.000	37.149.000	33.590.000	23.455.000
odão.....	11.710.000	7.864.000	6.903.000	7.946.000
inas de adorno.....	8.908.000	6.553.000	4.693.000	2.592.000
ductos pharmaceuticos.....	4.935.000	3.483.000	3.126.000	2.639.000
upa branca, leuço, etc.....	7.237.000	4.967.000	4.910.000	5.315.000
ça.....	5.039.000	4.643.000	3.516.000	3.537.000

A permuta com os principais paizes foi a seguinte:

	1904	1903	1902	1901
	francos	francos	francos	francos
omanha.....	106.216.000	107.912.000	94.059.000	98.030.000
stria-Hungria.....	49.435.000	47.315.000	20.073.000	22.097.000
gica.....	74.388.000	78.121.000	73.134.000	67.509.000
zili.....	23.313.000	22.005.000	24.793.000	13.541.000
ados-Unidos.....	111.558.000	152.993.000	160.958.000	150.792.000
ã-Bretanha.....	133.378.000	140.700.000	141.531.000	150.639.000
spanha.....	43.869.000	37.768.000	35.330.000	41.933.000
lia.....	41.002.000	41.927.000	33.857.000	39.331.000
publica-Argentina.....	89.374.000	96.012.000	93.434.000	64.027.000
asia.....	55.423.000	73.857.000	51.688.000	64.087.000
issa.....	23.592.000	21.095.000	25.924.000	24.923.000
quia.....	21.463.000	25.986.000	27.683.000	20.156.000

EXPORTAÇÃO

	1904	1903	1902	1901
	Francos	Francos	Francos	Francos
omanha.....	140.129.000	421.462.000	116.011.000	102.323.000
stria-Hungria.....	6.816.000	6.930.000	8.796.000	4.315.000
gica.....	158.050.000	141.607.000	116.483.000	130.976.000
asil.....	14.341.000	10.172.000	6.513.000	4.852.000
ados-Unidos.....	76.485.000	74.643.000	68.327.000	32.711.000
ã-Bretanha.....	301.522.000	312.216.000	310.233.000	295.961.000
spanha.....	25.977.000	31.952.000	32.207.000	32.780.000
lia.....	41.146.000	41.438.000	43.833.000	38.105.000
publica-Argentina.....	16.641.000	12.727.000	9.861.000	10.812.000
asia.....	11,032.000	5.772.000	5.123.000	4.499.000
issa.....	59.636.000	55.745.000	52.917.000	49.041.000
quia.....	11.158.000	9.571.000	10.034.000	9.511.000

Os direitos de Importação percebidos por diversos generos de:

	1904	1903	1902	1901
	Francos	Francos	Francos	Francos
sueca (das colonias francezas)	3.144.000	2.230.000	2.719.000	2.601.000
o ost angeiro.....	23.000	13.000	13.000	20.000
el.....	21.755.000	22.951.000	28.465.000	27.986.000
o.....	5.691.000	4.602.000	4.496.000	4.465.000
o.....	52.000	523.000	403.000	470.000
o.....	7.509.000	11.479.000	10.323.000	8.959.000
o.....	8.515.000	3.443.000	2.617.000	5.210.000

Mercaio

Cafe

Em janeiro foi progressiva a alta, mantendo-se o mercado muito activo, sobretudo para os negocios a prazo. As operações de compra e venda não tiveram a mesma importancia, devido a estar o consumo abastecido,

Em consequencia do movimento do genero e da firmeza dos preços, as transacções foram bastante regulares e seguidas.

Em fevereiro os preços baixaram sem causa, porquanto nem os stocks em ser, nem a perspectiva das futuras colheitas no Brasil se haviam modificados. O movimento sobre o disponível soffreu muito por causa da baixa rapida que se accentuou; o consumo, apesar da expectativa de nova baixa, continuou a abastecer-se regularmente.

Em março a situação anterior não se modificou; o mercado continuou apathica, soffrendo a influencia do mercado de New-York. Apesar das entradas pequenas nos mercados de Santos e do Rio, e da certeza de ser diminuta a colheita proxima no Brasil, o preço do genero continuou baixo. As transacções careceram de importancia, e o consumo, que continuou a comprar moderadamente, sortiu-se sobretudo de cafés da America Central, cujas entradas avultadas na occasião facilitaram os preços. Escasos estes dentro em pouco, o consumo volverá a sortir-se na grande fonte brasileira.

Cacão

Em janeiro o movimento do artigo foi pequeno; nos ultimos dias do mez, porém, devido á actividade dos mercados estrangeiros de Hamburgo e de Londres, o mercado de Paris fechou com alguma firmeza.

Em fevereiro tornou o mercado a ficar calmo e com diminuto pedido do artigo, cujas entradas foram inferiores á de annos anteriores e cujo stock continuava a diminuir. Este marasmo será attribuido ás colheitas do genero em Trindade.

Em março não se modificou a situação: o genero esteve calmo. O consumo comprou muito pouco: os preços, porém, se sustentaram. As entradas do genero foram moderadas.

Borracha

Em janeiro o mercado esteve muito animado, sendo activas as transacções, sobretudo para o genero Pará e Amazonas finos.

Em fevereiro continuou o mesmo estado, subindo as cotações que estiveram sempre firmes.

Em março manteve-se a mesma procura do genero e a mesma firmeza nas cotações que estiveram em alta.

Couro

Em janeiro o mercado esteve bastante animado, tendo sido regulares as transacções durante todo o mez. Os preços multivaram-se firmes para as qualidades pesadas, accentuando-se, sobretudo, para a qualidade leve, e alguns dellos subiram muito.

Em fevereiro, durante a primeira quinzena, o movimento continuou com grande animação, modificando-se em seguida, devido em parte ao stock, que não apresentou grande sortimento; os preços estiveram firmes para o genero pesado, quer de primeira, quer de segunda qualidade, bem como para o genero leve.

Madeira

O mercado estava em completa calmaria no trimestre.

Um leilão publico do genero teve lugar em fim de março; os preços offereci los foram taes que os possidores do artigo retiraram quasi todos os lotes que haviam postos á venda.

Piassava

Houve quasi falta completa do artigo no mercado, durante o trimestre. Os preços foram nominaes.

Tapicca

Sem movimento durante o mez de janeiro, careceram de importancia as transacções hividas em fevereiro e março.

A importação das mercadorias brasileiras no 1º trimestre de 1904, comparada com a das similares estrangeiras no mesmo periodo dos annos anteriores, foi a seguinte:

Ca, d

A importação total foi:

PAIZES	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	15.620.700	45.516.000	51.521.700	21.253.000
Hollanda.....	23.100	87.300	8.400	37.400
Grã-Bretanha.....	69.200	67.500	53.800	102.100
India Inglesa.....	1.753.200	1.191.000	1.259.800	619.300
Venezuela.....	6.063.200	73.300	727.600	651.300
Haiti.....	15.350.700	10.000.900	10.973.200	9.013.600
Cuba e Porto-Rico.....	3.221.700	2.017.600	2.937.500	1.131.300
Guadalupe.....	150.300	437.700	381.000	351.900
Reunião.....	34.100	17.200	17.400	9.600
Diversos.....	6.791.500	5.817.500	6.043.500	4.934.400
Total.....	48.179.700	65.141.900	73.909.900	33.903.900
Torrado e moide.....	1.400	2.700	1.000	700

A qualidade despachada para consumo foi :

PAIZES	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil	7.811.700	11.433.200	10.037.200	9.292.500
Hollanda	43.000	52.400	32.100	47.500
Grã-Bretanha	59.200	78.000	138.800	125.700
Indas inglezas	1.207.100	1.634.700	1.677.200	1.574.400
Venezuela	1.021.400	338.000	675.600	1.251.500
Haiti	3.124.40	4.622.900	4.900.800	1.918.300
Cuba e Porto Rico	602.200	942.100	821.300	517.700
Guadelupe	403.100	195.000	118.000	115.300
Reunião	13.000	13.000	9.300	4.000
Diversos	2.107.600	2.917.200	2.602.200	2.879.800
Total	16.158.000	22.253.100	21.832.500	20.731.700
Torrado e moído	1.400	2.700	1.000	300

A quantidade reexportada foi de :

Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
25.049.400	22.319.900	15.777.800	10.029.700

Os preços extremos (sujeitos a direitos) para o genero brasileiro foram:

	Por 50 kilos
Rio lavado superior	62 a 67
» » ordinario	54 a 60
Não lavado superior	49 a 52
» » bãa	46 a 50
Primeira regular	44 a 48
» ordinaria	42 a 46
Segunda bõa	40 a 44
Primeira ordinaria	37 a 40
Santos — lavado	55 a 66
» fino ordinario superior	46 a 54
» bom ordinario	46 a 50
» ordinario	42 a 48
» muito ordinario	40 a 46
» inferior escolha	37 a 44
Bahia — Caravellas	52 a 56
» Muritiba	39 a 47
» Valença e Maragogipe	37 a 43
E para o genero estrangeiro:	
Haiti — S. Marcos	53 a 58
» Gonaives	51 a 58
» Cap-Haitien	48 a 54
» Petit Goave	48 a 54
» Port-au-Prince	48 a 54
» Jacmel	48 a 54
» Cayes e Jeremia	46 a 51
Maracaibo non grage	62 a 77
» grage	48 a 54
Mexico	55 a 87
La Guayra	55 a 80
Port-Cabello	47 a 53
Guadelupe <i>Bonifleur</i>	125 a 143
» <i>habitant</i>	125 a 127
Reunião	147 a 172
Porto-Rico	60 a 80
Costa-Rica, lavado	58 a 77
Guatemala, não lavado	56 a 60
S. Salvador	52 a 58
Malabar	65 a 79
Java	67 a 107
Mysore	69 a 74
Singapura e Sumatra	54 a 63

A importação total foi de:

PAIZES	1904	1903	1902	1901
Brazil	2.015.100	1.592.200	1.132.500	1.813.700
Nova Granada	554.200	556.600	935.300	1.381.400
Venezuela	1.255.900	755.100	1.541.000	852.800
Equador	519.000	792.300	1.015.300	920.700
Cuba e Porto Rico	19.400	—	84.300	12.100
Antilhas inglezas	1.918.500	4.531.700	2.652.800	2.024.100
Ilhas francezas	301.400	513.500	691.800	523.200
Diversos	3.036.800	3.477.600	2.914.200	2.025.850
Total	9.611.300	12.322.600	10.953.900	10.185.800
Pilado em pasta	79.900	62.300	51.300	49.100

A quantidade despachada para o consumo foi:

PAIZES	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil	1.314.200	1.191.200	1.220.200	1.252.800
Nova Granada	12.800	47.500	170.100	20.200
Venezuela	1.030.700	927.200	798.900	895.800
Equador	101.100	127.100	87.400	107.500
Cuba e Porto Rico	7.600	15.900	6.600	16.400
Antilhas inglezas	1.605.000	1.337.700	1.129.800	1.239.900
» francezas	292.900	202.500	299.000	191.100
Diversos	1.163.200	635.000	731.000	609.800
Total	5.586.500	4.531.200	4.473.000	4.314.500
Pilado em pasta	77.500	60.200	47.400	45.700

A quantidade reexportada foi:

	1904	1903	1902	1901
	5.416.000	3.868.700	3.930.100	4.214.300

Os preços extremos sujeitos a direitos, para o genero brasileiro foram:

	Francos
Pará e Maranhão	74 a 78
Bahia natural	63 a 65
» preparado	70 a 73
E para o estrangeiro:	
Caracas	140 a 172
Guayaquil	85 a 95
Carupano	74 a 80
Haiti	50 a 65
Maracaibo	95 a 100
Trinidad	76 a 80
Martinica	92
Guadelupe	93

Borracha

A importação total foi de :

	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil	600.900	392.300	1.055.900	421.800
Grã-Bretanha	431.500	402.200	313.800	152.700
Alemanha	83.700	61.400	36.900	97.200
Estados Unidos	62.000	35.300	31.300	59.200
Diversos	1.535.300	852.600	939.000	1.331.600
Total	2.714.400	1.744.400	2.411.500	2.070.500

a quantidade reexportada foi :

	1904	1903	1902	1901
	1.733.300	955.400	922.800	1.028.300

Os preços regularam para o genero brasileiro :

	Francos
Pará e Manaós fina	10.50 a 12
» entre-fina	10 a 11.75
» Sernamby	6.50 a 9
e para estrangeiro :	
America Central	5 a 9
Côte-ferme	6 a 7.50
Gabon	5 a 7.50
Mangabeira	5 a 7.25
Peru	7 a 7.50

Couro

A importação total foi :

	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil	2.170.200	1.171.500	1.831.400	368.800
Alemanha	300.300	803.000	656.800	428.500
Belgica	772.300	1.085.800	903.500	559.500
Uruguay	659.700	1.083.200	1.295.600	779.500
Republica Argentina	787.000	1.431.000	1.231.700	932.000
Diversos	5.027.300	5.579.700	4.355.800	4.057.300
Total	10.585.800	11.459.200	10.277.500	7.125.600

A quantidade despachada para consumo foi :

	1904	1903	1902	1901
Brazil.....	2.077.800	1.471.500	1.620.900	288.100
Allemanha.....	238.800	762.100	577.200	361.100
Belgica.....	707.100	1.077.400	891.700	521.800
Uruguay.....	629.700	1.083.200	1.245.100	746.700
Republica Argentina.....	773.200	1.223.600	1.203.700	915.300
Diversos.....	1.071.300	1.107.900	2.923.300	2.968.500
Total.....	8.607.900	9.730.700	8.711.300	5.745.100

Os preços regularam para a mercadoria brasileira e estrangeira:

Por 50 kilos
francos

Rio Grande, secco.....	93 a 105
Bahia e Pernambuco.....	100 a 125
Minas.....	100 a 100
Buenos Ayres.....	80 a 114
Montevideo.....	78 a 108
Mexico.....	88 a 103
Bahia, salgado secco.....	78 a 82
Pernambuco, Ceara.....	91 a 99
Maranhão.....	81 a 83
Haiti.....	74 a 76
Lima.....	78 a 82
Rio Grande, salgados verdes.....	62 a 72
Rio de Janeiro.....	47 a 57
Santos.....	53 a 69
Pernambuco.....	65 a 68
Maranhão.....	60 a 62
Pará.....	60 a 62
Lima.....	61.50 a 65
Valparaiso.....	56 a 65
Martinica e Guadelupe.....	50 a 68
Trinidad.....	58 a 70

Fumo em folha

A importação total foi :

	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	54.800	55.40	93.400	119.100
Russia.....	—	—	335.700	637.90
Allemanha.....	93.400	612.800	131.700	123.000
Estados Unidos.....	4.677.600	2.878.900	1.294.100	6.431.200
Argelia.....	76.100	82.800	42.500	363.400
Diversos.....	1.100.800	1.446.300	751.400	1.236.100
Total.....	6.062.700	5.074.70	2.657.800	8.919.000

A importação do fumo em folha constitue monopolio do Estado.

Madeira

A importação total foi :

	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	551.700	338.300	254.500	640.100
Diversos.....	10.778.30	8.029.700	9.554.500	10.261.000
Total.....	11.330.000	8.418.000	9.809.000	10.957.100

O preço do jacarandá regulou :

Por 50 kilos
francos

Para a qualidade Rio.....	10 a 40
» » » Bahia.....	8 a 35
O do Pau Brazil, Pernambuco.....	8 a 10
O de Tatajuba.....	4 a 5
O da Bahia.....	4 a 5

Para a mercadoria estrangeira :

Pão-Brazil, Lima.....	7 a 10
Santa Martha.....	11 a 12

Ossos, chifres e unhas

	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	1.437.800	182.600	506.000	26.800
Grã-Bretanha.....	251.500	133.300	159.900	169.800
Espanha.....	882.600	992.300	252.400	308.800
Turquia.....	211.00	374.300	130.200	178.400
Republica Argentina.....	1.720.000	512.900	425.200	601.500
Diversos.....	7.135.800	8.154.100	6.494.100	6.040.000
Total.....	11.671.900	10.330.500	7.957.800	7.415.900

Os preços dos chifres regularam para o genero brasileiro:

Por 50 kilos

Boi salgado, Rio Grande.....	65 — 85 francos
» » Rio de Janeiro.....	40 — 85 »

E para o estrangeiro :

Boi salgado, Montevideo.....	65 — 85 francos
» » Buenos Ayres.....	40 — 67 »
Diversos.....	12 — 40 »

Crystal de rocha

	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	3.200	3.000	3.400	4.100
Diversos.....	2.000	800	—	1.400
Total.....	5.200	3.800	3.400	5.500

Os preços regularam para o Governo Brasileiro..... Por 56 kilos 272 francos

Tapioca

	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	60.700	43.900	45.200	4.200
Diversos.....	3.457.200	1.919.700	1.592.300	1.434.700
Total.....	3.527.900	1.963.600	1.637.500	1.438.900

Os preços regularam para o genero brasileiro :

Por 50 kilos

Bahia e Maranhão.....	25 — 30 francos
Rio de Janeiro.....	25 — 35 »

E para o estrangeiro :

Ruaião.....	40 — 42 »
Singapura.....	40 — 42 »

Piassava

	1904	1903	1902	1901
	Kilos	Kilos	Kilos	Kilos
Brazil.....	11.900	5.700	27.700	3.500
Diversos.....	1.742.000	1.927.500	1.371.700	2.976.100
Total.....	1.754.500	1.932.700	1.397.400	2.979.600

Outros generos foram importados no primeiro trimestre em pequena quantidade e no valor de:

Em 1904.....	446.000 francos
Em 1903.....	56.000 »
Em 1902.....	150.000 »
Em 1901.....	83.000 »

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 10 de maio de 1904.

João BELMIRO LEONI,
Consul geral.

Mapa geral n. 1 — Importação de generos brasileiros em França no 1º trimestre de 1904, comparada com a dos trimestres dos annos anteriores

DESPACHADOS PARA CONSUMO

MERCADORIA	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA FRANCEZA			VALOR EM RÊIS CALCULADO AO CAMBIO DE 27 D.			1º TRIMESTRE DE 1903		
		1904	1903	1902	1904	1903	1902	1904	1903	1902	Quantidade	Valor em moeda franceza	Valor em réis calculado ao cambio de 27 d.
Borracha.....	Kilg.	600.000	312.400	1.055.900	5.021.000	3.250.000	8.827.000	1.773.472\$	1.157.840\$	3.115.931\$	392.400	3.230.000	1.157.840\$
Café.....	"	7.699.900	11.433.200	10.037.200	7.931.000	11.773.000	10.338.000	2.739.643\$	4.156.928\$	3.649.314\$	11.433.200	12.318.000	4.358.944\$
Cacão.....	"	1.500.200	1.191.200	1.220.200	2.291.000	2.035.000	2.131.000	803.723\$	731.000\$	753.655\$	1.191.200	2.007.000	740.244\$
Couros.....	"	2.101.100	1.482.200	1.823.700	3.880.000	2.403.000	2.771.000	1.339.640\$	859.377\$	978.163\$	1.482.000	2.233.000	807.634\$
Crystal de rocha.....	"	3.200	3.000	3.400	18.000	17.000	19.000	6.354\$	6.001\$	6.707\$	3.000	17.000	6.001\$
Fumo em folha.....	"	—	53.40	19.400	—	71.00	129.000	—	25.03\$	43.537\$	55.400	75.000	20.77\$
Fibras vegetaes.....	"	11.900	5.700	25.700	11.000	5.000	21.000	3.583\$	1.763\$	3.473\$	5.700	5.000	1.763\$
Madeira.....	"	551.700	388.300	254.500	149.000	105.000	60.000	52.507\$	37.035\$	21.377\$	381.300	105.000	37.035\$
Ossos, chifres e unhas.....	"	1.437.500	132.600	506.000	519.000	107.000	295.000	183.207\$	53.951\$	105.194\$	132.600	1.100.000	56.833\$
Tapioca.....	"	60.700	46.900	45.200	44.000	31.000	33.000	15.532\$	12.028\$	11.649\$	46.900	37.000	13.011\$
Varias.....	"	—	—	—	446.000	56.000	150.000	17.438\$	19.768\$	53.653\$	—	56.000	19.768\$
Total.....	—	—	—	—	20.313.000	20.005.000	24.793.000	7.170.489\$	7.031.765\$	3.751.929\$	20.469.000	—	7.377.357\$

Mapa geral n. 2 — Exportação de generos francezes para o Brazil, no 1º trimestre de 1904, comparada com a dos annos anteriores

MERCADORIAS	UNIDADES	QUANTIDADES			VALOR EM MOEDA FRANCEZA			VALOR EM RÊIS AO CAMBIO DE 27 D.			1º TRIMESTRE DE 1903		
		1904	1903	1902	1904	1903	1902	1904	1903	1902	Quantidade	Valor em moeda franceza	Valor em réis ao cambio de 27 d.
Artigos de Paris	Kilg.	188.300	261.500	106.400	3.199.000	2.198.000	933.000	1.120.247\$	775.834\$	318.750\$	231.500	2.205.000	775.834\$
Batatas.....	"	3.000.000	3.733.000	1.303.200	397.000	374.000	139.000	108.271\$	132.022\$	45.807\$	3.736.000	374.000	132.022\$
Cutellaria.....	"	2.200	3.400	2.000	21.000	40.000	25.000	7.413\$	11.120\$	9.851\$	3.400	40.000	11.120\$
Couros e peles em obra.....	"	7.000	6.300	7.800	82.000	85.000	126.000	28.946\$	30.005\$	44.178\$	6.300	86.000	29.055\$
Cognacs e licoras.....	Hect.	311	371	327	38.000	50.000	40.000	13.414\$	17.050\$	14.120\$	371	41.000	14.120\$
Chapões de palha.....	Kilg.	8.000	10.700	7.000	80.000	112.000	74.000	31.770\$	39.536\$	26.122\$	10.700	112.000	39.536\$
Ferramentas e metal em obras.....	"	223.200	216.500	101.800	323.000	301.000	149.000	115.784\$	106.253\$	52.597\$	213.800	308.000	106.253\$
Joias de ouro e prata.....	"	247	139	214	212.000	141.000	226.000	77.377\$	50.832\$	79.773\$	139	151.000	50.832\$
Louca e vidros.....	"	912.000	862.300	677.100	279.000	273.000	186.600	93.487\$	89.303\$	61.658\$	862.300	233.000	89.303\$
Manteiga salgada.....	"	274.400	267.200	227.700	615.000	461.000	510.000	217.005\$	133.792\$	180.000\$	267.200	461.000	133.792\$
Machinos e machinismos.....	"	84.000	105.200	54.400	159.000	131.000	75.000	56.127\$	46.243\$	26.475\$	105.200	131.000	46.243\$
Materiaes.....	"	2.374.500	2.003.500	2.027.100	69.000	52.000	25.000	24.357\$	18.358\$	9.864\$	2.090.500	52.000	18.358\$
Madeira.....	"	38.000	42.200	13.600	53.000	56.000	32.000	19.768\$	19.768\$	11.296\$	42.200	56.000	19.768\$
Peles curtidas.....	"	41.100	69.600	58.500	581.000	937.000	621.000	205.093\$	339.751\$	219.213\$	41.100	931.000	339.751\$
Papel, cartas e livros.....	"	102.000	201.900	122.700	179.000	237.000	165.000	63.187\$	83.361\$	58.245\$	87.400	211.000	83.361\$
Productos chimicos.....	"	159.400	56.000	63.200	62.000	34.000	33.000	11.536\$	12.002\$	11.649\$	56.000	30.000	11.649\$
Productos pharmaceuticos.....	"	173.100	192.100	133.300	508.000	571.000	411.000	179.324\$	201.563\$	115.033\$	192.100	571.000	201.563\$
Perfumarias.....	"	35.400	30.200	12.700	156.000	132.000	85.000	55.068\$	46.595\$	30.005\$	30.200	132.000	46.595\$
Peixe.....	"	31.000	14.900	13.400	56.000	24.000	23.000	19.768\$	8.475\$	8.111\$	14.900	21.000	8.111\$
Roupa feita.....	"	103.700	22.100	8.100	3.050.000	697.000	108.000	1.087.240\$	246.041\$	33.124\$	22.100	751.000	246.041\$
Tecidos de algodão.....	"	203.800	2.1.300	118.300	1.613.000	1.148.000	455.000	569.384\$	405.241\$	180.615\$	221.300	1.131.000	405.241\$
seda.....	"	2.600	3.200	7.600	121.000	148.000	318.000	42.742\$	52.214\$	112.254\$	3.200	112.000	52.214\$
camlamo.....	"	17.900	21.500	1.300	65.000	74.000	4.000	22.147\$	26.122\$	1.412\$	21.500	76.000	26.122\$
lã.....	"	102.500	80.800	57.600	895.000	723.000	515.000	315.135\$	253.572\$	181.793\$	80.800	719.000	253.572\$
Tinturaria.....	"	151.300	156.400	61.300	56.000	73.000	38.000	19.768\$	25.769\$	13.114\$	673.000	101.000	25.769\$
Vinhos.....	Hect.	4.695	2.819	5.156	537.000	336.000	511.000	189.561\$	113.603\$	190.973\$	2.819	336.000	113.603\$
Vejas diversas.....	Kilos	17.300	18.100	19.300	46.000	17.000	13.000	5.648\$	6.701\$	6.354\$	18.100	17.000	6.354\$
Diversas.....	"	—	—	—	954.000	760.000	671.000	333.762\$	268.250\$	236.836\$	—	683.000	236.836\$
Total.....	—	—	—	—	14.341.000	10.172.000	6.513.000	5.062.373\$	3.590.716\$	2.299.080\$	10.110.000	—	3.593.540\$

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1905

DD. Celestina Brown e Esther Brown, pedindo os favores do montepio, na qualidade de irmãs solteiras de Renato Brown, praticante da Directoria Geral dos Correios. — Habilitam-se na forma da lei.

D. Maria Ottilia de Souza Saldanha, fazendo identico pedido, em beneficio dos menores Xenocrates, Aristides, Hugo e Edgard, filhos de Manoel Luiz Pinto Saldanha, amanuense da Administração dos Correios do Districto Federal. — Apresente nova certidão do pagamento de joia e contribuições, por trazer errado o calculo da joia a que apresentou, e outras certidões do nascimento do Hugo, Aristides e Xenocrates, com a transcrição do respectivo termo do assentamento.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 5 do corrente, foi concedida garantia provisoria por tres annos a Rodolpho Fohner, allemão, industrial, residente nesta Capital, para sua invenção de Lacto-Champagne—que deve ser usado como refresco e outros misteres.

Espediente de 5 de janeiro de 1905

Declarou-se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, que o Correio Brasileiro só tem a invenção para as e emendas postas com o do Portugal; não podendo, por essa razão, ser accedidos pelo Correio Brasileiro os volumes romettidos sob essa designação pelos correios dos demais paizes, sendo elle offendido como mercadorias e, portanto, sujeitos ás mesmas formalidades aduaneiras que quaisquer outras mercadorias, cuja fiscalização compete ao Ministerio da Fazenda.

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, ter sido designado o Dr. Henrique Morize, astrónomo do observatorio, para substituir o actual director durante a licença de tres mezes ao mesmo concedida, por portaria de 20 do mez findo.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portarias de 7 do corrente:

Foram concedidos 90 dias de licença, com ordenado, em prorrogação á directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil, ao confôrto de 2ª classe da mesma estrada Antonio do Couto Teixeira, para tratar de sua saúde;

Foi prorrogada por 60 dias, com metade do ordenado, a licença em cujogo se acha o conferente de 3ª classe da mesma estrada Leão Leães de Mello.

Espediente de 7 de janeiro de 1905

Solicitaram-se do Ministerio da Guerra o auxilio e autorização necessários á Inspeção Geral das Obras Publicas, afim de ser extensiva ao quartel do 9º regimento de cavalaria a revisão das ponnas de agua e das canalizações da Quinta da Boa Vista, onde se acha o referido quartel.

— Autorizou-se a Inspeção Geral das Obras Publicas a entrar em accordo com a directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil sobre a demolição do proprio nacional sito nas proximidades da rua de S. Christovão para passagem, no respectivo terreno,

das linhas provisórias da auxiliar daquella estrada, e sobre a construção, por esta estrada, de uma pequena casa em substituição áquella proprio para moradia do operario em serviço da mesma inspeção.

— Foi approvada a minuta do contracto que tem de ser celebrado pela Inspeção Geral das Obras Publicas com Pantaleão de Lucca para o fornecimento de dormentes á Estrada do Ferro do Rio do Ouro, durante o corrente exercicio, conforme as clausulas do edital de concorrência de 13 de dezembro proximo.

— Solicitou-se do Ministerio do Marinha cessão dos tres muregraphos existentes na Repartição da Carta Maritima, afim de serem utilizados pela commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, fornecendo esta, áquella repartição ou outra designada, cópias authenticas das pautas levantadas dos referidos muregraphos e de mais sete que serão estabelecidos pela mesma commissão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1905

Antonio Rabello de Almeida Moco, estafeta de S. Sebastião de Campos. — Não ha verba para attender-se a augmentos.

Alfonso Henrique de Albuquerque Corte Real, pedindo uma certidão das diligencias procedidas sobre um registrado procedente de Lisboa. — Dirija-se á directoria geral.

SCIENCIA

O primeiro congresso de hygiene escolar em Nuremberg

(Continuado do n. 4)

V

Sabe-se que a questão principal, sinão a primeira, que preoccupa os congressos e as associações de hygiene escolar, é o serviço medico das escolas. E com razão, porque não somente os medicos constituem a maioria, mas também porque a hygiene não desempenhará todo o seu papel na escola, sinão no dia em que o medico nella entre não digo como senhor absoluto, mas como em sua casa e não como estranho, em uma apressada visita, mais ou menos accidental. Para garantir a escola contra as molestias contagiosas ou evitar seu desenvolvimento, para reconhecer as crianças ameaçadas, ou já atingidas, sem o parecerem, para decidir os paes a tratarem dos doentes e enfermos, para fiscalizar com autoridade os serviços de limpeza, de arejamento, de aquecimento, a vida physica das crianças e mesmo seu regimen de trabalho, é preciso que um medico esteja realmente ligado á escola. Faz-se mister que a inspeção medica seja seriamente organizada, nas cidades primeiramente, e no campo, quando for possível.

Essas razões e o detalhe desta função, já estabelecida em varios paizes, foram longamente expostas e discutidas, em sessão plena, pelo Dr. Liebermann, de Budapest. Elle quer, antes de tudo, que o medico escolar tenha recebido uma instrução especial que ensine a hygiene na escola e que tenha vista sobre os programma e os methodos. E isto é justo. Mas o Sr. Liebermann aproveitou a occasião para executar, contra os gymnasios allemães, contra o latim e o grego uma carga cerrada, que levantou discretos mas numerosos protestos. O principio, porém do serviço medico, foi affirmado por muitos oradores. Elle é já applicado em um grande nu-

mero de cidades allemães, na Noruega, data de 1898, disse-nos o Dr. Johánessen, na brilhante exposição que nos fez da educação e do ensino em seu paiz. Segundo o relatório do Dr. Leubacher, o Estado que impõe a obrigação escolar, tem o dever de organizar o serviço medico em todas as escolas, mesmo de aldeia. Não é somente a hygiene escolar, mas a de toda a população, que melhorará.

Este serviço, dizem os medicos, comporta uma caderneta individual, de saúde, estabelecida para cada criança, á entrada, e mantido em dia, por meio de exames frequentes e periodicos.

A difficuldade, neste ponto, é a das relações da escola com a familia, que pôde ter seu medico e protender ella propria tratar de seus filhos, como é seu dever. Recusaram resolve-a em Mulhouse e em Nuremberg, onde os conselhos do medico da escola, enviados á familia, marcam suas obrigações para com a escola, mas a deixam livre de a satisfazer, dirigindo-se ao medico da casa, que empenhará sua responsabilidade. Estas cadernetas são também necessarias para a organização da estatistica sanitaria da escola, mas, para isso, seria necessario que fossem uniformes e a nomenclatura das molestias bem estabelecida.

Certos estados de saúde são ora classificados como doentios, ora não, e chega-se a contar uma média de 50 % de escolares doentes, graças a esses equívocos. Eis ahí por que os Drs. Altschul e Buechel reclamam uma organização internacional.

Mas vamos ao mais importante.

E' urgente, dizem os especialistas, introduzir na escola, ao lado dos medicos geraes, dentistas, especialistas de ouvido, oculistas, etc. Cada um d'elles demonstra, por sua especialidade, a insufficiência do medico ordinario, e ouvimos o grito de guerra do Sr. Cohn, em nome dos oculistas. Os dentistas não são menos aggressivos, ou antes, mais zelosos. Um d'elles pede que o dentista escolar seja somente escolar e seja prohibido de ter clientela particular. Mais pratico, sem duvida, é a installação de clinicas dentarias escolares, como a que funciona ha dois annos, em Strasburgo. Outros especialistas insistem sobre o tratamento das perturbações da palavra (balbuciamto, tartamudeamento) que mestres attentos podem observar e mesmo curar.

As molestias nervosas merecem tanto mais attenção quanto se estendem e se agravam nas novas gerações. Mas o problema capital, para o medico escolar, é o das molestias infecciosas.

Primeiramente a difficuldade de bem as definir, depois a de concordarem sobre as que comportam declaração, exclusão ou isolamento.

E' preciso nos limitarmos, diz o Dr. Huoppe, de Praga, ao que é verdadeiramente necessario e effcaz. Occupando-se, somente, com as molestias da idade escolar, elle afasta a variola, que a vacinação deve tornar sem perigo, como o é na Alemanha; julga que a luta é facil, pelo isolamento, prolongado tanto quanto preciso, contra a propagação das hexigas doidas e dos tumores das parotidas da escarlatina e da diptheria. Mas não se poderiam preservar do sarampo e da coqueluche, as crianças, que, em uma mesma classe, fossem susceptiveis de contrahilas, porque se transmitem antes que possam ser diagnosticadas.

Tudo o que se pôde fazer é não ter classes muito numerosas, fechar a escola em certos casos e sobretudo, manter rigoroso isolamento.

O Dr. Pustowka accrocanta que é preciso excluir da escola mesmo aquelles que vivem perto dos doentes. Concorde-se em pensar que a desinfecção vem quasi sempre, muito

tarde, não é, muitas vezes, sinão uma medida hypocrita, e que o ensino da limpeza é a primeira condição da salubridade da escola. Mas, sobre o contágio do meio escolar a conferência, a mais original, foi a do Dr. Le Gendre, presidente da nossa liga dos médicos e das famílias. Elle estudou as relações reciprocas entre alumnos e mestres sob o ponto de vista das molestias contagiosas e das influencias moraes.

Insistindo principalmente sobre a tuberculose, que attinge, nas grandes cidades 1/5 dos professores e 1/3 dos alumnos, elle analysa não sómente as causas materiaes de tal facto, como tambem suas causas moraes e sociaes, taes como a *surmenage*, tanto dos mestres, como dos estudantes.

Em seguida enumera os meios possiveis de reacção contra isso: exame physico severo, entrada da Escola Normal, periodicamente repetido durante o curso; licenças limitadas ou illimitadas aos doentes, com um tratamento completo, ficias medicas, supressão ou redução da *surmenage*, colonias de férias e sanatorios, repouso de duas horas, depois da refeição da tarde. As molestias nervosas levam o Dr. Le Gendre e definir as relações moraes da escola. Quanto á choréa, por exemplo, «existe, quasi sempre, um periodo em que a creança se acha perturbada em suas faculdades intellectuaes, incapaz de ouvir e seguir as explicações, incapaz de guardar, já não digo a immobilitade, impossivel para a maioria das creanças, mas mesmo a calma relativa, necessaria á disciplina.»

O mestre, mal informado, ficará irritado, no mais alto gráo. Então, começam as reprehensões e punições que tornarão a creança mais nervosa até o dia em que o apparecimento de movimentos desordenados se, a evidente.»

Os sestros são muito frequentes entre as crianças, muitas vezes, não sempre, sem gravidade, e são contagiosos. As objurgações e punições, longe de melhorar os sestros os tornam mais evidentes. Uma criança viciada em alto gráo, deve ser afastada da escola temporariamente e tratada por meio da reeducação dos movimentos.

E' preciso tambem afastar da Escola Normal o candidato attingido de um sestro semelhante e com mais forte razão, o candidato ameaçado de epilepsia. A hysteria é mais frequente ainda, principalmente entre as moças, mas tem multiplas formas, das quaes sómente algumas são perigosas. Nestas, particularmente graves, em uma profesora, é preciso comprehender certas taras moraes, como o gosto pela mentira, a vaidade exasperada, o ciúme, o genio alterecador, a imaginação romanesca levada ao inverosimil, a galanteria desenfreada.

O mesmo se pódo dizer para os casos graves de neurasthenia.

«Certos mestres, sempre inclinados a se lamentar, perderão toda a autoridade moral ou conduzirão seus alumnos á hypocondria.

E é muitas vezes, a propria profissão de que produz a neuropathia.

«E' a desproporção entre as ambições secretamente acariciadas e a insignificancia dos resultados obtidos, as difficuldades, de adiantamento, a mesquinha de uma vida em que as privações são incessantes, ao lado das desillusões da pratica e do excesso do trabalho.

Emfim, os programmaes sobrecarregados irritam alumnos e mestres até tornal-os insupportaveis uns aos outros.

E os mestros esquecem frequentemente que seu verdadeiro papel seria moderar e regular o trabalho, em vez de excital-o.

Como se vê, o Dr. Le Gendre fez um verdadeiro exame medico do corpo docente e de suas miserias.

Eis ali ainda alguns retratos de mestres muito nervosos, anormaes para os quaes o

medico se torna psychologo penetrante, um pouco pathologista mesmo. Um, sujeito á colera, em um gráo morbido, dá, a menor falta de um escolar, o espectáculo repugnante ou ridiculo de um homem fóra de si, não se dominando mais, rolando olhos furibundos, vociferando e balbuciando injurias.

Este outro, susceptivel em excesso, julga-se attingido em sua dignidade por uma bagatela e incapaz de castigar em relação á falta commettida, falseia o sentimento da equidade entre os discipulos.

«Ha alguns que, esmiuçadores e teimosos atormentam os escolares com criticas incessantes, censuras frequentes, expondo-se, segundo o caracter dos alumnos, a aterrorizal-os ou revoltal-os.

Tal mestre, tendo accentuada em alto gráo a caracteristica de um espirito morbido, que conduz ao delirio da perseguição, cre em conspirações dos seus alumnos; julgando-se perseguido, torna-se perseguidor e acabrunha os discipulos de punições incessantes e immerecidas.

Lembro-me de uma classe, que se tornou um inferno para o mestre e os alumnos, até o dia em que queixas das familias obrigaram a administração hesitante a afastar o professor, que era um docente, sob o ponto de vista mental, posto que, outr'ora, sabio eminente.

E o Dr. Le Gendre conclue: «O medico escolar especialista e instruido, apparece-me como o regulador necessario deste microcosmo vivo, que é uma classe, uma escola.

Quiz dar uma idéa deste engenhoso estudo medico-psychologico, que faz luz sobre muitos pontos obscuros. Não é elle muito pessimista?

E' certo que não se trata aqui sinão de casos pathologicos, anomalias, e que generalizando estas observações do factos individuais, falsear-se-hia o pensamento do autor. Todavia, a tendencia dos medicos é ver doentes em toda a parte. Afinal, correria o risco de não se acharem mais pessoas sãs, nas classes, nem mestres, nem alumnos, de haver mais sanatorios que escolas normaes, mais estabelecimentos de anomalias que escolas ordinarias, e collocar cada individuo suspeito ou susceptivel de ser contaminado — e quem não o está? — em uma lata de algodoão esterilizado.

O proprio Dr. Le Gendre criticava com espirito esta exaggeração. E, no dia em que fossem os medicos os reguladores da escola, não seria para temor, achar entre elles, ao lado de solidos e excellentes espiritos, homens muito nervosos que fizessem da escola uma clinica!

O que é incontestavel é que estas excepções e anomalias tendem a se generalizar e que importa descobri-lhes as origens e cuidal-as quanto possivel. Agradecemos ao Dr. Le Gendre ter mostrado, com sua alta competencia, sua argucia o seu talento. O que tambem é verdade e, a meu ver, a conclusão de todo o congresso, é que se torna necessario impedir que se produzam os factos, que apontamos, menos pelas precauções que afastam o contágio, mas por um regimen fortificante, capaz de os afrontar e vencer.

Quantas taras e anomalias não appareceriam, tornar-se-hiam inoffensivas si a onda da vida fosse mais poderosa e as afogasse no correr da vida.

E' preciso que a escola fortifique em lugar do enfraquecer, eis a primeira verdade! Ora, si é factico, como diz o Dr. Wildelmuth, que a escola não produz positivamente as molestias nervosas, contudo, ella é, muitas vezes, a causa indirecta de molestias, nervosas ou outras, porque ella deprime, debilita ou superexcita o organismo.

(Continúa)

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

2ª SESSÃO ORDINARIA EM 7 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, II, do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, André Cavalcanti, Alberto Torres, Oliveira Ribeiro e Epitacio Pessoa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, João Barbalho e Lucio de Mendonça, por se acharem em goso de licença e Manoel Murтинho.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Revisões crimes

N. 926 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, José Sirangelo. — Foi reformada a sentença, para ser imposta ao réo, em gráo médio, a pena em que foi julgado incurso, sendo absolvido da condemnação quanto á indemnização do damno causado, unanimemente.

N. 711 — Ceará — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionarios, Antonio Tertuliano e Raymundo Tertuliano. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 856 — Bahia — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Ribeiro de Almeida; peticionario, Marcellino Trajano Sodré. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellações civis

N. 838 — Capital Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. H. do Espirito Santo; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Oliveira Ribeiro; appellante embargante, coronel Joaquim Mariano Alves do Castro Junior e outros; appellados embargados, a Santa Casa da Misericórdia, a Fazenda Municipal e outros. — Na forma do regulamento, por impedimento dos juizes effectivos, tomaram parte neste julgamento os juizes sectionaes dos Estados do Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Minas Geraes, Rio de Janeiro e da 2ª vara do Districto Federal. Recebidos os embargos, para julgar-se valido o processo instaurado perante a Justiça Federal, contra os votos dos Srs. H. do Espirito Santo, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro e Sergio Loreto, que os despresavam, *de maritis*, foi reformada a sentença, sendo julgada improcedente a acção intentada, contra os votos dos Srs. Pires o Albuquerque, Carvalho de Mendonça e Souza Martins. Impedidos nesta causa, os Srs. Alberto Torres, Pindahiba de Mattos, Ribeiro de Almeida, Macedo Soares, João Pedro e Manoel Murтинho.

N. 985 — Capital Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; appellante embargante, a União Federal; appellado embargado, capitão reformado Francisco Xavier Alencastro de Araujo. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. João Pedro, Ribeiro de Almeida e Pindahiba de Mattos.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravos de petição

N. 598 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; agravado, Antonio José da Costa e Souza. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 599 — S. Paulo — Aggravantes, F. Clarice & Comp.; agravados, Carlos F. Hoffer & Comp. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 600 — Capital Federal — Aggravante, a União Federal; agravado, Manoel de Assumpção e Silva. — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

Appellações cíveis e commerciaes

N. 1.066 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Alexandre Norberto da Costa. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 1.067 — Capital Federal — Appellante, o capitão do estado-maior do exercito Fileto Pires Ferreira; appellada, a União Federal. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 1.068 — Capital Federal — Appellante, a Empresa Sal e Navegação; appellada, a Fazenda Nacional. — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 1.069 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Dr. José Ulpiano Pinto de Souza. — Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 411 — Capital Federal — Requerante, D. Maria Rosa de Souza Menezes. — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 412 — Capital Federal — Requerente, D. Bernardina Mendes de Oliveira. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

Recursos extraordinarios

N. 399 — Sergipe — Recorrentes, Guilherme Amancio Bezerra e a Fazenda do Estado; recorridos, os mesmos. — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

N. 400 — Capital Federal — Recorrentes, D. Eudoxia dos Santos Marques Dias, por si e seus filhos; recorrido, José Bento Alves de Carvalho. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 401 — Capital Federal — Recorrente, o Conde de Leopoldina; recorridos, o Banco da Republica do Brazil e outros. — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Recurso crime

N. 150 — Capital Federal — Recorrente, o procurador da Republica; recorridos, Dr. Alfredo Varela e outros. — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellações cíveis e commerciaes

N. 815 — Ao Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Ns. 857 e 1.005 — Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 976 — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 1.002 — Ao Sr. ministro H. do Espírito Santo.

N. 1.010 — Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.061 — Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Homologações de sentenças estrangeiras

Ns. 409 e 420 — Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Ns. 412 e 440 — Ao Sr. ministro Macedo Soares.

COM DIA

Appellações cíveis e commerciaes

N. 762 — Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

N. 821 — Relator, o Sr. ministro João Pedro.

N. 1.020 — Relator, o Sr. ministro Macedo Soares.

Revisão crime

N. 938 — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Conflicto de jurisdicção

N. 141 — Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Sessão ordinaria em 5 de janeiro de 1905 — Presidencia do Sr. director Rodolpho Padilha — Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochran — Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. director Dr. Viveiros de Castro e sub-directores J. M. da Silva Portilho e Dr. Francisco Machado, no exercicio interino dos cargos de director, este da 1ª directoria e aquelle da 2ª, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Processos:

De tomada de contas: Do cirurgião da armada Dr. Domingos Pedro dos Santos, no decurso do 19 de abril a 4 de outubro de 1901, em que serviu no corpo de infantaria de marinha.

Das ex-agentes do Correio: D. Francisca Augusta Coelho, de S. Francisco da Onça, Estado de Minas Geraes, concernentes ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1902;

D. Côra de Almeida Gomes de Guarany, no Estado do Rio Grande do Sul, de 8 de março a 2 de setembro de 1902;

D. Rosalina Rodrigues Ferrando, de Ijuhy, no dito Estado, do 12 de dezembro de 1901 a 1 de fevereiro de 1904;

D. Paulina Aguirre de Araujo, de Alto-Uruguay, idem, de 1 de abril de 1903 a 2 de junho de 1904.

O tribunal mandou lavrar accordãos considerando quitos os mencionados responsaveis e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelos ditos ex-agentes.

Da prestação de fiança: Do escrivão da Collectoria de Rendaz Federaes de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, Estanislão Augusto de Figueiredo e Mello, de 2:700\$, em tres apolices da divida publica, de 1:000\$, cada uma, pertencentes ao coronel João Monteiro de Queiroz, como reforço da fiança de 1:600\$, anteriormente prestada, e que foi elevada a 4:300\$000;

Do escrivão da Collectoria de Itaguahy, no dito Estado, Antonio Francisco Montebeilo Bondim, de 9:800\$, em 10 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade do capitão João Monteiro Bittencourt Junior;

Do agente do Correio do largo do Catumbly, no Districto Federal, João Antonio Soares Vivas, de 1:800\$, em uma caderneta da Caixa Economica.

O tribunal, attendendo a que os titulos offercidos garantem a gestão dos responsaveis, julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas;

do ex-collector das rendas federaes dos municipios de Larangeiras, Riachuelo e Socorro, no Estado de Sergipe, Francisco Muniz Barreto Sobrinho, dos ex-agentes do Correio DD. Anna Olympia Mendes, Joanna Tavares Amancio, Amelia de Almeida, Manoela Alice Nunes Pinheiro e Maria Luiza Ambrosi Ronca, João Baptista dos Santos, Theophilo Ribeiro de Almeida, Godofredo Alves de Castro; do cirurgião da armada Dr. José Calmon de Aragão Bulcão; dos commissarios Salustiano José Alves do Carvalho, Luiz José de Lima Junior, Othello de Alcantara Gomes e Joaquim Pinto de Freitas e do guarda-marinha confirmado Luiz Bezerra Cavalcanti, considerando-os quitos com a Fazenda Federal, e autorizando o levantamento das fianças prestadas pelo ex-collector e pelos ex-agentes do Correio; do ex-agente do Correio de S. Paulo dos Agudos, no Estado de S. Paulo, Luiz da Vinha, do ex-almojarife do extinto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Sebastião José Bezerra Cavalcanti e do secretario da Capitania do Porto do Rio Grande do Sul Jacintho Pinto da Luz, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora quanto ao ultimo; dos ex-collectores das rendas federaes do municipio de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, Celso Militão Pires Simões, e o do de Pannellas, no Estado de Pernambuco, Pergentino Lins Cavalcanti, ordenando o truncamento, por illiquidaveis, das contas do primeiro dos ditos ex-collectores, e declarando dirimida, por prescripção, a responsabilidade do segundo, bem assim mandando dar baixa na fiança por este prestada; no recurso do revisão do ex-collector do municipio de Bom Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, Oscar Americo de Souza Cardoso, julgando improcedentes as allegações apresentadas pelo recorrente, e, finalmente, no processo de tomada de contas do ex-collector da Divina Pastora, Estado de Sergipe, Manoel Simões de Oliveira, rectificando o equívoco do accordão de 13 de julho de 1900, quanto ao valor das apolices dadas em caução.

— Relatados pelo Sr. J. M. da Silva Portilho: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 1, de 5 do corrente, consultando sobre a abertura do credito de 50:368\$776 complementar á verba — Alfandegas — do orçamento de 1904, e destinado ao pagamento da differença de quotas aos empregados da Alfandega do Rio de Janeiro. — O tribunal fez de parecer que pôde ser legalmente aberto o referido credito.

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 17 e 24 de novembro, 3, 5, 6, 7, 13, 19, 20, 28 e 30 de dezembro ultimos, sobre a concessão dos creditos:

De 910\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despezas da verba 30ª;

De 5:860\$ á no Paraná, para as da mesma verba e da 33ª;

De 75\$ e 90\$ ao Thesouro Federal, para as da verba 5ª;

De 78\$375, ouro, e 280\$125, papel, á em São Paulo, para as da verba 31ª;

De 919\$440 e 125:000\$ á no Maranhão, para as das verbas 32ª e 4ª;

De 31:491\$848 á no Espírito Santo, para as das verbas 4ª, 17ª, 25ª, 28ª e as de que trata o decreto n. 5.144, de 27 de fevereiro de 1904;

De 22:733\$354 á Alfandega desta Capital, para as da verba 17ª;

De 39:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para as da verba 3ª;

De 58:137\$500 á no Estado de Matto Grosso, para as da verba 4ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos, feitas as devidas anulações.

Officio sem numero, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de 28 de dezembro findo, solicitando que, á conta da verba 14^a, lhe seja adiantada a quantia de 200\$, para attender a despesas de prompto pagamento effectuadas por essa repartição no dito mez de dezembro.—O tribunal autorizou o competente registro, devendo, porém, o adiantamento ser applicado sómente até 31 daquelle mez.

Processos de concessão :

De meio-soldo :

A D. Virginia Adelina Marques dos Santos Silva, filha do finado maior reformado do exercito Raymundo José dos Santos, na importância mensal de 25\$000 ;

A' menor Palmyra, filha do fallecido alferes do exercito Pedro Palmeiro na importância mensal de 36\$; de montepio á habilitanda e a seus irmãos menores Francisco, Pedro e José, na de 15\$ a cada um.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões.

De montepio civil:

A D. Julia Alve Ferraz, viuva do 2º official da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Carlos Pinto Ferraz, na importância annual de 800\$, e a seus filhos menores Carlos, Alvaro, Antonio, Anesio, Oscar e Tito, na de 133\$333 a cada um ;

A dona Maria Emilia Ferraz Pereira da Cunha, viuva do lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Dr. Joaquim Xavier Pereira da Cunha, na importância annual de 1:000\$, e a seus filhos menores Maria da Gloria, Mario, Beatriz, Edith, Dulce e Luiz na de 166\$666 a cada um.

De meio-soldo:

A D. Mathilde Catharina Zetterman dos Santos, viuva do capitão reformado do exercito João Rodrigues Moreira dos Santos, na importância mensal de 75\$000 ;

A D. Maria Augusta Franco, viuva do maior reformado do exercito e cirurgião-mór de brigada Dr. Atalipa Americano Franco, na importância mensal de 105\$; de montepio á habilitanda, na de 52\$500, e a suas enteadas DD. Carlota Franco de Castro, Fausta Amelia Pedreira Franco e Maria Amelia Pedreira Franco, na de 17\$500 a cada uma.

De meio-soldo e montepio:

A D. Guilhermina Dias de Pinho Portocarrero, viuva do alferes do exercito Antero de Albuquerque Portocarrero, nas importancias mensaes de 31\$200 e 60\$000.

De aposentadoria :

Ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia Ernesto Diniz Gonçalves, com o vencimento annual de 1:802\$120, visto contar 21 annos, cinco mezes e 25 dias de serviço publico.

O tribunal julgou legal a concessão das pensões e da referida aposentadoria ; registrando-se a despesa na fórma dos pareceres.

De meio-soldo :

Ao menor Victor, filho do fallecido capitão do exercito Manoel Apudisio da Silva, na importância de 25\$000.—O tribunal resolveu considerar legal a concessão e aguardar a remessa dos titulos devidamente apostillados das menores Cecilia e Georgina, filhas do primeiro matrimonio do official.

De aposentadoria :

Ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Leonardo de Carvalho, com o vencimento annual de 2:533\$333, relativo a 27 annos, 1 mez e 28 dias de serviço publico.—O tribunal declarou illegal a concessão, visto competir ao inactivo o vencimento annual de 2:322\$231, correspondente a 27 annos e 6 mezes, calculado pela tabela annexa ao decreto n.4.053, de 24 do junho de 1901.

— Ministerio da Marinha:

Avisos :

N. 1.076, de 22 do junho do anno proximo findo, requisitando que seja distribuido á Contadoria de Marinha o saldo de 210:395\$095, do credito especial aberto pelo decreto n. 4.992, de 22 do junho de 1903, o qual foi recolhido á thesauraria geral do Thesouro Federal como sobra do exercicio de 1903.—O tribunal deliberou que na respectiva ecripturação se proceda á transferencia do saldo.

Ns. 2.230, 2.233, 2.242, 2.298 e 2.330, de 17, 20, 25 e 29 de dezembro ultimo, sobre a concessão dos creditos:

De 1:000\$ e 62\$400 ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados de Pernambuco e Paraná, para as despezas da verba 14^a;

De 22:000\$ e 19:000\$, á Contadoria de Marinha, para as das verbas 15^a e 16^a;

De 6:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para as da verba 21^a.

Officios ns. 339 e 340, da Contadoria da Marinha, de 9 do mesmo mez, com as cópias dos contractos celebrados com a companhia de Navegação S. João da Barra, para a construção de um escalel destinado ao serviço do Commissariado Geral da Armada, e com Siemens & Halske, para o fornecimento deapparehos de telegraphia sem fio.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos e os mencionados contractos.

Ministerio da Guerra—Avisos :

Ns. 823, 824, 831, 832 e 844, de 21, 22, 23 e 24 do mez findo, pedindo a concessão dos creditos:

De 35\$ e 500\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal nos Estados de Goyaz e Paraná, para despezas das consignações ns. 33 e 32 da verba 15^a;

De 20:000\$ e 200:000\$ ás nos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul, para as da verba 9^a;

De 161:213\$ ás mesmas delegacias, para as das verbas 8^a, 9^a, 10^a, 11^a e 12^a e consignações ns. 22, 31 e 33 da 15^a.

N. 34, de 26 do dito mez, remettendo, por cópia, o decreto legislativo n. 1.304, de 21, e o do Poder Executivo n. 5.400, da mesma data, concernentes á abertura do credito extraordinario de 1:178\$567, para pagamento de ordenado devido ao mestre de musica aposentado da extincta companhia de Aprendizos Artificios do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul Lourenço Francisco da Cunha.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos e do alludido credito extraordinario.

— Relatados pelo Sr. Dr. Francisco Machado :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 3.616, de 23 de dezembro proximo passado, requisitando a concessão do credito de 100\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despezas da sub-consignação — Iluminação — da verba 3^a, titulo «Directoria Geral».—O tribunal autorizou o registro da distribuição do credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos :

N. 3.611, de 7 de dezembro findo, transmitindo documentos no total de 9:824\$775 com os quaes o director da Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, Dr. Moura Brazil, justifica a applicação do adiantamento de 9:812\$337, que recebeu, em virtude do aviso n. 2.684, de 2 de setembro anterior, e declarando que o excesso, na importância de 12\$438, deve ser levado á prestação da segunda quota, cuja entrega ao referido director é solicitada na supra citada data.—O tribunal julgou comprovada a applicação da quantia de 9:812\$337

ficando a restante dependente da compra seguinte.

N. 3.773 e 3.780, de 23 e 24 de dezembro ultimo, solicitando a concessão dos creditos : De 50:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despesa da verba 37^a, com a indemnização de terrenos desappropriados para o abastecimento de agua ao Lazareto de Tamanduré ;

De 2:400\$ á no Estado do Pará, por conta da verba 21^a, affim de occorrer ao pagamento de gratificação devida a João Evangelista da Silva, no periodo de 1 de maio a 31 do dezembro de 1904, á razão de 30\$900 mensaes.

O tribunal fez registrar a distribuição desses creditos.

N. 3.775, de 24, remettendo a cópia do contracto celebrado pelo commandante da brigada policial, com Antonio Dias Cardia, Luiz Macedo e outros, para o fornecimento de varios artigos no corrente anno.—O tribunal deixou de registrar o contracto, por falta da indicação das consignações orçamentarias á conta das quaes tem de correr as despezas.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsaveis abixo indicados por conta de adiantamentos que receberam :

De 89\$650 pelo porteiro da Escola Nacional de Bellas Artes, com despezas de prompto pagamento em novembro proximo passado ;

De 4:000\$ pelo engenheiro Francisco de Paula Oliveira, com despezas relativas á commissão de estudos das minas de carvão de pedra no Estado do Paraná, officinando-se á Delegacia Fiscal nesse Estado ;

De 207\$ pelo continuo deste tribunal, Alcebíade do Rosario Marques, com despezas a seu cargo no mez de dezembro findo.

— Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 7 do corrente o Sr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos :

N. 3.618, de 28 de dezembro, pagamento de 6:290\$673 á *Société Anonyme des Acieries d'Angleur*, de fornecimentos á Estrada do Ferro Central do Brazil em novembro ultimo ;

N. 3.619, da mesma data, idem de 1:267\$468, á mesma idem idem em outubro ultimo ;

N. 3.528, de 23 de dezembro, idem de 34\$ a E. Lambert, idem idem em agosto ultimo ;

N. 3.530, da mesma data, idem de 110\$ a Rodrigo Vianna, idem idem em julho ultimo ;

N. 3.531, da mesma data, idem de 75\$95 a Wilson Soas & Comp., idem idem em agosto ultimo ;

N. 3.535, da mesma data, idem de 170\$395 aos mesmos, idem idem idem ;

N. 3.557, de 26 de dezembro, idem de 24\$930 a Bifano, Rocha & Comp., idem idem em setembro ultimo ;

N. 3.517, de 22 de dezembro, idem de 1:093\$000 a Behrend Schmidt & Comp., idem idem em maio ultimo ;

N. 3.521, da mesma data, idem de 4:089\$663 a E. Lambert, idem idem em setembro ultimo ;

N. 3.522, da mesma data, idem de 668\$506 ao mesmo, idem idem em agosto ultimo ;

N. 3.600, de 28 de dezembro, idem de 406\$500 a Antonio Augusto Ferreira, de pio fornecido á Hospedaria de Imigrantes em novembro ultimo ;

N. 3.598, da mesma data, idem de 52\$740 á *The Leopoldina Railway Company, Limited*, de transportes concedidos a imigrantes em agosto ultimo ;

N. 3.620, de 29 de dezembro, idem de 701\$240 a J. M. de Castro, de fornecimentos

à Directoria Geral dos Correios em novembro ultimo;

N. 3.620, da mesma data, idem de 50\$150 a Dias Garcia, de fornecimento à Inspeção Geral das Obras Publicas em setembro ultimo;

N. 3.631, da mesma data, idem de 67\$750 a José Gonçalves Leonardo, de fornecimento de carne verde à Hospedaria de Immigrantes em novembro ultimo;

N. 2, de 2 do corrente, idem de 296\$296, ouro, a José Teixeira Raposo, por serviços prestados no mez de dezembro findo a commissão encarregada de representar o Brazil na Exposição de S. Luiz;

N. 3.599, de 28 de dezembro, idem de 60\$ a João Camuyrano, de frete de uma lancha para transporte de immigrants em novembro ultimo;

N. 3.617, da mesma data, idem de 27.696\$634 à Société Anonyme des Acieries d'Angleter, de fornecimento à Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo;

N. 3.529, de 23 de dezembro, idem de 44\$40 a Rodrigo Vianna, idem idem em julho ultimo;

N. 3.527, da mesma data, idem de 60\$ a F. Ferreira da Silva, idem idem em outubro ultimo;

N. 3.519, de 22 de dezembro, idem de 1.063\$127 a Wilson, Sons & Comp., idem idem em setembro ultimo;

N. 3.585, de 27 de dezembro, idem de 1.545\$ a diversos, idem idem em agosto e setembro ultimos;

N. 3.575, de 26 de dezembro, idem de 2.463\$736 a Wilson, Sons & Comp., idem idem em setembro ultimo;

N. 3.581, de 27 de dezembro, idem de 10.827\$270 a diversos, idem idem nos mezes do julho e agosto ultimo;

N. 3.558, de 25 de dezembro, idem de 46.190 a Gonçalves, Castro & Comp., idem idem em maio ultimo;

N. 3.553, de 24 de dezembro idem de 1.322\$034 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem idem em setembro ultimo;

N. 3.565, de 21 de dezembro, idem de 527\$100 a diversos, idem idem nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 3.566, da mesma data idem de 212\$ a José Hermida Pazos, idem idem em julho ultimo;

N. 3.562, da mesma data, idem de 600\$ a diversos, idem idem em agosto e setembro ultimos;

N. 3.563, da mesma data, idem de 159\$920 a Whyte & Comp., idem idem em julho ultimo;

N. 3.564, da mesma data, idem de 57\$400, a Mello, Sampaio & Comp., idem idem em agosto ultimo;

N. 3.594, de 28 de dezembro, idem de 5.605\$ a diversos, idem idem em agosto ultimo;

N. 3.595, da mesma data, idem de 76\$ a Dias Garcia & Comp., idem idem em setembro ultimo;

N. 3.611, da mesma data, idem de 2.531\$855 a Botelho & Oliveira, idem idem em outubro ultimo;

N. 3.518, de 22 de dezembro, idem de 1.710\$212 a Wilson, Sons & Comp., idem idem em julho ultimo;

N. 3.574, de 23 de dezembro, idem de 175\$981 aos mesmos, de carvão de forja fornecido à mesma estrada em agosto ultimo;

N. 3.573, da mesma data, idem de 633\$532 aos mesmos, idem idem no mez de agosto ultimo;

N. 3.576, da mesma data, idem de 105\$588, aos mesmos, idem idem, em outubro ultimo;

N. 3.669, de 31 de dezembro, idem de 261\$000 a Luiz Macedo, de fornecimentos à Inspeção Geral das Obras Publicas em julho ultimo;

N. 3.609, do 28 de dezembro, idem de 90\$000 a Domingos Joaquim da Silva & Comp., idem idem em agosto ultimo;

N. 3.659, de 31 de dezembro, idem de 145\$000 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem, em outubro ultimo;

N. 3.610, de 28 de dezembro, idem de 806\$080, a diversos, idem idem em setembro ultimo;

N. 3.601, da mesma data, idem de 77\$120 a diversos, idem idem em julho ultimo;

N. 3.602, da mesma data, idem de 37\$900 a Dias Garcia & Comp., idem idem em agosto ultimo;

N. 3.603, da mesma data, idem de 70\$225 a diversos, idem idem idem;

N. 3.604, da mesma data, idem de 75\$140 a diversos, idem idem idem;

N. 3.606, da mesma data, idem de 120\$700 a Behrend, Schmidt & Comp., idem idem, em setembro ultimo;

N. 3.607, da mesma data, idem de 254\$900 a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.608, da mesma data, idem de 120\$700 a Behrend, Schmidt & Comp., idem idem idem;

N. 3.622, da mesma data, idem de 1.583\$172, a diversos, idem à Estrada de Ferro do Rio do Ouro em outubro ultimo;

N. 3.605, de 28 de dezembro, idem de 8.720\$ a Pantaleão de Luca, idem idem em julho e agosto ultimos;

N. 3.630, de 29 do mesmo mez, idem de 494\$556 a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o Observatorio do Rio de Janeiro nos mezes de setembro, novembro e dezembro ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 6, de 2 do corrente, pagamento de 250\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal do Jury durante o mez de dezembro ultimo;

N. 7, da mesma data, idem de 120\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal Civil e Criminal no mez de dezembro ultimo;

N. 3.813, de 31 de dezembro, idem de 750\$, das folhas dos salarios vencidos pelos serventes da Secretaria de Estado deste ministerio em dezembro ultimo;

N. 3.814, da mesma data, idem de 1.429\$769, das folhas dos auxiliares do Archivo Publico Nacional, dos serventes e do que exerce as funções de correio, relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 3.621, de 29 de dezembro, idem de 3.726\$480 a Macedo & Irmão, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 3.623, da mesma data, idem de 167\$ à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de trabalhos executados no edificio onde funciona a Inspeção das Obras Publicas, em julho ultimo;

N. 3.627, da mesma data, idem de 28\$ a E. Lambert, de fornecimento à Directoria Geral de Estatistica, em novembro ultimo;

N. 3.624, da mesma data, idem de 159\$959 ao mesmo, idem, idem, em outubro ultimo;

N. 3.628, da mesma data, idem de 2.463\$ a diversos, de fornecimento à Directoria Geral dos Correios, em outubro e novembro ultimos;

N. 3.805, de 28 de dezembro, idem de 341\$900 ao administrador da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção Desiderio Pagan, de peças de prompto pagamento por elle effectuadas durante o mez de novembro ultimo;

N. 3.852, de 31 de dezembro, idem de 1.403\$500 ao commandante superior, secretario geral e amanuense do commando superior da guarda nacional desta Capital, de gratificações relativas ao mez de dezembro ultimo;

N. 5, de 2 do corrente, idem de 225\$, da folha do pessoal subalterno do commando superior da guarda nacional desta Capital, relativa ao mez de dezembro ultimo;

N. 9, da mesma data, idem de 166\$066, da folha especial da gratificação que compete ao lente do Internato do Gymnasio Nacional Dr. Alfredo Coelho Barreto, pela regencia da cadeira de mathematica elementar, em dezembro ultimo;

N. 3.833, de 30 de dezembro, idem de 1.000\$ ao Recolhimento das Orphãs da Santa Casa da Misericordia, do aluguel do predio onde funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, do mez de dezembro ultimo;

N. 3.826, de 29 de dezembro, idem de 2.596\$500 a diversos, de fornecimentos ao Hospicio Nacional de Alienados, em outubro ultimo;

N. 3.806, de 28 de dezembro, idem de 12.934\$321 a diversos, do material adquirido pela Casa de Detenção, em outubro ultimo;

N. 3.845, de 31 de dezembro, idem de 50\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional Francisco de Gusmão Castello Branco, de auxilio para aluguel do casa, relativo ao mez de dezembro ultimo;

N. 3.847, de 31 de dezembro, idem de 946\$800 a diversos, de fornecimento à Escola Nacional de Bellas Artes, em novembro ultimo;

N. 3.824, de 29 de dezembro, idem de 220\$ a Bernardo M. de Carvalho, de moveis fornecidos ao Juizo da 2ª vara do Districto Federal, em dezembro ultimo;

N. 3.839, de 30 de dezembro, idem de 250\$ a Jeronymo Silva & Comp., de objectos do expediente fornecidos ao Juizo Federal do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

Ns. 3.708 e 14, de 16 de dezembro e 2 do corrente, idem de 218\$380, de despesas miudas e objectos de expediente para a Just-Commercial, em novembro ultimo;

N. 3.821, de 29 de dezembro, idem de 6.439\$578 a diversos, de fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião, em outubro ultimo;

N. 3.822, da mesma data, idem de 9.000\$918 a diversos, idem, idem, em dezembro ultimo;

N. 3.823, da mesma data, idem de 1.056\$800, de publicação de editaes referentes ao serviço eleitoral, feita no jornal *O Lynce*, na cidade do Macahé;

N. 2, de 2 do corrente, idem de 17.867\$240 a Carlos Schlosser & Comp., da compra de uma lancha a vapor para a Directoria Geral da Saude Publica;

N. 3.834, de 30 de dezembro, idem de 60\$, a diversos, de fornecimentos à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em dezembro ultimo;

N. 2, de 2 do corrente, idem de 150\$ ao continuo Constantino Gonçalves, de gratificação por serviços prestados, durante o 4º trimestre do anno proximo passado, ao gabinete deste ministerio.

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 2, da Caixa de Amortização, do 3 do corrente, pagamento de 4.796\$, da folha de gratificação ao pessoal daquelle repartição encarregado da assignatura do notas, no mez de dezembro ultimo.

Representação da 2ª Sub-directoria do Contencioso do Theouro Federal, de 1 do corrente, pagamento de 2.006\$663, de gratificação por substituição a diversos empregados deste ministerio, no mez de dezembro ultimo.

Educação nova — Depois de ter viajado os Estados-Unidos da America do Norte, pôde o notavel physiologista italiano Angelo Mosso fazer excellentes e suggestivos estudos comparativos entre o espirito que preside á educação da mocidade naquella paiz prodigioso e o que inspira a dos moços nos povos da civilização latina, a que pertencemos, formulando conceitos que bem merecem um pouco de attenção da parte dos nossos homens publicos, dos chefes de familia e do proprio professorado.

Começa elle notando quão difficil é uma reforma na vida das escolas, em vista dos habitos inveterados e dos preconceitos que nellas dominam.

No entretanto, diz elle, o exemplo de outros povos, e principalmente da grande nação americana, onde a vida se manifesta de uma maneira tão intensa, poderia nos ser salutar, arrancando-nos do torpor em que jazemos.

O fim a que se propõem os americanos na educação differe muito, são quasi absolutamente, do fim que prosequem os povos latinos. O seu e o nosso andam quasi em antagonismo. Os esforços da mocidade nos povos latinos convergem para o repouso e para uma vida tranquilla em um emprego. O seu ideal consiste em ter uma vida sem riscos, sem emoções, sem fadigas exaggeradas. Esse calmo labor será para a virilidade o premio de uma mocidade de disciplina, de humildade e de prudencia. Os americanos, ao contrario reclamam e admiram o *labor aspero*. Um regimen economico, onde a concorrência é mais temivel e mais variada que em outra qualquer parte; onde a producção agricola e os capitaes soffrem rupturas de equilibrio mais frequentes e mais intensas, arrasta alli a mocidade para uma educação que lhe possa permittir resistir a crises quasi inevitaveis. Os proprios ricos animam sempre seus filhos a aprender uma arte ou uma profissão, receiosos da superveniencia de alguma catastrophe em seus haveres.

Nestas condições a mocidade vae se preparando em vista de um esforço a que poderá ser chamada um dia. Ninguem teme alli uma crise que lhe permittirá pôr em evidencia a energia de seu character e os recursos de seu espirito. Na America do Norte um homem se reputa tanto melhor educado, quanto menor é o receio que lhe tem da adversidade ou mesmo da desgraça. Elle não ignora que para triumphar nas lutas da vida, lhe será preciso vencer grande somma de difficuldade, mediante um desdobraimento de coragem viril. Os americanos julgam do valor de um

homem pela maneira por que elle se conduz em circumstancias difficéis, ou ainda pelo procedimento que elle manifesta em seguida a uma queda: Emquanto o latino só se preoccupa com o fim a atingir, o americano encara principalmente a adversidade, os accidentes perigosos, os revezes que podem demoronar-lhe a vida. Quanto maior fôr a sua vontade, a sua energia, sua coragem em safar-se das difficuldades que o persigam, tanto maior tambem será a estima que lhe volarão os seus concidadãos. A gloria nesse paiz novo consiste em trabalhar, em lutar nobremente para conquistar uma fortuna, e nada tem ella de commum com o premio que possa vir a obter um obscuro trabalhador com a riqueza adquirida sem esforço ou de um modo inconsciente. A longanimidade, a timidez, a ociosidade, a fraqueza são consideradas vicios na America.

Actualmente a primeira revolução que os povos latinos devem executar é a da intellectualidade.

Pouco nos devemos preoccupar com as revoluções politicas. Estas deixam sempre o povo pobre e ignorante. O que incumbe, quanto antes, é descobrir os homens que se esforcem pela elevação do nivel de nossa educação e que nos tornem mais laboriosos. Nos povos latinos os governos se esquecem muito da verdadeira e sã educação. As honras, as influencias preponderantes, se tem tornado o monopolio dos homens politicos, e a multidão não admira sinão aquelles que tudo empregam para manter viva a luta das classes. Os proprios socialistas, cujas criticas exercem até certo ponto uma influencia benefica sobre a tendencia da hodierna civilização, não se occupam ainda convenientemente com o problema de educação. E' d'elle, porém, que devemos esperar a correção da ordem social.

Entre os vicios da sociedade burgueza, entre esses vicios que, no dizer dos socialistas, preparam a dissolução do Estado, um ha que se prende directamente á educação — é a preguiça de estudantes que passam os melhores annos da mocidade no meio da mais lamentavel indolencia. Uma pedagogia a que se poderia dar o nome de social bem poderia prestar relevantes serviços no sentido de corrigir taes defeitos. Para comprehender-se quanto é vasto o campo aberto ás investigações da psychologia educadora, e quantos beneficios nos pôde ella prestar, basta tomar em consideração o procedimento de outros povos, maxime o procedimento do

americano. O Dr. Towne and Potter, em seu bello trabalho *Growth of children*, estudou 34.500 meninos nas escolas dos Estados-Unidos, começando suas pesquisas pe'os «jardins da infancia» e as terminando pelas escolas secundarias. O digno escriptor mediu-lhes os tamanhos e verificou-lhes os pesos comparativamente com o desenvolvimento de sua intelligencia. Concluido esses estudos, notou elle que na média os jovens intellectualmente precoces são tambem physicamente melhor desenvolvidos, isto é, são maiores e mais pesados do que seus camaradas da mesma idade. A uma capacidade intellectual maior corresponde uma superioridade physica maior. Investigações semelhantes foram feitas nas escolas de Chicago pelo Dr. John Puntton, que estudou as condições physicas e intellectuaes em que se acham os moços dessa cidade.

Elle julga que commottem um grande erro aquelles que se baseam na idade de uma creança para julgar do que ella deve fazer sob o ponto de vista dos estudos, e declara que é sempre mais logico e mais scientifico prestar attenção ao tamanho e ao peso dellas, isto é, ao seu desenvolvimento physico. Do que vimos de expôr, vê-se a somma de cuidados que os americanos ligam ao preparo das gerações futuras.

O exemplo é edificante, porque se roborra de modo superior com os resultados adquiridos na pratica.

Porque, perguntamos com o sabio italiano, não seguem os povos latinos? porque, não seguimos nós, as pégadas daquelle grande povo?

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas: Montepio dos Funcionarios Publicos da Justiça. Pensões, Escola Correccional e Pensões provisórias.

Imprensa — Recebemos e agradecemos:

Revista Commercial e Financeira, anno XI, n. 477, contendo o seguinte summario:

A fé dos contractos.— Divisão do Acre, Direitos e interesses do Amazonas—Municipios brasileiros. O nosso inquerito.—Os orçamentos inglezes. Como se discutem—Estado de S Paulo. Situação economico-financeira—Exposição de S. Luiz. Relação dos expositores brasileiros premiados.—Breve noticia sobre a Bahia.—Ministère de l'Industrie, des Voies et Communications et des Travaux Publics. Extrait du rapport du ministre.—O progresso dos Estados-Unidos.— Commercio portuguez.— Secção de seguro. Os incendios e os incendiarios.— Rendas Publicas.— Secção agricola.— Um imposto constitucional — Exportação de borracha — Noticias dos Estados.— Varias informações.— Secção Commercial.— Mercado de café — Fundos Publicos — Movimento da Bolsa.— Balanços bancarios—Avisos—Annuncios.

Directoria do Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 5 de Janeiro de 1905 (quinta-feira).

Table with columns: Estação, Horas, Barometro a 0, Temperatura do ar, Tensão do vapor, Humidade relativa, Direcção e força do vento (Escala Beaufort), Estado atmosferico, Meteoros, Nebulosidade, and Observações feitas uma vez em 24 horas (Temperature maxima, Temperature maxima (a sombra), Temperature minima, Evaporação a sombra, Chuva cahida, Duração do brilho solar).

OCCURRENCIAS — De 15 h. (3 h. p.) até depois das 23 h. (11 h. p.) choviscou e choveu.

Resultados magneticos da Estação Central — Declinação = 8° 39' 55" NW.

Observações meteorologicas simultaneas — A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio — Capital, 6 de Janeiro de 1905

Table with columns: Estações, Pressão ao nível do mar, Temperatura a sombra, Tensão do vapor de agua, Humidade relativa, Nebulosidade, Estado atmosferico, Meteoro, Vento (Direcção, Força), Estação atmosferico da vespera, Temperatura maxima de hontem, Temperatura minima de hontem, Temperatura média de hontem, Chuva recolhida hontem.

— Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo se conservará máo. — Em Florianopolis choveu ao anoitecer e em parte da noite do hontem. — No Rio Grande cahiram aguaceiros na tarde e em parte da noite de hontem. — As observações com este signal (x) são de hontem. Aviso — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico magnetico do dia 6 de janeiro de 1905 (sexta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação (a sombra)	Chuva cahida	Duração	
Central no morro de Santo Antonio	1 a.	753.45	20.6	16.65	92.8	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2	753.78	20.6	16.33	91.0	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3	752.23	20.4	16.62	93.7	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4	752.28	20.2	16.42	93.5	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5	752.42	20.0	16.38	91.0	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6	752.48	20.1	16.16	92.3	SSE	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—
	7	752.97	20.2	16.23	92.4	SSW	Incerto	Choviscos	—	—	—	—	—	—	—	—
	8	753.41	20.0	16.06	92.2	WNW	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—
	9	753.91	20.2	16.58	94.0	W	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—
	10	754.26	20.8	16.21	89.0	ESE	Incerto	Choviscos	—	—	—	—	—	—	—	—
	11	754.46	20.9	15.99	87.0	SSW	Mão	Chuva	—	—	—	—	—	—	—	—
	12	754.61	20.5	16.07	90.0	SSW	Mão	Chuva continua	—	—	—	—	—	—	—	—
	13	754.56	20.6	15.93	91.0	SW	Mão	Chuva continua	N	—	—	—	—	—	—	—
	14	754.51	20.1	15.83	91.0	NNW	Mão	Choviscos	—	—	—	—	—	—	—	—
	15	754.46	20.1	15.83	91.0	ESE	Incerto	Nevoeiro tenue	—	—	—	—	—	—	—	—
	16	754.34	21.5	15.62	82.0	ESE	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	17	754.51	22.0	15.80	80.8	SSE	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	18	754.81	21.2	15.00	80.0	SE	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	19	755.31	20.8	15.21	83.0	E	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	20	755.43	20.8	15.24	83.0	ESE	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	21	756.10	20.8	15.57	85.2	NE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	—	—	—
	22	756.41	20.6	16.33	91.0	NNE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	—	—
	23	756.66	20.4	16.43	91.0	N	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	—	—	—
	24	756.73	20.0	16.51	95.0	Calma	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS - De 10 h. até ás proximidades de 11 h. choviseou, chovendo continuamente de 11 h. ás 14 h. (2 h. p.).
 AVIZO - Inaugurou-se hontem a comunicação diaria de observações completas a 0h. m. de Grw. do Assuncion do Paraguay e Posadas para a Directoria de Meteorologia.

Resultados magneticos da Estação Central. - Declinação = S^o 39' 49" NW.

Observações meteorologicas simultaneas - A 0 h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio - Capital, 7 de janeiro de 1905

Estações	Pressão ao nivel do mar	Temperatura á sombra	Tensão do vapor de agua	Humidade relativa	Nebulosidade	Estado atmosferico	Meteóro	Vento.		Estado atmosferico da vespera	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida
								Direcção	Força					
Belém.....	762.22	25.0	21.71	87.7	Nublado	Encoberto	Nevoeiro tenue	E	Aragem	Encoberto	30.6	23.8	27.20	1.0
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ESE	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	763.19	29.0	21.76	72.4	Meio nublado	Muito bom	—	SSE	Fresco	Muito bom	30.7	23.5	27.19	—
Natal.....	764.52	28.8	20.53	71.4	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue baixo	S	Regular	Bom	29.7	25.9	27.80	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Muito bom	—	S	Fresco	Sombrio	—	—	—	—
Recife.....	763.68	28.0	22.50	80.0	Meio nublado	Bom	Nevo. tenue baixo	ESE	Fresco	Bom	31.5	25.2	28.35	—
Joazeiro.....	763.64	29.4	16.53	51.8	Nublado	Encoberto	Choviscos	N	Fresco	Bom	35.2	22.9	29.05	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Muito fresco	Bom	—	—	—	—
Aracaju.....	761.05	27.6	22.69	83.0	Meio nublado	Bom	Nevo. tenue baixo	NE	Fresco	Variavel	29.0	24.8	26.90	—
Undina (Bahia).....	763.20	28.2	21.98	79.0	Quasi nublado	Sombrio	—	ESE	Regular	Muito bom	32.2	23.5	27.85	—
S. Salvador.....	763.48	29.4	18.85	62.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NE	Fresco	Variavel	31.6	23.8	27.70	—
Cuyabá.....	763.60	23.8	19.28	88.0	Nublado	Sombrio	—	—	Calma	Bom	27.4	20.3	23.85	—
Victoria.....	761.19	24.5	19.03	83.0	Nublado	Incerto	Nevo. tenue alto	SW	Fresco	Bom	31.9	25.9	28.00	—
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital.....	763.22	23.0	16.75	80.3	Limpo	Bom	Nevo. tenue baixo	NW	Aragem	Variavel	22.5	19.6	21.05	3.3
S. Paulo.....	761.54	17.0	10.08	70.0	Quasi nublado	Muito bom	—	NE	—	Bom	23.0	11.8	17.40	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	Calma	Variavel	—	—	—	—
Paranagua.....	761.60	24.0	16.31	73.8	Limpo	Claro	—	NNW	Bafagem	Bom	25.5	17.8	21.65	2.0
Curityba.....	763.98	17.2	10.53	71.4	Limpo	Muito bom	—	SSW	Bafagem	Bom	22.6	10.3	16.45	1.0
Assuncion.....	763.40	15.0	9.95	78.0	Quasi limpo	?	—	—	Calma	?	26.0	15.0	20.05	—
Rosadas x.....	763.20	19.0	10.26	63.0	Limpo	?	—	E	Aragem	?	28.0	11.0	19.50	—
Florianopolis.....	762.15	20.4	12.31	69.0	Limpo	Muito bom	—	NW	Aragem	Variavel	23.4	15.0	19.05	1.0
Corrientes x.....	762.10	23.0	12.30	59.0	Limpo	?	—	NE	Aragem	?	25.0	11.0	19.50	—
Itaquí.....	761.06	23.9	15.77	59.5	Quasi limpo	Bom	Nevo. tenue baixo	N	Fresco	Bom	25.4	12.5	19.45	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	757.88	21.0	11.69	61.0	Meio nublado	Muito bom	—	WSW	Muito fresco	Incerto	22.5	11.5	18.50	—
Cordoba x.....	758.50	22.0	9.88	50.0	Limpo	?	—	NE	Aragem	?	27.0	11.0	19.00	—
Rozario x.....	760.80	20.0	15.59	72.0	Limpo	?	—	N	Aragem	?	26.0	10.0	18.00	—
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires x.....	760.80	21.0	10.49	57.0	Limpo	Bom	—	NW	Aragem	Bom	12.0	16.0	19.00	—

Nota ao meio-dia - Na Capital o tempo se conservará bom. - Na Victoria chuviscou no começo da noite do hontem, chovendo e trovejando no correr da mesma. - Em Florianopolis cahiram aguaceiros no começo da tarde de hontem. - As observações com este signal são de hontem. - Aviso - As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 5 de janeiro de 1905

Hora	Barometro a Cº	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.5	27.1	14.4	54	7.7	NW	1.0	KN	
4 h. m.....	752.4	26.9	13.8	53	5.6	NW	1.0	KN	
7 h. m.....	753.7	27.0	13.2	50	5.3	W	1.0	KN	
10 h. m.....	755.1	28.0	15.0	51	3.3	WNW	1.0	CK. K	
1 h. t.....	755.0	25.6	17.8	73	1.4	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	754.6	25.6	16.9	81	1.7	SSE	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	755.3	23.0	17.6	87	2.0	SSE	1.0	N. KN	
10 h. t.....	756.3	22.5	17.1	87	0.0	Nulla	1.0	N. KN	
Média.....	754.49	25.34	15.75	67.0	3.4		1.0		

Temperatura: maxima, ás 10 1/4 h. da tarde, 28º.6; minima, ás 5 h. 45 m. da manhã, 24º.5.— Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 0.00; ás 7 h. da noite, 0m/m.95.— Total em 24 horas, 0m/m.95.— Evaporação em 24 horas, 5.1— Ozono: ás 7 h. da m., 0; ás 7 h. da n., 0.—Horas de insolação 0 h. 10 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 6 de janeiro de 1905.

Horas	Barometro a Cº	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	755.1	20.8	16.4	90	2.5	WNW	1.0	N. KN	
4 h. m.....	754.0	20.4	16.1	91	2.5	WSW	1.0	N. KN	
7 h. m.....	754.8	20.5	15.9	89	1.1	NW	1.0	K. NN	
10 h. m.....	756.2	20.5	16.2	91	2.0	SSE	1.0	N. KN	
1 h. t.....	756.5	20.4	15.8	89	0.0	Nulla	1.0	N. KN	
4 h. t.....	756.5	21.2	15.3	82	1.4	SSE	1.0	CK. NKN	
7 h. t.....	757.7	20.9	15.0	82	1.8	ESE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	759.2	21.2	16.3	87	1.4	NW	0.2	CK	
Médias.....	756.25	20.74	15.88	87.6	1.6				

Temperatura: maxima, ás 4 h. 1/2 da tarde, 21º.6; minima, ás 7 h. da manhã, 19º.3.— Evaporação em 24 horas, 0.7.— Ozono: ás 7 h. m., 1; ás 7 da n., 1.— Chuva cahida: ás 7 h. da manhã, 19m/m.83; ás 7 h. da noite, 17m/m.49.— Total em 24 horas, 37m/m.37.—Horas de insolação, 00.

Boletim Postal — Anno 16, n. 9, com o seguinte summario:

Aviso do Ministerio da Industria sobre verificação da existencia de accidentes, etc., que a outra repartição incumbe remediar.— Consulta ao Sr. Ministro sobre fiança para garantia de contractos.—Officio ao Sr. Ministro restituindo pedido feito pela Estrada de Ferro Oeste de Minas sobre nomeação de agentes sem fiança.—Circular 33/3 sobre inspecção de agencia.—Idem, idem 34/2, distribuindo o *Almanak Postal*.—Idem, idem 35/1, sobre emissão de vales para a Austria.—Idem, idem 36/2, enviando relação dos candidatos inhabilitados em concursos realizados nos Correios de S. Paulo.—Idem 37/2, sobre pedido de intermedio para assignatura do jornal *Archivo de Jurisprudencia*, de Pernambuco.—Idem, idem 38/1, enviando novo modelo de vales da Belgica.—Idem, idem 39/2, sobre candidatos reprovados nos Correios do Rio Grande do Sul.—Confederação Australiana.—Informações de interesse geral relativos á execução da Convenção Principal e seu regulamento.— Objectos prohibidos.—Idem, idem.

Crusada — Anno I, n. 8, contendo interessantes artigos de propaganda religiosa.

Puritano — Anno VI, n. 278.

The Brazilian Review — Vol. VIII, n. 1, de 3 de janeiro corrente.

Le Brésil — 24º anno, n. 1.039, contendo o seguinte summario:

Notre *Courier* de Rio.— Le triomphe du bon sens.—Le budget des travaux publics.—Le rapport de M. Lauro Müller.—Echos de partout. — Plata-Pacifique. — République Argentine.—Chili.—Paraguay.—Panama.—Venezuela.—Les Etats Brésiliens: District Fédéral.—Bahia.—Minas Geraes.—Pará.—Rio Grande do Sul.—Revue financière: Marchés de Paris, Londres, Rio de Janeiro et Sam Paulo.—Revue Commerciale.—Mouvement maritime.

A *questão da vaccina*, pelo Dr. Bagueira Leal — 1 vol., in 4º, de 80 pags., nitidamente impressas.

Fabrica de polvora e munições do Japão— Em Meguro, perto do Tokio, existe uma fabrica de polvora e munições que, pela sua organização pratica e installação, é considerada a primeira no genero, quer na Europa, quer na America.

Esta fabrica, onde trabalham 500 operarios, produz por dia cinco a seis mil libras de pol-

vora, e tudo alli está sujeito ao regimen militar.

Além desta existe uma em Oji e outra em Itabaski.

No arsenal da guerra são construidos canhões de campanha, fuzis e sabres-bayonetas.

Na fabrica de Itabaski é manipulada toda a classe de polvora, como sejam a cordite, a sem fumaça, etc., até para as armas de maior calibre, ora em uso.

O arsenal de Osaka occupa-se na fabricação de canhões de grosso calibre, morteiros, obuzes e da artilharia de marinha com os seus accessorios, e ainda mais, de arceios, em geral, para a cavallaria.

O algodão-polvora e a polvora sem fumaça são especialidades da usina de Udji.

Até a presente data não consta ter havido nessa fabrica accidentes do especie alguma, e para mostrar o gráo de aperfeiçoamento a que chegou o japonéz, basta dizer que em Iwohami foi construida uma outra fabrica do mesmo modelo da de Meguro, porém, sem haver, em absoluto, intervenção do artista algum estrangeiro.

A fabrica de Oji está sob a administração da marinha, e as demais sob a superintendencia no Ministerio da Guerra.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Colombia*, para Bahia, Londres e Havre, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

— Amanhã :

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rudi*, para Santos, Desterro, Itajahy, S. Francisco e Paranaguá, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Canarias*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazona*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Annie*, para Cananã e Iguaçu, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 5 do corrente, o seguinte :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	855	490	1.345
Entraram.....	23	24	47
Sahiram.....	23	10	33
Falleceram....	3	1	4
Existem.....	852	503	1.355

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 460 consultantes, para os quaes se aviaram 467 receitas.

Fizeram-se 45 extracções de dentes.

— E no dia 6 :

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	852	503	1.355
Entraram.....	20	15	35
Sahiram.....	3	5	8
Falleceram....	5	—	5
Existem.....	861	513	1.374

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia de 306 consultantes para os quaes se aviaram 440 receitas.

Fizeram-se 16 extracções de dentes.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 5 de janeiro de 1905..... 943:140\$577

Idem do dia 7:

Em papel... 198:020\$274
Em ouro... 67:376\$829 265:397\$103

1.208:537\$680

Em igual periodo de 1904... 1.100:629\$503

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 7 de janeiro de 1905, 23:066\$673

Idem dos dias 1 a 7..... 58:136\$908

Em igual periodo de 1904... 82:639\$273

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 7 de janeiro de 1905

Interior..... 25:053\$165

Consumo:

Fumo.....	4:542\$000	
Bebidas.....	7:562\$200	
Calçado.....	2:463\$500	
Perfumarias...	1:040\$000	
Especialidades pharmaceuticas.....	240\$000	
Vinagre.....	428\$300	
Conservas.....	100\$000	
Cartas de jogar	360\$000	
Chapéus.....	995\$000	
Tecidos.....	3:020\$000	
Registro.....	3:360\$000	24:051\$500

Extraordinaria..... 11:428\$955
Deposito..... 376\$000

Renda com applicação especial..... 2:554\$418

63:464\$038

Renda dos dias 2 a 5 de janeiro de 1905..... 301:664\$164

365:128\$202

Renda de igual periodo de 1904..... 288:559\$096

Diferença para mais..... 76:569\$106

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

Terça-feira, 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exames os seguintes alumnos :

3º anno (oraes de portuguez, francez e geographia)

- Alberto da Fonseca,
- Alexandre Naylor,
- Armando de Oliveira,
- Arthur dos Reis,
- Caio Tavares,
- Carlos Rocha Braga,
- Carlos da Costa Lima,
- Celso da Gama e Souza,

- Coroliano Conrado,
- Decio Lyra,
- Dermeval Rosa,
- Edgard Castro Barbosa,
- Ernani Domingues,
- Everard Barbosa,
- Francisco Reis.

5º anno (oraes de inglez e grego)

- Arnaldo Campello,
- Augusto Rocha,
- Caio Conrado,
- Caleb Bomfim,
- Carlos Fonseca,
- Carlos Werneck,
- Edgard Furquim de Almeida,
- Gerson de Almeida,
- Gualter de Almeida,
- Heraldo Damasceno.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 7 de janeiro de 1905. — O secretario Paulo Tavares.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, facço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, acha-se aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. ministro.

São requisitos necessarios para a admissáo ao concurso :

- 1º, a qualidade do cidadão brasileiro ;
- 2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposiçáo oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedenencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votaçáo, por escrutínio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluidos desde logo os que não obtiverem dous terços da votaçáo total.

Em seguida, e da mesma fórma, far-se-ha a classificaçáo por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votaçáo e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos accetios e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informaçáo minuciosa sobre todas as circumstancias occorridas, communicaçáo especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitaçóes scientificas, dos seus trabalhos im-

precios e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concorrentes que já pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 24 de dezembro de 1904. — *Miranda Ribeiro*, secretário.

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que, até o dia 10 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, serão recebidas na secretaria desse instituto propostas para lavagem, passagem a ferro e reparos das roupas deste instituto.

A concorrência versa sobre o preço da dita lavagem, passagem a ferro e reparos das ditas roupas por junto e não por peça, devendo mais o proponente obrigar-se a vir buscar e trazer por sua conta as ditas roupas nos dias e horas que forem marcados.

As propostas serão em duas vias, ambas selladas com estampilha de 300 réis, datadas e assignadas, sendo apresentadas em carta fechada; dando-se nesta Secretaria todas as informações de que o proponente precisar.

Secretaria do instituto, 2 de janeiro de 1905. — O escripturario archivista, *Luiz Honório da Silva*.

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA

Serviço de prophylaxia da febre amarella

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 10 dias, a contar de hoje, serão recebidas nesta repartição, á rua Clapp n. 17, propostas para a compra diaria de 55 talhas de capim e venda de estrume.

As propostas deverão ser feitas em duas vias, em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos, e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com o Thesouro Federal e Fazenda Municipal, quanto ao pagamento dos impostos de alvarás de licença para o exercicio, negocio, profissão, ou industria.

As propostas serão abertas e lidas deante dos concorrentes, no dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Convida-se aos proprietarios ou aos procuradores dos predios da rua Santo Amaro ns. 72 e 74 a comparecerem na 2ª Delegacia de Saude, sita á praça Duque de Caxias n. 4, afim de receberem as chaves dos mesmos predios conjunctamente com as instruções necessarias.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de dezembro de 1904. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do Lavradio n. 29.
Rua Visconde de Itauna n. 69.
Rua Barão de S. Francisco Filho n. 33.
Rua Major Avila n. 15.
Boulevard S. Christovão n. 5.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 4 de janeiro de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios, da horta e da cocheira, abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, horta e cocheira, sob as penas da lei:

Rua Alegre n. 6 e.
Rua Uruguay n. 11 e 17 D.
Rua Oito de Dezembro n. 22.
Rua Mariz e Barros n. 45 A (sobrado).
Rua General Canabarro n. 45.
Rua de S. Christovão ns. 1 e 41.
Rua do Mattoso n. 125.
Boulevard Vinte e Oito de Setembro numero 102 B.
Travessa Miguel de Frias n. 2.
Rua do Uruguay n. 5 A (horta).
Rua do Uruguay n. 28 (cocheira).
Rua Visconde de Itauna n. 57.
Rua Visconde de Itauna n. 59.
Rua Dr. Nabuco de Freitas n. 103.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de janeiro de 1905. — O secretario, *J. Pedrosa*.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Ficam intimados a satisfazer, nesta directoria geral, dentro do prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 1ª delegacia de saude: Manoel José Gomes, residente á rua de S. Clemente n. 27, multado em 500\$, por não ter cumprido a intimação n. 4.870, na qual era exigido o cumprimento do art. 125 do regulamento sanitario em vigor;

Pela 6ª delegacia de saude: Paulo Pensard, residente á rua Leste n. 28, multado em 125\$, por não ter dado cumprimento á intimação de n. 1.158 para melhoramentos em predio de sua propriedade, á rua General Pedro n. 148, infringindo assim o paragrapho II do regulamento sanitario;

Pela 9ª delegacia de saude: João Pedro Regazzi, multado em 50\$, por ter alugado a casinha de n. 2 da rua Candido Benicio, sem haver comunicado á mesma delegacia, infringindo assim o paragrapho 4º do art. 98, do regulamento sanitario em vigor.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de janeiro de 1905. — O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Thesouro Federal

CONCURSO DE 2ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da comissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 13 de outubro proximo findo, mandada abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de 2ª entrancia das repartições de Fazenda, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á comissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e atestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de Fazenda e pratica do repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 28 de junho de 1890 e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições, convenientemente documentadas na forma acima, deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1904. — *José Carlos Pereira de Azevedo*, secretario.

Thesouro Federal

EMPRESTIMO DE 1903, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

A partir de 2 de janeiro vindouro, começarão a ser pagos na Thesouraria Geral, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, os coupons das apolices do emprestimo de 1903, para as obras do Porto do Rio de Janeiro, referentes ao 2º semestre de 1904.

Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, 30 de dezembro de 1904.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS NA PRAIA DA CONCHA EM MACAHE'

Por esta Directoria se declara que, em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 17 de dezembro proximo passado, está aberta concorrência publica para o aforamento de terrenos de marinhas situados na praia da Concha, em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, requeridos pela Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, nos quaes se acham edificadas as casas de Pedro Coelho, de Antonio Faiaz, de Maria Antonia Madureira, de Antonio José Ricardo (não se tratando do que existe no terreno que lhe está aforado), o de outros, na extensão de 188^m.70; ao do terreno de marinhas situado entre o deste foreiro e o Matadouro Municipal, na extensão de 16^m.0; ao do marinhas entre o mesmo Matadouro e o trapiche da Companhia citada, na extensão de 13^m.20, e entre o mesmo e o extremo N. E. da referia praia na extensão de 182^m.0, todos estes terrenos com o fundo de 33^m.0, com a obrigação de deixar livre ao transitio uma faixa de 13^m.2 de largura para a estrada que vae ter á fortaleza existente naquella praia, como exige o Ministerio da Guerra, além da condição de ficar sem effeito a concessão da parte em que a todo tempo se verifique a existencia nella de areias monaziticas, conforme a circular n. 28, de 18 de abril de 1903; servindo de base á licitação o foro de 100 réis por metro de testada de marinhas, 1/45 de 4\$, por quanto foi avaliado cada metro desses terrenos, devendo os concorrentes cautionar provlamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a importancia de um anno de foro para garantir a assignatura do contracto.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 1 de fevereiro de 1905 até ás 2 horas da tarde, em cartas fechadas e lacradas, com os requisitos do estylo, contendo o preço, em algarismo e por extenso, do foro offerecido, sem emendas nem rasuras, as quaes cartas deverão ser abertas á referida hora com as respectivas formalidades.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 2 de janeiro de 1905.—Antonio Oscar Tavares da Costa, director interino. (

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS A RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITHEROY

Tendo D. Mafalda de Jesus Fernandes, viuva e inventariante dos bens de seu marido João Fernandes Ribeiro, requerido por aforamento terreno de marinhas com 28^m,0 de frente á rua Visconde do Rio Branco, em Nitheroy, onde está edificado o predio n. 109, antigo 103, são convidados, de conformidade com o art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento a apresentar, nesta directoria, as razões e documentos em que se baseam, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de janeiro de 1905.—Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque, director das rendas publicas. (

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. inspector faço publico que, tendo se extraviado os titulos das 12 apolices do emprestimo de 1897, do valor nominal de 1.000\$, juro annual de 6 %, e ns. 41.198 a 41.203, 15.303 a 15.305, 15.485, 15.486 e 29.178, averbadas em nome de D. Anna Maria da Silva, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de dezembro de 1904.—O 4º escripturario, Emilio da Silva Guimarães. (

Caixa Economica do Rio de Janeiro

Em cumprimento á disposição do art. 20, n. 9, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro ultimo, entram em execução as seguintes alterações no regimen dos depositos na Caixa Economica:

1.ª— Fica reduzido a quatro contos de réis (4.000\$) o maximo dos depositos com juros, que se effectuarem a partir da data da referida lei.

2.ª— Serão abonados juros aos depositos já existentes naquella data superiores a quatro contos de réis (2ª parte do n. 9 do art. 20 da lei).

3.ª— Dos depositos existentes em 31 de dezembro superiores a dez contos de réis (10.000\$) se abonarão juros somente sobre essa importancia.

4.ª— Uma vez reduzidos, por meio de retiradas, os depositos já existentes superiores a quatro contos de réis (4.000\$), só vencerão juros os saldos que forem accusando as cadernetas; nada se abonando pelos depositos que de ora em diante forem effectuados, e que determinem a elevação das quantias depositadas a mais de quatro contos de réis (4.000\$000).

O que, de ordem superior, faço publico para conhecimento dos interessados.

Caixa Economica, Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1905.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, de accordo com a circular numero 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Essencia vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, entrado em 29 de dezembro de 1904, em um volume marca G. & C., numero 21.316, consignado a M. Kauderer.

A referida mercadoria veio rotulada com os seguintes dizeres impressos: — *Goedecke & Comp., Leipzig. — Aetherischen Oelen Frucht Essenzen. — Johannisbeer-Frucht Aroma fur Caramells.*

A analyse demonstrou que a referida essencia é constituída por uma solução alcoolica de diversas substancias, contendo essencia artificial preparada com etheres da serie graxa, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905.—O inspector, Honorio Alonso Baptista Franco. (

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, previno aos candidatos á matricula nos dous cursos desta escola que terá logar terça-feira, 10 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, a ultima chamada para a inspecção da saude.

Condução no Arsenal de Marinha ás 11 horas.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1905.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario. (

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 1.424, de 31 de dezembro ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 25 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a realização das obras e reparos necessarios ao edificio em que, na ilha das Enxadas, reside o director da Escola Naval.

Nenhuma proposta será tomada em consideração sem que os respectivos signatarios tenham depositado, na Contadoria da Marinha, a quantia de 500\$, que perderão em beneficio da Fazenda Publica si deixarem de assignar o necessario contracto ou ajuste, quando para isso forem notificados.

Acham-se, desde já, á disposição dos interessados as bases para a concorrência, que versará, não só sobre a idoneidade dos proponentes, como tambem sobre o preço total dos trabalhos e o prazo para a sua execução.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1905.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues. (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto, convido os proprietarios de boias existentes nos ancoradouros desta bahia, quer sirvam para amarração de navio, quer para facilitar as atracções aos estabelecimentos, a comparecerem nesta repartição até o dia 31 do corrente, com as competentes licenças para verificação.

Aos contraventores do presente edital serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1905.—José A. Airoza. (

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra capitão do porto, faço sciente aos arraes das embarcações a vapor do trafego desta bahia, que lhes fica prohibido passarem a distancia menor de 150 metros dos andaimes de ferro e caixões destinados á construcção das obras do porto; não devendo, tambem, ahí desenvolverem mais de um quarto de força em suas embarcações, afim de que a agitação das aguas não determine perturbação dos trabalhos.

Aos contraventores do presente edital serão applicadas as penas da lei.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1905.—José A. Airoza, secretario. (

Direcção Geral de Saude do Exercito

De ordem do Sr. general-director geral de Saude do Exercito faço publico que foram designados para membros da commissão julgadora do concurso de medicos de 5ª classe, na forma do art. 8º das respectivas instrucções, os officiaes do Corpo de Saude abaixo declarados:

Coronel-medico Dr. Raymundo de Castro. Tenente-coronel medico Dr. Antonio A. Faustino.

Tenente-coronel Dr. Ismael da Rocha. Major Dr. Antonio Ferreira do Amaral. Capitão Dr. Antonio da Silva Cruz.

Capital Federal, 4 de janeiro de 1905.—Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho, major, chefe de gabinete. (

Deposito do Material Sanitario do Exercito

PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 deste mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento durante o corrente anno (1905) de artigos necessarios para limpeza e conservação do material sanitario (3º grupo) constantes da relação que existe na secretaria deste deposito á disposição dos proponentes até á vespera do dia marcado para apresentação das propostas.

As condições exigidas são:

1º, ser negociante matriculado ou ter casa importadora;

2º, haver pago o imposto de sua casa commercial no semestre vencido;

3º, ter cautionado na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto e fiel execução do mesmo, a quantia de 200\$000.

As propostas deverão ser em duplicata, selladas as primeiras vias, fechadas e mencionarão:

1º, o nome do proponente, a enumeração, qualidade e preço dos artigos que pretendem fornecer, o prazo da entrega total ou parcial e mais condições do fornecimento;

2º, o numero e marca das amostras apresentadas;

3º, declaração explicita de suítear-se o proponente á multa de 5 % da importancia a que montarem os artigos que lhe forem accetos no caso de não comparecer para assignar o respectivo contracto dentro do prazo nunca maior de quatro dias uteis, que lhe for notificado por edital publicado na imprensa official;

4º, indicação da casa commercial do proponente.

Secretaria do Deposito do Material Sanitario do Exercito, Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. Luiz Jansen de Mello, capitão medico de 4ª classe, ajudante do deposito. (

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES DURANTE O ANNO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço scienco aos concorrentes, que apresentaram propostas para esse fornecimento, que deverão, de hoje até o dia 10 do corrente, apresentar no deposito central desta repartição, á rua da Constituição n. 35, as amostras dos artigos a fornecer, afim de serem escolhidas as propostas de accordo com aquellas e preços apresentados.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 3 de janeiro de 1905. — O secretario, F. J. da Fonseca Braga.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS E MATERIAES QUE TENHAM DE SER ADQUIRIDOS PELO ALMOXARIFADO DURANTE O EXERCICIO DE 1905

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, tendo comparecido apenas um licitante na concorrência aberta no dia 18 de novembro ultimo, para fornecimento de madeiras e materiaes durante o exercicio de 1905, de novo serão aceitas propostas na secretaria desta repartição, á 1 hora da tarde do dia 21 do corrente, para aquelle fornecimento.

As condições estabelecidas nas clausulas do edital publicado no *Diario Official*, de 28 de outubro proximo passado, ficam integralmente mantidas.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1905. — Euclides Barroso, vice-director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	13 25/32	13 21/32
» Pariz.....	691	706
» Hamburgo.....	853	866
» Italia.....	—	708
» Portugal.....	—	346
» Nova-York....	—	355/28
Libra esterlina, em moeda.....		17,8683
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$068

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplicac. Geraes de 5 %, minidas	983\$000
Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$	997\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	983\$000
Ditas idem idem de 1895, nom....	992\$000
Ditas idem idem de 1897, port....	1:010\$000
Ditas idem idem de 1868, 1:000\$.	1:900\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	188\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	58\$500
Banco da Republica do Brazil....	36\$500
Comp. Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande, integr.....	18\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	150\$000
Deb. da Comp. Fabril Paulistana.....	190\$000

Ditos da Comp. Industrial Mineira..... 205\$000
 Ditos da Comp. Carris Urbanos, 200\$000..... 193\$000
 Secretaria da Camara Syndical, 7 de janeiro de 1905. — Paulo Bertu.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 5 DE JANEIRO DE 1905

Algodão em rama, do Ceara, 1ª sorte. 8\$400 por 10 kilos.
 Assucar de Campos, branco, crystal, 360 réis por kilo.
 Dito mascavo, de Pernambuco, 290 réis por kilo.
 Dito crystal, branco, de Pernambuco, 360 réis por kilo.
 Dito mascavinho de Campos, 310 réis por kilo.
 Dito mascavo, de Sergipe, 260 a 265 réis por kilo.
 Dito crystal, branco, de Sergipe, 335 réis por kilo.
 Dito mas cavinho, de Sergipe, 265 réis por kilo.
 Barrilha inglesa, 160 réis por kilo.
 Breu americano, letra K, 25\$000 por 280 libras.
 Café 8\$200 a arroba.
 Sebo do matadouro, 650 réis o kilo.
 Sebo do Rio Grande, 700 réis por kilo.

Fretes e engajamentos durante a semana de 2 a 7 de janeiro de 1905

Para Marselha 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Piton», 1.125 saccas de café.
 Para Marselha 35 frs. 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Nivernais», 50 ditas idem.
 Para Nova-York, 35/0 5 % por sacca, pelo vapor «Tennyson», 21.400 ditas idem.
 Para Genova, 35 frs. 16 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Las Palmas», 375 ditas idem.
 Para Hamburgo 35 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor «Prinz Waldemar», 2.000 ditas idem.
 Para Buenos-Aires, 1\$500 por sacca de 60 kilos, pelo vapor «Thames», 186 ditas idem.
 Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1905. — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Houve as seguintes alterações na pauta que hoje finda:
 Café em grão..... 650 por kilog.
 Ouro..... 2\$187 por gram.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Mineração no Brazil

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia de Mineração no Brazil, abaixo assignado, tendo examinado as contas e escripturação da companhia até o dia 31 de dezembro de 1904, achou tudo feito com ordem, clareza e sufficientemente justificadas todas as verbas escripturadas.

Attendendo ás ponderações da directoria quanto ao futuro desenvolvimento dos negocios da companhia, o conselho fiscal acha conveniente a reforma dos estatutos da companhia lombrada pela directoria.

Concluindo, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados as contas e actos da directoria até o dia 31 de dezembro de 1904. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904. — Antonio Lorbes. — Dr. Jorge Street. — Sebastião Mariz Sarmento.

RELATORIO DA DIRECTORIA, PARA SER APRESENTADO EM ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA A EFFECTUAR-SE EM 29 DE JANEIRO DE 1905

Srs. accionistas—Em cumprimento de disposição de lei, não tendo sido realizada por diversos motivos, na época normal fixada pelo art. 10 dos nossos estatutos, convocamos esta assemblea geral ordinaria para prestar-vos conta do modo porque administramos os negocios desta companhia até esta data, trazendo ao mesmo tempo ao vosso conhecimento, não só os factos que se relacionam com os fins industriaes que temos em vista, como aquelles que se prendem a sua situação financeira.

Mina da Olaria

Installada esta companhia foi adquirida a jazida de manganez conhecida por «Mina da Olaria», sita nas immediações de Lafayette. As vantagens resultantes dessa compra foram expostas, detalhadamente, no relatorio apresentado pela directoria á assemblea geral ordinaria realizada a 27 de maio de 1902.

Varias negociações foram entabuladas com diversos pretendentes para a venda dessa propriedade, mas a crise por que tem passado de então para cá a industria siderurgica impediu a realização de qualquer dellas. De todas essas negociações deu a directoria desenvolvida noticia no ultimo relatorio apresentado em assemblea geral.

Tendo sempre em vista as difficuldades por que passava a industria do ferro e consequentemente a do manganez, pareceu-nos prudente não aconselhar maior dispêndio de capital com a installação do serviço de transporte até que a situação começasse a melhorar.

Em meados do anno passado installou-se a Companhia Manganez Queluz de Minas para explorar diversas jazidas de manganez existentes nas proximidades da «Mina da Olaria». Para effectuar o transporte do seu mineral construiu esta uma linha ferrea de bitola de 0m.60 passando á distancia de cerca de um kilometro da principal jazida da Companhia de Mineração no Brazil. Esta circumstancia suggeriu a idéa de um accordo com aquella companhia para que ella se encarregasse do transporte do nosso minério.

Encetadas as negociações para esse fim, firmou-se um contracto de transporte com a Companhia Manganez Queluz de Minas, em 5 de setembro do anno proximo passado. Graças a esse contracto, ficou assegurado á Companhia de Mineração no Brazil o transporte de todo minério de suas jazidas, por preço mais ou menos igual áquelle pelo qual se o transporte de uma tonelada de minério ás emprezas congêneres. Si levarmos em conta o juro e amortização do capital despendido com a construção da via de transporte, podemos consignar que a tonelada do nosso minério chegará a bordo dos wagões da Central por preço sensivelmente inferior áquelle que pode ser obtido pelas outras emprezas. Firmado o contracto de transporte foram immediatamente iniciados os trabalhos de extracção. Estes já se acham bastante adiantados, estando a mina preparada para uma grande produção diaria.

Cachoeira dos Tres Moinhos

Das propriedades annexas á «Mina da Olaria» conserva ainda a companhia a «Cachoeira dos Tres Moinhos». Graças a c

dições em que foi adquirida e sua situação em relação à cidade de Queluz é licito esperar, em futuro não muito remoto, utilização muito vantajosa dessa propriedade.

Concessão do Piranga

Depois do successo obtido no tratamento dos alluviões auríferas dos rios da Nova Zelândia por meio da dragagem, grande numero de emprezas se formaram na Australia, Estados Unidos, Columbia Britannica, Sibéria, Servia, etc., para o mesmo fim. A tradição de opulencia de que gosavam as alluviões dos nossos rios, em Minas Geraes principalmente, chamou para elles a attenção dos industriaes. Varias concessões de rios foram solicitadas do governo do Estado de Minas e este, autorizado por uma lei do Congresso Estadual, contratou com emprezas existentes e outras em via de organização a exploração de cinco onde eram assignaladas alluviões auríferas. A Companhia de Mineração no Brazil coubo o rio Piranga, cujo valle fora outr'ora centro de immensa actividade mineira. Com effeito, os vestigios que ainda agora podem ser observados ás suas margens e nos valles de seus tributarios attestam a exploração intensa de que foram sede desde os tempos coloniaes.

Examinada a natureza do cascalho existente e submettido este a provas superficiaes tão animador foi o teor aurifero encontrado, que a directoria da companhia não duvidou requerer e contractar a exploração desse rio com o governo do Minas.

O teor aurifero encontrado nas pesquisas preliminaes feitas na alluviação do leito do rio variou entre meia gramma e oito grammas por metro cubico, segundo o trecho. Esta taxa aurifera era mais do que animadora, maxime si se admittisse a lei do enriquecimento progressivo á medida que se approxima do bed-rock.

Feito o contracto com o governo de Minas iniciou-se em seguida um serviço de sondagem methodico e aperfeçoado. Para isso adquiriu-se uma sonda de Keystane e a 31 de outubro de 1903 iniciou-se o serviço de sondagem, tendo sido feita uma installação fluctuante, não só para a sonda, como para o pessoal administrativo e operario. Foi sondado todo o trecho comprehendido entre a ponte da cidade do Piranga e a fazenda da Boa-Esperança, na extensão de 51 kilometros. Os quadros referentes aos resultados obtidos constam dos relatorios em tempo apresentados a esta directoria pelos engenheiros encarregados do serviço. Comparando esses resultados com os que foram encontrados nas pesquisas preliminaes, notarse-ha um sensivel decrescimento do teor aurifero. Este facto não deixou de causar surpresa, visto como não era natural esperar-se por essa anomalia na distribuição dos valores.

Assim foi que, no trecho comprehendido entre a ponte da cidade do Piranga e o lugar denominado «Venda Nova», o teor medio da alluviação baixou a 25% do que foi primitivamente encontrado, e no trecho comprehendido entre a mesma ponte e a Cachocira do Pary a corca de 33%.

A vista desses resultados, não obstante se tratar de um typo ideal de alluviação para dragagem e de ser o teor aurifero encontrado inteiramente comparavel ao de muitos rios americanos, julgou esta directoria prudente attenuar os riscos provenientes da installação de uma draga, se associando á sociedade Werf Conrad, constructora em Haarlem, para o estabelecimento do primeiro appa-relho.

Concluidas as negociações para esse fim estabelecidas, partiu para a Europa o Sr. Philippe Gocel Korp, engenheiro consultor daquelle fabrica que, dentro em breve, deverá dar conta da sua missão,

Junto apresentamos o balanço final da nossa gestão financeira, abrangendo o periodo de 27 de maio de 1902 a 31 de dezembro de 1904.

Reforma de estatutos

Attendendo ao desenvolvimento por que tem passado os negocios da companhia julgamos de alta conveniencia a reforma dos nossos Estatutos. Deante da exposição verbal que esta directoria fará por occasião da Assembléa Geral, os Srs. Accionistas deliberarão como lhes parecer mais conveniente sobre a reforma projectada.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904. — João Proença.

BALANÇO DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO NO BRAZIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1904

Activo	
Mina da Olaria.....	300:410\$580
Concessão do Rio Piranga..	71:049\$640
Contracto de transporte...	51:111\$500
Ordenados.....	25:200\$000
Acções caucionadas.....	20:000\$000
Estado de Minas Geraes.....	5:000\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes.....	3:585\$000
Mina da Agua Limp.....	2:310\$500
Mina do Enforcado.....	2:247\$000
Despezas geraes.....	2:154\$110
Cachocira dos Tres Moinhos..	1:307\$620
Caixa.....	617\$550
Premios e descontos.....	450\$500
	<hr/>
	485:450\$000

Passivo	
Capital.....	400:000\$000
Lassalle y Echeverria.....	31:750\$000
Letras a pagar.....	25:000\$000
Caução da directoria.....	20:000\$000
Caução de apolices.....	5:000\$000
A João Proença.....	700\$000
	<hr/>
	485:450\$000

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1904. — João Proença, director. — Zacarias Dorba dos Santos, chefe da contabilidade.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.203 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — Aperfeçoamentos em machinas de colher algodão. Invenção de George Archibald Govery, engenheiro, domiciliado em Chicago (Estados Unidos da America do Nort.)

O objecto da minha invenção é preparar uma machina para colher algodão, de construeção simples e acção efficaç, na qual o trabalho referente á colheita ou collecta é diminuido, ficando o operador livre de transportar o algodão colhido do campo; e prover a de appa-relhos dirigiveis mechanicamente para effectuar a colheita.

A invenção consiste, substancialmente, na construeção, combinação e disposição das partes indicadas, como está mostrada nos desenhos annexos.

Nos desenhos annexos fig. 1, é uma planta, vista de cima, de uma machina de colher algodão, encerrando os principios da minha invenção.

Fig. 2, é uma secção longitudinal, central, pela linha 2-2, fig. 1, olhando na direcção das flechas.

Fig. 3, é uma elevação da parte de traz.

Fig. 4, são os detalhes dos appa-relhos dirigiveis para colheita ou collecta, o eixo motor sendo mostrado em secção transversal pela linha 44. Fig. 2, olhando na direcção das flechas. Fig. 5, é planta da parte superior da construeção mostrada na fig. 4. Fig. 6, é um detalhe, cortado, de uma correa de colheita com os appa-relhos de colher transportados por ella.

Fig. 7, é uma planta de uma machina encerrando a invenção e empregada para transportar os trabalhadores que fazem a colheita estando omittidos os appa-relhos que a fazem.

Fig. 8, é uma elevação lateral da construeção mostrada na fig. 1.

Fig. 9, é a elevação da frente da mesma, parte em secção transversal.

O methodo commum de colher algodão, é lento e trabalhoso, especialmente com relação ao clima torrido e estação do anno durante o periodo da colheita do algodão. Os appa-relhos mechanicos para effectuar a colheita de algodão não tem dado até o presente, praticamente, resultado que pudesse dispensar o processo commum de colher ou apanhar o algodão á mão.

Tem sido proposto prover machinas destinadas a mover-se e operar nos campos de algodão com appa-relhos mechanicos destinados a prender o algodão desabrochado e colher-o ou apanha-lo. No trabalho de taes machinas e especialmente onde os appa-relhos de colher não são dirigiveis, de modo a poder ser applicaveis nos pontos desajovos da haste de algodão para effectuar a colheita, taes appa-relhos operando ao acaso, uma quantidade sufficiente de taes appa-relhos, sendo collocados em uma machina e dispostos em posições taes que cubra praticamente a altura do tronco de algodão.

O resultado comtudo é desastroso para a planta e para qualquer capsula de algodão, não desabrochada, existente nella, pois como é abolido, todas as capsulas de algodão contidas no tronco não serem simultaneamente, e si uma machina, tal como a indicada acima e até a presente proposta na arte é levada e feita accionar pelo meio de um campo no qual as capsulas de algodão não estão abertas, estas, assim como a planta, ficam estragadas e destruidas, resultando, assim, espedicio e perda de parte do material de colheita, e si a machina não é empregada até que todo algodão esteja desabrochado, a exposição do algodão ao tempo para abrir resulta um damno, não só para a fibra do algodão, como também á sua apparencia e valor. Além disso, em machinas desta natureza e operando sobre os principios indicados, os appa-relhos não se trabalham para apanhar as capsulas ou algodão aberto, como também o algodão, folhas seccas, galhos, cascas, e semelhantes, cuja presença prejudica o algodão colhido, baixando o seu valor no mercado, o que não acontece com o algodão livre de taes impurezas.

Foi tambem proposto na arte primitiva empregar appa-relhos manuaes destinados a serem transportados e manipulados pelo operador para colher ou apanhar o algodão. Taes appa-relhos, comtudo, acarretam não só o trabalho de movel-os, como transportal-os, assim como o material colhido, o que torna taes appa-relhos manuaes inconvenientes e de pequeno valor.

Está entre os fins especiaes desta invenção e em uma das suas formas, prover uma machina destinada a ser movida e transportada por um campo, levando os appa-relhos mechanicos de colher ou apanhar algodão, capaz de ser dirigida ou regulada por um encarregado, tambem transportado pela machina, para pontos ou posições determinadas em um algodoeiro onde são encontradas capsulas de algodão desabrochadas de modo a serem colhidas ou apanhadas, somente as abertas, taes appa-relhos dirigiveis

estando de tal modo installados, regulados e contrabalancados, com ligações universaes, para que os encarregados fiquem aptos para dirigir seu trabalho para pontos desejados, em haver perigo ou damno para a planta ou para as capsulas não desabrochadas existentes sobre ella, e tambem para evitar a colheita de folhas seccas, galhos cascas ou semelhantes, com o algodão, durante a operação da colheita.

No caso, contudo, que taes folhas seccas, galhos, cascas ou semelhantes, sejam apanhados pelos apparelhos de colheita ou collectores, proponho prover meios pelos quaes taes folhas, galhos, cascas ou semelhantes, fiquem livres e expulsos do algodão antes da sua descarga nos receptaculos destinados a receberem os apparelhos collectores.

Em uma palavra, está entre os fins e objectos da presente invenção, evitar os defectos e objecções existentes nos mecanismos movidos a vapor até hoje usados para esse fim, assim como aliviar o operador no trabalho de percorrer o campo, e transportar os apparelhos de colheita, o que habilita o encarregado a empregar todo seu tempo e atenção no trabalho da colheita ou de dirigir os mecanismos para os pontos convenientes, para obter ou collectar sómente o algodão desbrochado.

Para executar os principios da minha invenção, proveniente na construção mo-trada nas figs. 1 a 5 inclusive, uma machina destinada a ser assentada sobre rodas e mover-se ou caminhar pelo campo, e disponho sobre ella os apparelhos movidos mecanicamente para colheita ou collecta, e que são dirigidos por encarregados ou operadores transportados ou sentados na machina, de modo a dirigila para pontos convenientes onde existam na planta, capsulas desabrochadas de algodão, e, ligada a taes apparelhos, proponho preparar meios para remover o algodão colhido ou collectado, e sua descarga em recipientes adequados para recebê-lo.

Na pratica offereço empregar muitos dos taes mecanismos de colheita ou collectores em cada machina, a qual é preparada para passar entre as fileiras de troncos de algodoeiros, e sobre os quaes o apparelho de colheita pôde ser dirigido de ambos os lados em diferentes alturas ou níveis, de accordo com as necessidades, permitindo a colheita do algodão desbrochado e limpo.

Em alguns casos pôde-se desejar, apenas alliviar os operadores do esforço o trabalho de atravessar os campos para apanhar ou colher o algodão, assim como carregar com estes a machina, de modo que internam-se pelo campo na colheita ou apanhamento do algodão, facilitando-lhes ao mesmo tempo na operação manual da colheita.

Neste caso os apparelhos de colher ou apanhar são omittidos, e um vehiculo para transportar os operadores atravez o campo em relação com os pés de algodoeiro, de modo a permitir a colheita ou collecta á mão, do algodão desabrochado, o qual, em lugar de ser transportado pelos operadores á proporção que é colhido, são levados por este a receptaculos adequados, tambem transportado pela machina, cuja construção está indicada nas figs. 7, 8 e 9.

É evidente que muitas construcções e disposições de invento e apparelhos diferentes podem ser projectados para effectuar estes objectos e fins. Comquanto tenha mostrado e agora passo a descrever uma construcção e disposição de apparelhos, encorporando os principios acima e modo de trabalhar, faço saber que não limito o fim da invenção á construcção e disposição especifica das partes mostradas e que agora vão ser descriptas.

Nos desenhos annexos A e B, designam as rodas principaes ou de tracção de uma machina destinada a caminhar pelo solo, e a

suportar uma armação fadeguada, e pelo movimento dessas rodas, produzido pelo curso da machina atravez o campo, movem-se as diferentes peças do mecanismo.

As rodas A B, são montadas para girar sobre as mangas do eixo C, em cuas extremidades exteriores estão fixadas as peças ou travessas D, cujas extremidades superiores supportam os membros da armação E, que se estendem transversalmente. Sobre a extremidade interna de cada uma das mangas de eixo C, está montada uma travessa ou braço cooperador F, cuas extremidades superiores formam os supports addicionaes dos membros transversaes da armação E, e as extremidades superiores das travessas ou braços F supportam uma braçadeira transversal G.

Para garantir a regidez e resistencia, cada par de travessas ou braços D F pôde ser parafusado ou fixado conjuntamente, de qualquer modo conveniente, como, por exemplo, por meio de barras cruzadas H. Si se desejar, provê-se braçadeiras longitudinaes, que são cavilhadas ou fixas, por qualquer outro modo ás travessas F, internas da armação, e nas suas extremidades de frente a lança K, bem como na sua extremidade de detrás unidas juntamente por cavilhas, como mostra a fig. 3. L, designa supports radicaes ou principaes supportados pelos tirantes ou barras J, e pela lança K, e na qual em cooperação com travessa transversal G, são formados os mancaes para receber os eixos N. M. Supportada pela lança K, ha a barra transversal O, tendo nas extremidades travessas supportos P, sendo as outras extremidades das mesmas travessas de supports aparafusadas nos travessas ou braços DF, como se vê na fig. 2, os referidos supports formando uma plataforma ou base Q, sobre a qual estão collocados os assentos R. Montados sobre as mangas de eixo C, ha braços S prolongando-se para traz transportando plataformas T, sobre as quaes estão montados os assentos V. Os braços S, prolongam-se para adiante dos eixos C, aos quaes são presos por gonços ou pinos, como está indicado em W, fig. 2, suas extremidades de frente, sendo providos de saliencias ou projecções A, destinadas a encaixar nas travessas de supports DF para constituir um empate para limitar o movimento oscilatorio para traz das extremidades dos braços S e plataforma T, por elle transportada.

Por esta construcção se verá que as plataformas T são suspensas aos eixos C, sendo impedidas de oscilar ou pender demasiadamente para traz das suas extremidades posteriores, mas, aptas para serem oscilladas verticalmente para fins que serão explicados.

Uma armação comprehendendo a construcção precedente, como será visto, é rigidamente ligada e segura conjuntamente em todas as suas partes, de tal modo que impede a vibração individua ou movimento relativo. Quando for empregado um só par de rodas principaes, ver-se-ha que a armação oscilla igualmente sobre as mangas dos eixos, devido ao que o peso de toda a machina é imposto aos mesmos eixos. Em exercicio, as rodas de tracção A, B, são collocadas separadas em uma distancia sufficiente, para quando a machina caminhar ao longo da fileira de algodoeiros, tornal-a capaz de conter e receber livremente no seu interior as hastes de algodão, á proporção que a machina avança longitudinalmente por entre as fileiras de algodão, e as birras ou braços transversaes E, da armação, são destinadas a so elevar a uma altura sufficiente para promptamente passar por cima das hastes do algodão sem avarial-as; e como está desenhado, a plataforma Q e T estão dispostas de cada lado da machina no plano vertical das respectivas rodas de tracção A, B, de modo que quando a machina caminha ou avança pelo

campo, uma roda com as suas plataformas ligadas Q, T, ficam de um lado da fileira de hastes de algodão, e a outra roda de tracção com as suas plataformas ligadas Q, T, ficam do lado opposto da fileira de hastes.

Convenientemente montado em mancaes no supporte G, ha um eixo transversal B, e frouxamente inangado sobre o mesmo eixo, existem engrenagens C, sobre as quaes operam cadeias motrizes D' estas sobre as engrenagens E' montadas para girar com as rodas de tracção A, B. Cada engrenagem C' é provida de um membro de embraiagem F, com a qual trabalha ou concorda a embraiagem G, montada no eixo B' para girar com elle, mas podendo deslizar longitudinalmente sobre elle; a referida embraiagem G conservando-se facilmente em posição de ligar-se com membros cooperadores F', por meio de molas H'. Por meio desta construcção ver-se-ha que quando a machina se move, a roda de fora ou da direita A ou B a que estiver no caso, gira em uma relação de velocidade maior do que a roda interna, e assim devido a embraiagem deslizada a compensação na construcção é feita para as variações em relação ás velocidades das rodas A B, quando giram. Montado sobre o eixo B', está uma engrenagem conica J, engrenando e movendo as engrenagens conicas K, nas extremidades adjacentes das secções do eixo longitudinal M. N. (veja figs. 1 e 2) pelo qual as rotações são transmitidas aos referidos eixos.

A construcção até aqui descripta constituo a armação, supporte e mecanismo motor.

É claro, contudo, que muitas construcções e arranjos especificadamente diferentes podem ser empregados e ainda attingem o objecto de garantir a armação e mecanismo motor, que é simples e effiz para uma machina de caminhar, preparada convenientemente para ser posta em accção, podendo ser arremessada ou impellido atravez um campo, avançando de accordo com as fileiras de hastes de algodão, como está indicado na fig. 3, e na qual a força para actuar os mecanismos de colher e apanhar pôde ser derivada de qualquer modo adequado, como, por exemplo, na forma mo-trada, das rodas de tracção, quando a machina caminha ou avança pelo campo.

Pela disposição das plataformas supportadas Q T, nos lados oppostos das fileiras transportadas, será visto que a provisão é feita para accommodar os encarregados para dirigir os mecanismos de colheita ou collecta, assim como habilita-los para executar esta operação nos lados oppostos das fileiras. Deve-se notar contudo que a minha invenção não se limita ou restringe á machina de transportar fileiras de troncos de algodão. Os mecanismos de collectar ou apanhar são substancialmente duplos e por isso a decripção de um devorá applicar-se para todos os taes mecanismos, sendo duplicados, como muitas vezes pôde ser desejado ou necessario com referencia ás condições que se encontram no campo.

Emquanto, pois, seis jogos de taes mecanismos—tres de cada lado da machina são mostrados, minha invenção não se limita ou restringe a esto respeito; seu caracteristico valioso e importante é a fabricação de um mecanismo apropriado para colheita, capaz de ser dirigido por um ajudante sobre um assento no estrado da machina, de modo a introduzil-a em posição adequada com relação a cada casulo de algodão aberto. Para conseguir este resultado, mantenho os mecanismos de collectar ou apanhar por um movimento substancialmente universal, e afim de alliviar o operario de trabalho de necessario, contrabalancei devidamente estes apparelhos, os quaes tambem encerram meios ou depositorios para collectar ou apanhar

o algodão dos casulos desabrochados e descarregal-os livre de poeira, lama, galhos, folhas secas ou coisa semelhante. Na construção especificados aparelhos mostrados, mas aos que a invenção não se limita, *L* designa um braço convenientemente fixado por uma luva para oscillar livremente em um plano vertical sobre o eixo longitudinal *N* ou *M*, e *M'* é um contrapezo para contrabalançá-lo. Uma luva *N'* é montada sobre a extremidade exterior ou livre do braço *L'* para movimento axial, em um grau de movimento, determinado pelas fendas transversaes, *O'*, existentes na referida luva, nas quaes operam os pinos *P'*, supportados pela haste *L'*. A luva *N'* é provida de braços em garfos *Q'*, sustentando um pino ou haste *R* na sua extremidade exterior ou livre, e um supporte ou consolo, tendo braços *S'* *T'* montado sobre pino *R*. Os braços *S'*, transportam um supporte ou guarnição *A'* e os braços *T'*, o outro supporte ou guarnição *B'*. Em um prolongamento *C'* desta, está montada uma haste ou pino *D'*, sobre o qual trabalha uma roda descarregadora *E'*. A guarnição de reforço *A'* *B'*, respectivamente formam os supportes dos conductos ou conductores *I'* *G'*, e cada uma das suas extremidades apoiando-se sobre as referidas guarnições *A'* *B'*. Desta construção ver-se-ha que os conductos *F'* *G'*, podem oscillar ou balançar em um plano vertical proximo do eixo do pino *K'*. Nas suas extremidades livres os conductos *I'* *G'*, apoiam-se sobre um supporte ou consolo *H'*. *J'* designa um transportador sem fim, trabalhando sobre polias *K'* (veja fig. 5), as quaes gyram em torno da haste ou pino *R'*; esta correia ou transformador trabalhando tambem sobre uma polia *L'* apoiada no consolo *H'*, nas extremidades livres dos conductores *I'* *G'*. A correia ou cadeia *J'*, é adaptada para operar no interior dos conductos *I'* *G'*, a roda *L'*, nas extremidades livres dos referidos conductos, sendo assim collocada e disposta para expor a superficie externa da correia *J'* no ponto em que tal correia caminha em volta da periphéria de tal roda.

A polia *K'*, pôde ser movida por meio de uma correia motriz *M'*, trabalhando sobre as polias *N'* *O'* respectivamente montadas sobre os eixos *N* ou *M* e o pino *R'*, a rotação sendo dada aos eixos *N* ou *M* de qualquer modo adequado, tal, como por exemplo, pelo movimento da machina pelo campo, como acima foi explicado. O descarregador *E'*, é disposto em relação ao percurso da correia *J'*, para operar a remoção do algodão colhido das hastes, pela correia *J'*, e entregar o mesmo depois disso. Nesta extremidade é vantajoso dar movimento de rotação ao descarregador. Para este fim, emprego uma correia *I'*, operando sobre as polias *Q'* *L'* respectivamente montadas sobre pinos ou hastes *D'* *R'*, a polia *R'*, recebendo movimento pela rotação da polia *O'*, movida pela polia motriz *N'*.

A correia *J'* é destinada a colher ou collectar o algodão dos casulos abertos sobre os troncos dos algodoeiros, e a fim de facilitar a colheita ou collecta de algodão prefiro dotar a correia *J'* de dentes ou saliências *S'*, destinadas a colher ou collectar (veja figs. 4 e 6), e de preferencia esses dentes são curvados ou dobrados na direcção do movimento da correia e na propria operação do descarregador *E'*, e para facilitar o desprendimento de modo devido e eficaz o entrega do algodão colhido ou collectado pela correia disponho o descarregador a ser movido de modo que os braços radiaes passem sobre as pontas dobradas ou curvas dos dentes *S'* durante a rotação do descarregador, no ponto em que a correia *J'* passa em volta da sua polia motriz *K'* e na mesma direcção em que o per-

curso da correia neste ponto, e por consequencia na mesma direcção em que as partes curvadas ou dobradas dos dentes *S'* de colheita ou collecta, mas proponho mover o descarregador *E'* com uma velocidade mais forte do que a do percurso da correia *J'*, habilitando por esse meio o algodão apanhado ou colhido pela correia *J'* a ser removido dos dentes ou aparelhos apanhados *S'*, e retirado dessa correia, e disponho um receptaculo adequado (mostrado em figs. 1 e 3, *A'*) para receber o material assim descarregado da referida correia de collecta. Para esse fim pôde-se empregar qualquer forma de receptaculo adequado. Como está representado, um receptaculo de lona ou qualquer outro é empregado e preso em uma corda a uma haste *C'* sustentado pelos supportes *B'* montados sobre a armação da machina, a outra borda do sacco ou receptaculo do material sendo lizada á armação da machina. É obvio, e mtudo, como foi acima dito, que qualquer outra forma adequada ou conveniente de receptaculo pôde ser empregada.

Da descripção precedente vê-se que o mecanismo de collectar ou apanhar, incluindo a correia *J'* de colheita com seus dentes, é supportado ou montado por movimento substancialmente univorsal: o braço *L'* oscillando livremente em um plano vertical e sendo equilibrado, emquanto os conductos *I'* *G'* são mantidos para balançar ou oscillar sobre o pino *R'*, e este sendo transportado nas extremidades em garfo *Q'* da luva *N'*, a qual é montada para balançar axialmente sobre a extremidade livre da haste *L'*.

Por este meio consegue-se uma montagem substancialmente universal dos aparelhos de collectar, capazes de serem dirigidos por um ajudante, que, sustentando os conductos *F'* *G'*, fica durante o maneo do aparelho apanhador ou collector protegido do contacto da correia colhedora pela razão desta passar pelos ditos conductos. Em acção, prefiro empregar um conducto tubular, mas não deojo limitar ou restringir a este respeito. Na pratica, o conducto *G'* é de um diametro ou área interna maior do que o conductor *F'*, pois o referido conducto *G'* é de finado a receber o ramo da da correia que volta do eixo *L'*, onde a mesma recebe o algodão apanhado e escolhido em casulos ou capsulas desabrochadas, e, por isso, é necessario prover uma passagem pela qual o algodão colhido é entregue ao cilindro de descarga emquanto o conducto *F'* serve simplesmente de conductor de retorno, no qual trabalha a outra perna ou ramo de correia. Assim, vê-se que os aparelhos de collecta são facilmente dirigiveis por um ajudante para qualquer ponto desejado de uma haste ou pé de algodão, colhendo e escolhendo somente o algodão desabrochado, evitando o estirajo de qualquer capucho de algodão fechada existente nas hastes. Ver-se-ha que o operador é aliviado do trabalho de supportar o mecanismo de collecta desde que está eficazmente equilibrado, e assim toda a attenção do operador pôde ser empregada no trabalho de dirigir e regular os mecanismos de collecta ou escolha.

Si for necessario, a fim de tirar qualquer frouxidão da correia *J'*, a polia ou roldana *L'* pôde ser fixada sobre um bloco *D'* convenientemente montado sobre guarnições e molas de compressão de qualquer modo adequada, como, por exemplo, sendo mantido pela tensão da mola *E'*.

Como foi acima explicado, descrevi a construção e disposição de um unico mecanismo de collecta empregado na machina. Onde for empregada uma pluralidade de mecanismos de apanhar ou collectar, uns são duplicatas de outros e por isso a descripção de um poderá ser applicada para todos. No caso particular mostrado, para o

qual não deojo limitar ou restringir minha invenção, tres jogos de mecanismos de collecta ou colheita são providos de cada lado da machina ou fim, sendo habilitar os operadores ou ajudantes a empregar os aparelhos nos lados oppostos da haste de algodão existente em uma fileira, ao largo da qual a machina avança, sendo o proposito de cada operador tomar uma parte determinada da haste, diga-se, por exemplo, o primeiro par tomar parte a parte superior das hastes, o par seguinte operar na parte média e o ultimo par operar na parte inferior das hastes, garantindo assim a completa colheita do algodão á medida que a machina atravessa o terreno.

Quando o funcionamento dos aparelhos de collectar ficar dependendo do avançamento da machina através do terreno, a engrenagem deverã ser proporcionada de modo que os aparelhos de collectar ou colheita operarão comparativamente em uma velocidade maior do que a de progresso de percurso da machina pelo campo, e como esse percurso é vageroso pelo campo, os operadores levados pela machina estarão habilitados a dirigir promptamente os aparelhos de collecta para os pontos em que o algodão está aberto, e sem estragar capsulas fechadas na haste ou pé. Está visto que os aparelhos de collecta, sendo dirigidos e regulados por um ajudante, não entram em contacto com o algodão indistinctamente; mas são dirigidos pela habilidade do operador somente aos pontos particulares onde apparecem capsulas abertas. Deste modo, a machina serve simplesmente como um transportador na qual as diferentes partes operatrizes são mantidas e podem percorrer ou atravessar um campo.

Pôde-se, e mtudo, levantar a armação para accommodar uma fileira de hastes de algodão entre as rodas da machina, applicando-se o tirante para fazer avançar a machina pelo campo, substancialmente, no nivel horizontal dos eixos das rodas de tracção. Para conseguir esse resultado, ligo os balancins *I'* a uma corrente de tracção *G'* trabalhando em uma polia *H'*. Sobre o guia *K'* da machina, passando as extremidades da corrente por baixo da polia *H'* e sobre as guias *J'*, mantidas pelos supportes verticaes *P'*, as guias *J'*, sendo collocados adjacentes no plano horizontal, contendo os eixos das rodas de tracção. A operação para a construção até aqui descripta é como se segue: A armação da machina construída, travada e equilibrada como foi acima explicada, servindo como um transportador, é mantida pelas rodas de tracção ou sobre as mangas, as rodas ficando afastadas da fileira, ao longo da qual a machina va operar. Devido ao percurso da machina pelo campo, a rotação é dada ás rodas de supporte e tracção pelas quaes é dada a rotação dos eixos longitudinaes *N* e *M* pela cadeia articulada sem fim *D'* trabalhando nas engrenagens *I'* e *C'* e o eixo intermediario *B'*, sobre o qual está montada a engrenagem conica *V'*, engrenando e movendo as engrenagens conicas *K'*, e, assim, os eixos *N* e *M*. As polias *N'* pelas correias *M'* dão a rotação ás polias *K'*, pelas quaes as correias collectadoras *J'* e tambem os descarregadores *E'* são accionados. Os operadores sentados no transportador sujeitam os conductores *F'* *G'*, o, quando a machina percorre o campo, dirige as extremidades livres dos mecanismos de collecta e das extremidades em que as correntes de collecta *J'* estão expostas nos pontos adequados sobre a haste ou hastes para que as correias collectadoras ou colhedoras *J'* se ajpostas em contacto com o algodão aberto, por isso é, rapidamente retirado o algodão dos capuchos, que percorrem os conductos *G'* até o ponto em que o descarregador *E'* deslaca o

algodão colhido das corvoas collectadoras e entrega-os assim no receptaculo A³. Neste trabalho o operador é aliviado do trabalho de sustentar os mecanismos, devido á sua construcção contrabalancada e então os referidos mecanismos de collectar e escolher são dispostos ou supportados por movimento universal, o operador é habilitado a dirigir a parte exposta da corveia de collectar em qualquer ponto para collectar ou colher vantajosa e totalmente o algodão das hastes, á proporção que a machina caminha, o para levar o mesmo a um receptaculo adjuado, levado pelo transportador.

Como acima foi indicado, póde-se algumas vezes desear empregar uma machina para servir simplesmente como transportador de operarios e na qual sejam omitidos os mecanismos de collecta, sendo o fim em tal caso simplesmente alliviar o trabalho do homem na colheita do algodão, transportal-o atravez o campo, depois de feita a collecta, e ainda allivial-o do actual trabalho de collecta de algodão em capsulas abertas. Nas figs. 7, 8 e 9 dos desenhos, está representada uma machina deste typo, na qual uma armação 1^a é supportada e transportada por eixos de rodas de tracção B^a. As larguras destas armações dependem do numero de fileiras que for desejado separar, e o comprimento da armação depende do numero de trabalhadores de ignados para serem transportados nella. Na forma particular mostrada, a armação é de tal largura que póde separar duas fileiras de hastes ou pés de algodão, e a armação é de comprimento tal que póde carregar quatro operadores, e essas dimensões são julgadas convenientes para as condições communs, mas, naturalmente, elles podem variar á vontade do constructor.

O vehiculo assim constituido póde ser arremessado ou impellido pelo campo por meio de qualquer força adjuada. Nos desenhos existem ligações no vehiculo adequadas á tracção animal. Apoiados sobre a armação, ha uma série de assentos C^a, que devem ser dispostos de modo a se poder de dentro alcançar os troncos de algodoeiros, quando a machina está operando no campo. Junto a esses assentos, e de preferencia, por baixo delles, ha uma corveia sem fim ou transportador D^a, estendendo-se horizontalmente em todo o comprimento do vehiculo, e em uma das extremidades da armação essa corveia ou transportador é desviado na direcção vertical, passando por rodas intermediarias adequadas e trabalhando sobre um tambor na parte superior.

A outra extremidade da corveia passa por uma roda intermediaria, montada em mullões no estrado.

O tambor elevado contém uma roda dentada H^a movida por um rodete G^a, este montado sobre o eixo e movido pela cadeia sem fim E^a da engrenagem L^a, montada no eixo da machina.

Esta corveia sem fim recebe o algodão, quando colhido pelos operadores, que simplesmente deixam-no cair, quando apanhado ou colhido, sobre tal corveia, a qual transporta-o e descarrega-o em um tambor elevado e dentro de um receptaculo adjuado F^a, o qual, si se desear, póde ser retiravel preso a um sacco J^a, e, quando cheio, póde ser retirado e substituido por outro.

Portanto, está visto que neste typo da invenção a machina transporta qualquer numero adequado de operadores, e tambem um conductor para receber e depositar em um receptaculo adequado o algodão depois de colhido, assim como o trabalho de carregar o sacco de algodão.

Por meio deste aparelho de poupar trabalho, a celeridade da colheita para cada operador é augmentada largamente.

No emtanto, como o esforço da operação é muito maior do que nas colheitas communs, as mulheres e crianças e pessoas de physico frágil ou aleantadas em annos podem ser convenientemente aproveitadas. Pela descripção anterior, vê-se que uma machina extremamente simples e efficaz para colher ou apanhar algodão, capaz de ser dirigida pela habilidade do ajudante, póde ou não ser empregada, e, quando o for, é evitado o perigo de prejudicar ou derrubar o tronco ou pé, ou apanhar ou estragar as capsulas fechadas, na arvore, assim como evitava a colheita ou apanhamento de galhos, folhas seccas ou coua semelhante, ou si taes folhas ou galhos forem apanhados ou colhidos no tronco com o algodão, na operação do aparelho, a rapida rotação dos descarregadores serve para produzir uma tiragem automatica de ar para separar e retirar as folhas seccas, galhos e coua semelhante, transportando por esse meio o algodão em receptaculos, compartimentos livres da mistura de galhos ou folhas seccas, e então em condições para exigir um preço mais elevado no mercado, do que seria em qualquer caso.

Um campo de algodão póde ser assim percorrido rapida e repetidamente, de modo que, tão depressa o algodão abra no tronco, elle póde ser apanhado ou colhido por esse meio, evitando assim a exposição do algodão aberto indeludavelmente aos elementos do tempo, o qual fica exposto e estraga o mesmo, e o agricultor está habilitado a apanhar a colheita inteira produzida, sem falha, devido á deficiencia para colher ou apanhar todo o algodão produzido em cada tronco ou pé, e não só o cultivador está habilitado a apanhar ou colher seu algodão quando elle está nas melhores condições para o mercado; mas elle está habilitado, com o emprego de uma machina do typo acima referido, a colher seu algodão com rapidez comparativa, poupando assim tempo e depezas conseqentes. Muitas variações e mudanças nos detalhes de construcção e disposição poderão promptamente lembrar a pessoas peritas na arte e ficar, ainda assim no espirito e fim da invenção, que é, além disso, não se limitar ou restringir aos detalhes exactos da construcção e disposição mostradas e acima de criptas.

Tendo precisado especialmente o objecto e natureza da invenção e o modo de executal-a praticamente:

Reivindico:

1^a, em uma machina de colher algodão, a combinação de um carro adaptado para o transporte de um ou mais pessoas, de um ou mais mecanismos de colher, collocados sobre ella para ter movimento em planos diferentes sob a direcção de um operador;

2^a, em uma machina de apanhar algodão, em combinação com um carro transportador e um ou mais mecanismos de colher e separar, dispostos sobre ella, em junta praticamente universal, pela qual póde ser movida em diferentes planos, sob a direcção de um operador;

3^a, em uma machina de colher algodão, combinada com um carro, e com um ou mais mecanismos de colher montados sobre ella, para ter movimento em planos diferentes, e ser dirigida pelo operador, e meios para accionar esses mecanismos de colher, ligados ás rodas de tracção do carro;

4^a, em uma machina de colher algodão, ligada a um carro, com um mecanismo contrabalancado de colher ou apanhar, montado sobre ella para movimento universal, e meios para fazer trabalhar os referidos mecanismos;

5^a, em um mecanismo de colher a combinação de um carro, e um eixo transportado por esse meio, com aparelhos de colher e separar, suspensos ao referido eixo sobre uma junta, permitindo movimento em diferen-

tes planos, e meios para accionar os mesmos aparelhos;

6^a, em uma machina de colher algodão, em combinação com um carro, um eixo montado em mancaes sobre ella, e meios para mover o referido eixo, aparelhos para escolher e apanhar, suspensos no referido eixo em junta praticamente universal, e engrenagens movidas pelo referido eixo para fazer trabalhar os referidos aparelhos de escolher e apanhar;

7, em uma machina de colher algodão, um carro, um braço montado em pino no referido carro, aparelhos de colher ou apanhar montados em pino no referido braço, e meios para accionar os referidos aparelhos;

8, em uma machina de colher algodão, um carro, um braço montado em pivot sobre ella, aparelhos de colher ou apanhar montados no referido braço para movimento oscillatorio axial relativo, e meios para trabalhar os referidos aparelhos de colher ou apanhar;

9, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, um braço montado sobre ella, uma luva montada para o movimento oscillatorio sobre o referido braço, aparelhos de escolher e apanhar transportados pela referida luva e meios para fazer trabalhar a mesma;

10, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, mecanismos de colher ou apanhar, um supporte oscillante porisso, sobre o qual o referido mecanismo de colher ou apanhar está montado em pino, e meios para accionar os referidos aparelhos de colher ou apanhar;

11, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, um braço montado em pino sobre ella, uma luva montada sobre o referido braço para movimento axial relativo, e aparelhos de colher ou apanhar, supportados em pino, sobre a referida luva.

12, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, um braço equilibrado, montado em pino sobre ella, uma luva movel axialmente levada pelo referido braço e aparelhos de colher ou apanhar supportados pela referida luva;

13, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, um braço equilibrado montado em pivot na mesma armação, uma luva montada ao dito braço para movimento axial em relação á mesma, aparelhos de colher ou apanhar algodão supportados por pino pela referida luva, a engrenagem para accionar os referidos aparelhos de colher ou apanhar algodão;

14, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, um eixo montado sobre ella, um braço contrabalancado, preso por luva ao referido eixo para oscillar em relação á mesma, um pino supportado na extremidade livre do referido braço, aparelhos para colher ou apanhar suspensos ou presos no referido pino e engrenagens motrizes concentricas com o referido eixo e pino para operar os referidos aparelhos de colher ou collectar algodão;

15, em uma machina de colher, uma armação principal, um eixo montado sobre ella, um braço contrabalancado, preso por luva ao referido eixo, um pino fixado na extremidade livre do referido braço, aparelho de colher ou collectar algodão, movendo-se no referido pino, e engrenagens concentricas com o referido eixo e pino para actuar sobre mecanismos de colher ou collectar algodão;

16, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, um eixo montado sobre ella, um braço imangado sobre o referido eixo, uma luva destinada a movimento axial sobre o referido braço, um pino supportado na extremidade livre da referida luva, e aparelhos para colher ou collectar algodão trabalhando no referido pino;

17, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, um eixo montado sobre ella, um braço contrabalançado preso por luva ao referido eixo, uma luva montada para movimento axial sobre a extremidade livre do referido braço, um pino transportado sobre o referido pino, e engrenagens concentricas com o referido eixo e pino, para fazer trabalhar o mecanismo de colher ou collectar;

18, em uma machina de colher algodão, a combinação de um vehiculo destinado a transportar uma ou mais pessoas, mecanismos de colher ou apanhar incluindo uma correia sem fim, e um conducto ou conductor em que a dita correia opera, sendo montados os ditos conductores para ter movimento universal sobre o vehiculo, e meios para accionar a referida correia;

19, em uma machina de colher algodão, combinada com um vehiculo destinado a transportar uma ou mais pessoas, mecanismos de colher, incluindo uma correia sem fim de movimento, um conducto no qual opera a referida correia, o referido conducto disposto para movimento universal sobre o vehiculo, meios para actuar a referida correia, e meios para remover da referida correia o algodão colhido ou collectado;

20, em uma machina de colher algodão, mecanismos dirigiveis de colher ou collectar incluindo uma correia de movimento, dispositivos para accionar a referida correia, um conducto ou conductor no qual trabalha a referida correia, sendo o mesmo conducto disposto para movimento universal e um contrapeso para o referido conducto;

21, em uma machina de colher algodão, mecanismo dirigivel, equilibrado, montado para movimento em planos diferentes, incluindo uma correia de movimento, um suporte para ella e meios para accionar a referida correia;

22, em uma machina de colher algodão, mecanismos para collecta ou colheita, um pino sobre o qual os referidos mecanismos gyram e meios para fixar o referido pino por movimento universal;

23, em uma machina de colher algodão, mecanismos para colher ou collectar algodão, um suporte para isso incluindo um braço oscillante, uma luva montada sobre elle e um pino e fenda servindo de conexão entre a referida luva e braço para permitir movimento axial da referida luva em relação ao referido braço;

24, em uma machina de colher algodão, aparelhos de colher, providos de um suporte, incluindo um braço oscillante contrabalançado, uma luva, um pino e uma fenda como conexão entre a referida luva e braço para movimento axial do referido eixo em relação ao referido braço, no qual o referido mecanismo de colher é supportado por movimento universal;

25, em uma machina de colher algodão um mecanismo de escolher ou collectar, incluindo uma correia de movimento, uma polia motriz, na qual trabalha a referida correia, uma guarnição disposta para gyram no eixo de rotação da referida polia, provida de um prolongamento, um conducto transportado pela referida guarnição ou consolo nos quaes a referida correia trabalha, e um descarregador montado sobre o referido prolongamento e meios para mover a referida polia e de descarregar;

26, em uma machina de colher algodão, um mecanismo de colher ou collectar incluindo uma correia, uma polia motriz e uma polia de guia, sobre a qual a referida correia opera, um par de conductos dispostos e fixos concentricamente com os eixos da referida polia motriz, e uma guarnição transportada pela outra extremidade dos conductos, a referida

guarnição formando uma supporte para a referida polia motriz, a referida correia, operando nos referidos conductos;

27, em uma machina de colher algodão, uma armação, um eixo montado em mancaes sobre ella, um ou mais aparelhos apropriados de colher ou collectar algodão, suspensos livremente no referido eixo por movimento universal, engrenagens accionadas pelo referido eixo para mover mecanismos de colher ou collectar, e engrenagens accionadas pelo movimento da machina pelo campo para accionar o referido eixo;

28, em uma machina de colher algodão, uma armação, uma pluralidade de mecanismos de colher algodão, de accção independente, montado sobre a referida armação para movimento universal e um contra-balanço para cada um dos referidos aparelhos ou mecanismos.

29, em uma machina para colher algodão, uma armação provida de uma plataforma, um mecanismo contrabalançado para collectar algodão, supportado pela referida armação principal, adjacente à referida plataforma e montado sobre a mesma, para movimento universal, cujo mecanismo pôdo ser dirigido da mesma plataforma.

30, em uma machina de colher algodão, uma armação, plataformas supportadas sobre os lados oppostos da referida armação principal para permittir uma fileira de troncos de algodão entre a mesma, destinada a supportar trabalhadores, e um mecanismo independente de colher ou collectar, montado sobre a referida armação por uma articulação praticamente universal, adjacente à cada uma das referidas plataformas, na qual podem ser applicados aparelhos de collectar dos lados oppostos do mesmo tronco, á melida que a machina progride pelo campo e operada do taes plataformas.

31, em uma machina de collectar algodão, uma armação principal, plataformas destinadas a supportar operadores, collocados sobre os lados oppostos da referida armação, mecanismos dirigiveis de collectar supportada sobre a referida armação, por uma articulação praticamente universal e adjacente a cada uma das referidas plataformas e meios communs para accionar os referidos mecanismos, nos quaes os referidos mecanismos podem ser dirigidos das referidas plataformas;

32, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, um par de rodas de tracção sobre o qual a referida armação é supportada, as referidas rodas sendo afastadas em uma distancia sufficiente para conter uma fileira de troncos de algodão, plataformas supportadas dos lados oppostos da armação, mecanismos contrabalançados applicados para colher algodão montados sobre a referida armação de movimento universal, e cada um adaptado para ser manobrado da plataforma;

33, em uma machina de colher algodão, um mecanismo de collecta, montado para movimento universal, da qual o referido mecanismo é dirigivel, meios para operar os referidos mecanismos para colher ou collectar algodão dos troncos, meios para destacar o algodão colhido ou collectado de tal mecanismo, e um receptaculo destinado a receber o algodão dos referidos mecanismos.

34, em uma machina para colher algodão, uma armação, mecanismos dirigiveis para colher, transportada por ella, e uma plataforma suspensa ou preza por pino sobre a referida armação principal para a extremidade da frente na qual pôdo ser inclinado para cima;

35, em uma machina de colher algodão, uma armação principal, uma plataforma suspensa ou preza por pino para movimento de oscillação, um mecanismo de colheita

montado para movimento universal sobre a referida armação principal e adjacente á dita plataforma, e um aparelho do parada para limitar o movimento de oscillação da dita plataforma sobre seu pino supporte;

36, em uma machina para ajudar o operador na colheita do algodão, a combinação de um vehiculo destinado a ser transportado por um campo de algodão e tendo assentos para um ou mais operadores, um receptaculo para o algodão e meios para conduzir o algodão do receptaculo, collocado ao lado dos operadores;

37, em uma machina para ajudar o operador na colheita do algodão, a combinação de um vehiculo destinado a ser levado pelo campo de algodão e construido para conter uma ou mais fileiras de plantas, logares para um numero de operadores no mesmo vehiculo e meios fornecidos pela tracção do vehiculo para accionar o conductor;

38, em uma machina para ajudar o operador na colheita do algodão, um jogo de rodas de tracção, destinado a mover-se sobre o campo de algodão, uma armação supportada sobre taes rodas de tracção, assentos para os operadores, dispostos sobre a mesma armação, entre as rodas de tracção, um transmissor accionado pelas rodas de tracção e prolongando-se na proximidade dos operadores o um receptaculo supportado pela armação adacente á parte posterior do transportador;

39, em uma machina para ajudar o operador na colheita do algodão, um jogo de rodas de tracção, destinado a atravessar um campo, uma armação sustentada sobre taes rodas de tracção, series de assentos para os operadores carregados pela armação, e dispostos entre as rodas de tracção, um transportador movel supportado pela referida armação proximo aos assentos e estendendo-se da frente até a parte posterior da machina, engrenagens sobre o eixo de um par de rodas de tracção, ligadas com a engrenagem disposta em conexão com o conductor para trabalhar o mesmo e um receptaculo na extremidade de entrega do conductor;

40, em uma machina para ajudar o operador na colheita do algodão, a combinação de uma serie de rodas de tracção dispostas em par e tendo seus eixos afastados de tal modo que forneça logares para supportar um certo numero de operadores, uma armação fixa a taes eixos, mantendo assentos ou logares para operarios e tambem mantendo supports para um conductor movel disposto do lado dos mesmos assentos e um receptaculo na parte posterior da machina transportada pela mesma e disposto no lado posterior do conductor.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904.—
Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria de ta repartição:

Reforma Eleitoral: decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901; reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias..... \$500

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica: Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1901..... \$500
As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905